SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2268

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **AROLDO SANTOS BASTOS**, portador do RG nº 0799746-9 e CPF Nº 275.144.042-87, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Anamã, Código CC-01, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:87AEBAFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 004/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ***IRISLENE VALÉRIA CHAGAS DA FONSECA***, portadora do RG Nº. 1686853-6 e CPF Nº. 719.701.182-53, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Anamã, lotada na Secretaria de Saúde deste município, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:8568BFA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 005/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR o senhor **MANOEL SAMPAIO DO NASCIMENTO**, portador da C.I. Nº 757.070 e CPF: 337.688.032-87, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:A8747341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **HIDEMBERG BARROSO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0726746-0 e CPF Nº 347.671.692-91, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE**, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Anamã, Código CC-01, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:28753977

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **CARLOS CEZAR DA SILVA TELES**, portador do RG Nº. 07755562 e CPF Nº. 314.735.802-00, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria de Assistência Social, Código CC-01, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:4122D36F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.

CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. ***DINAH DOS SANTOS MADY***, portadora do RG Nº. 1605433-4 e CPF Nº. 705.964.762-72, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO** da Prefeitura Municipal de Anamã, lotada na Secretaria de Produção e Abastecimento deste município, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:DE25010E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOÃO PAULO CRAVEIRO MACHADO**, portador do RG Nº. 1441579-8 e CPF Nº. 717.832.532-15, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, lotado na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer Código CC-01, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:BFF4EEFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ZELILDE DA SILVA PINHEIRO**, portadora do RG Nº. 1180445-9 e CPF Nº. 576.316.462-87, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,** da Prefeitura Municipal de Anamã, lotada na Secretaria de Turismo, deste município, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:286B8316

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de provimento em comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ELIJANE GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG: 1989335-3 e CPF Nº. 868.166.402-68, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS**, lotada no Gabinete do Prefeito, Código CC-01, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:9D5A6C29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 002/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre *NOMEAÇÃO* para o Cargo de Provimento de Agente Político, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã.
CONSIDERANDO que se faz necessário nomear o primeiro escalão do Governo de acordo com a Lei Municipal Nº 190/10, com base no **Artigo 2º, inciso XVII, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã.**

D E C R E T A:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ***RUAM STAYNE BATALHA BASTOS***, portador do RG Nº. 2042150-8 e CPF Nº. 008.172.632-50, para exercer o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIAS E FINANÇAS**, lotado na Secretaria de Economias e Finanças, Código CC-01, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:907020D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Anamã, Estado do Amazonas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anamã, compareceu o Sr. **Francisco Nunes Bastos**, portador da Cédula de Identidade nº 0795407-7 e CPF nº 404.746.072-91, residente na Rua Estrada Anamã Cuia s/n- Centro, nesta cidade de Anamã-Am, e o Sr. **Caio Lasmar Meireles Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade nº 0689798-3 e CPF nº 238.401.102-20, residente na Comunidade do Mato Grosso-Zona Rural do Município de Anamã. Em Razão pela qual, prestaram compromisso e tomaram posse como Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Anamã, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador Sebastião Sampaio do Nascimento, e secretariado pelo vereador Juscelino Nunes Bastos, que após solicitar a apresentação de seus Diplomas e Declarações de Bens, as quais ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara de Vereadores. Cumpridas as demais formalidades à Sessão Solene de Posse, tomaram o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO". Finda a Manifestação, o Senhor Francisco Nunes Bastos, foi declarado prefeito Constitucional do Município de Anamã e o Senhor Caio Lasmar Meireles Pinheiro, declarado Vice-Prefeito do Município de Anamã para o Biênio 2019-2020, para que surta todos os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, que segue assinado pelos empossados, pelo Presidente, pelo Secretário e Vereadores Presentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anamã; em 31 de dezembro de 2018

SEBASTIÃO SAMPAIO DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara em Exercício

BENEDITO SOARES BASTOS
2º Vice- Presidente

JUSCELINO NUNES BASTOS
1º Secretário

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

CAIO LASMAR MEIRELES PINHEIRO
Vice- Prefeito

_____
Vereador

_____
Vereador

_____
Vereador

_____
Vereador

_____
Vereador

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:54AD5B17

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, COM A FINALIDADE DE DAR POSSE AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Anamã, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, realizou-se na Praça Franciscana, com início às18h00, a presente Sessão Solene da Câmara Municipal de Anamã, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador Sebastião Sampaio do Nascimento, que convidou para secretariar os trabalhos o vereador 1º Secretário Juscelino Nunes Bastos, e presentes os Excelentíssimos Vereadores: Benedito Soares Bastos, Josias Corrêa Lopes Junior, Ivo Nazaré do Nascimento,. Deixaram de comparecer os Senhores: Jane dos Santos Menezes, Ocindo do Nascimento Martins, Francisco Nunes Fernandes e Lavino Andreazo de Oliveira Cordeiro, sem falta justificada. Havendo um número legal de presentes, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, com a finalidade de dar posse ao Prefeito Francisco Nunes Bastos e Vice-Prefeito Caio Lasmar Meireles Pinheiro, eleitos em 28 (vinte e oito) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito), em Pleito Suplementar. Em continuidade solicitou que os mesmos apresentassem seus Diplomas os quais foram atendidos de pronta ocasião e para dirigir-se à presidência com os braços direitos estendidos perante o Pavilhão Nacional, prestaram os seus compromissos de Posse, nos moldes do Art. 169 do Regimento Interno desta casa, com as seguintes palavras: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO", e apresentaram suas Declarações de Bens. O Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Prefeito Constitucional do município de Anamã o Sr. Francisco Nunes Bastos e Vice-Prefeito o Sr. Caio Lasmar Meireles Pinheiro. E determinou que fosse expedido o devido Termo de Posse a ser assinado pelos Exmos. Srs.

Vereadores, Secretário, Prefeito e Vice-Prefeito. Dando prosseguimento à sessão, o Senhor Presidente franqueou a palavra. Com a palavra os vereadores: Benedito Soares Bastos, Juscelino Nunes Bastos, Ivo Nazaré do Nascimento e Josias Correa Lopes Junior, fizeram uso da mesma, sempre agradecendo a Deus e ao povo anamaense, desejaram um excelente governo para o prefeito recém empossado e se colocaram à disposição do executivo para apoiá-lo naquilo que venha de encontro com os anseios da população de Anamã, os mesmos desejaram um excelente 2019 a todos os presentes e ao Novo Governo do Município de Anamã. O Senhor Presidente franqueou a palavra, com a palavra o Vice-Prefeito Caio Lasmar Meireles Pinheiro, que no uso de sua palavra, iniciou seu discurso falando de sua história política como parlamentar, frisando que sempre prezou pelo comportamento ético do Legislador, quando foi vereador por três mandatos representando a voz do povo, bem como da responsabilidade e respeito com o erário público e que vai continuar com esse mesmo pensamento. A palavra foi franqueada, com a palavra o Exmo. Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito do Município de Anamã, que na oportunidade, iniciou seu discurso agradecendo a Deus pela dádiva da vida e por esta oportunidade dada a ele pelo povo. Falou do compromisso que tem com os anamaenses para manter as contas do município em dias e que irá trabalhar para melhorar as instituições municipais, no sentido de atender as necessidades do povo anamaense nas áreas como: Saúde, Educação, Infraestrutura, Cultura, Esporte e demais áreas do segmento da Administração Municipal. Agradeceu sua família, seus irmãos, seus amigos e principalmente a população de modo geral. Em seguida, a palavra foi franqueada, no entanto, ninguém fez uso da mesma e não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente solicitou que lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim Secretário, pelo Presidente, Vereadores presentes na sessão, Prefeito e Vice-Prefeito Eu_____, 1º (primeiro) Secretário da Mesa Diretora, a escrevi, subscrevo e assino.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anamã; em 31 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO SAMPAIO DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara em Exercício

BENEDITO SOARES BASTOS
2º Vice- Presidente

JUSCELINO NUNES BASTOS
1º Secretário

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal

CAIO LASMAR MEIRELES PINHEIRO
Vice- Prefeito

_____
Vereador

_____
Vereador

_____
Vereador

_____
Vereador

_____
Vereador

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:BFFFEE40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de trabalho dos Servidores Públicos do município, garantindo o exato cumprimento das obrigações trabalhistas vigentes.

CONSIDERANDO, a reorganização e funcionamento da Administração e a contenção do aumento de despesas, entre outros assuntos necessários a atividade cotidiana da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR que a partir de **02 de JANEIRO DE 2019** o **NOVO HORÁRIO** de trabalho dos servidores da Prefeitura de Anamã, que passará a ser em um único turno, até ulterior deliberação, no seguinte:

HORÁRIO: Das 7:00hs às 13:00hs (Sete da manhã a uma hora da tarde)

Art. 2º. As Secretarias Municipais que gerenciam Programas Vinculados ao Governo Federal e Estadual, e que tenham que cumprir determinação de horários já determinados por estes órgãos, deve manter ou adequar seus quadros de acordo com suas conveniências, não prejudicando em nenhuma hipótese o atendimento a população.

***PARAGRAFO ÚNICO**: Os Servidores investidos em Cargo de Comissão e Chefia (FG), além do horário determinado nesta Portaria, trabalharão em acordo com suas demandas e determinação de cada Secretário ou Chefe de Setor, visando atender compromissos com prazo determinado com os Órgãos e Instituições dos Governos Estadual e Federal:*

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

A Presente portaria foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:CDBBCB25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 652/18 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença para Interesse Particular de servidor do Cargo de Provimento Efetivo, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, a Lei nº 0106/03, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Município de Anamã – Amazonas, de acordo com os Art`s 75, inciso 1º, 2º, 3º e 4º, que trata da Licença para Tratamento de Interesses Particulares.

Considerando o requerimento que solicita Licença para Interesse Particular da Sra. **Zelilde da Silva Pinheiro.**

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ZELILDE DA SILVA PINHEIRO,** portadora do RG nº 1180445-9 e CPF Nº 576.316.462-87, Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anamã, **Licença para Interesse Particular**, no período de **31 de**

dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Municipio de Anamã.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 31 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:D89D88AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 653/18 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença para Interesse Particular de servidor do Cargo de Provimento Efetivo, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, a Lei nº 0106/03, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Município de Anamã – Amazonas, de acordo com os Art`s 75, inciso 1º, 2º, 3º e 4º, que trata da Licença para Tratamento de Interesses Particulares.

Considerando o requerimento que solicita Licença para Interesse Particular do Sr. **João Paulo Craveiro Machado.**
R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOÃO PAULO CRAVEIRO MACHADO,** portador do RG nº 1441579-8 e CPF Nº 717.832.532-15, Assistente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Anamã, **Licença para Tratamento de Interesses Particulares**, no período de **31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2020,** na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Municipio de Anamã.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 31 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:768F3A5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2019, 02 DE JANEIRO DE 2019.

"NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ PARA O EXERCICIO DE 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, "que Dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública";

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federa nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados, como membros da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã/AM:**

Presidente: Ana Célia Souza Antunes
Secretário: Bruno da Silva Alves
Membro: Tereza Amorim Alves
Membro: José Francisco Nunes de Souza

Art. 2º - Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:

a) Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimento administrativos atinentes a essa modalidade;
b) Exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relacionados às licitações e ao cadastramento do licitante;
c) Elaborar atas circunstanciadas de todos os ocorridos nas reuniões da comissão;
d) Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da comissão;
e) Emitir relatório final e resultado referente ao certame licitatório;
f) Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão permanente de licitação será de 01 (um) no, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - O exercício do mandato de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anamã é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração, a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:07B1AB77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a nomeação do Pregoeiro e composição da equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais que rege a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, "que Dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI da CF, modalidade de Licitação denominada Pregão.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a nomeação de servidor como Pregoeiro e composição da equipe de apoio, de acordo com o que segue:

Pregoeiro: Ivo da Silva Alves

1. Equipe de Apoio: Ana Célia Souza Antunes
2. Equipe de Apoio: Tereza Amorim Alves
3. Equipe de Apoio: José Francisco Nunes de Souza

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração a adoção de medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 02 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 04 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:C5D42CD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 032/2018

No aviso de Licitação Publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 18 de Dezembro de 2018, Edição n°2257 **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 032/2018**, **ONDE SE LÊ**; **FONTE DE RECURSO:** PAB-INCREMENTO/CUSTEIO: **LEIA-SE: FONTE DE RECURSO:** PAB-FIXO (CUSTEIO).

Apuí-AM, 28 de Dezembro de 2018.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A546863B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 518/2018, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DENIS MORAES DE JESUS,** para o cargo de **COORDENADOR I**, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7883513C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 533/2018, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. ROSELI MARTINELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **ROSELI MARTINELLI** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0864004 SSP/RO e CPF nº 829.353.782-53, matricula nº 935 Licença Maternidade, de 120 dias consecutivos no período de 04 de Dezembro de 2018 a 03 de Abril de 2019.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 04 de Dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E5704C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 538/2018, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **ROSANA DA ROCHA SOUTO**, concursada na função de **PROFESSOR III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 10 de Dezembro de 2018 a 08 de Junho de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4906A7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 539/2018, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **BENTO GUIMARES SOUTO**, concursado na função de **AJUDANTE GERAL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 10 de Dezembro de 2018 a 08 de Junho de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0A61EB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 540/2018, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **JOSE THOMAZ CARDOSO**, concursado na função de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 10 de Dezembro de 2018 a 08 de Junho de 2019. Referente ao Concurso Público do Ano de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E674934C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 552/2018, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DANIELA FREITAS DA SILVA,** do cargo de **COORDENADOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:45B4C589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 553/2018, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **TATIANA SANTIAGO OLIVEIRA,** por um período de 02 (dois)

anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:05683B26

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 010/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora IVANILDE FERREIRA DA SILVA, do **cargo comissionado CC-3,** ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:E41CE4EF

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 011/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** o Senhor JADER COMAPA FRANCO, do cargo **comissionado CC-2,** CHEFE DE GABINETE da Presidência da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:8672ECBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 120/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Senhora MARA PEREIRA REIS, do cargo **comissionado CC-3,** ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:5AFED5C7

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 013/CMAN/2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **EXONERAR** o Servidor EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE, do cargo **comissionado CC-1, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 02 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:6AB1DBD4

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 014/CMAN/2019

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições

que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR** o Servidor EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal matricula nº 0006, para exercer o cargo Comissionado CC-1, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 03 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:939CA72E

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 015/CMAN/2019

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora MAIDA GOMES DA SILVA, ao cargo comissionado de **Controladora Interna** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 03 de Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:27FDED72

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 016/CMAN/2019

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora MARIA ROSENEIDE MARTINS DA SILVA, ao cargo **comissionado CC-1**, SECRETÁRIA DE FINANÇAS da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 03 Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:9D4771D1

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 017/CMAN/2019

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cargos e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), Vereador Renato do Nascimento Tenazor, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara art. 36 item XXXIII, Lei Orgânica Municipal art. 38, item V, e da Lei Municipal nº 080/2009, art. 7º, item II,

DECRETA:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora IVANILDE FERREIRA DA SILVA, ao cargo **comissionado CC-3** de **ASSESSORA PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, 03 Janeiro de 2019.

VER. RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:C3A42DBF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2018**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, **que fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 21/01/2019, às 16:00 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual aquisição de Material de Expediente.**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 08:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 Dezembro de 2018.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:F4B7411E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT PARA O BIÊNIO DE 2019 A 2020

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT PARA O BIÊNIO DE 2019 A 2020. 18ª (DÉCIMA OITAVA) LEGISLATURA 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove às nove horas e trinta minutos (09h30min), foi realizado na Câmara Municipal de Benjamin Constant, situado na Avenida Castelo Branco, n° 951 a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o Biênio de 2019-2020, eleita no dia 14 de novembro de 2018, na forma do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 24 §3º da Lei Orgânica do Município. **ESTAVAM PRESENTES OS SEGUINTES PARLAMENTARES:** Ociney Cabral Firmino; Suzie Nascimento Nobre, Fabio Junior de Lima Rodrigues, Ludberg Fernandes Barreira, Etã Pereira Castelo Branco, Marcos Alex Lasmar Bentes, Semeide Bermeguy Porto, Ciderjânio Farling Salvador da Costa, Lucas da Silva Felix. Fica registrado **ausência dos Vereadores**, Maria da Conceição Nogueira da Silva, Edson Rodrigues Barbosa, Lucas da Silva Felix, Sildomar Felix de Almeida, Ecildo Bindá Braúlio. O mestre de cerimônias convidou para ocupar a mesa Diretora o vereador **Ociney Cabral Firmino**, fazendo o papel de presidente de parte desta sessão, foi convidado para fazer parte da mesa dos trabalhos o Representante do Prefeito Municipal o senhor Vereador **Lucas da Silva Feliz**. Em seguida o senhor presidente convidou a todos os presentes para que em posição de respeito entoarmos o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Mestre de Cerimonias passou a palavra ao ex-presidente da câmara o vereador **Ociney Cabral Firmino** para que este procedesse à abertura oficial da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o **Biênio 2019/2020**, bem como procedesse ao seu discurso de encerramento do mandato. Em seguida o senhor ex-presidente evocando a Proteção de DEUS, deu por aberta a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o **Biênio 2019/2020**, e em ato continuo fez seu discurso de encerramento de mandato desta Casa Legislativa. Agradece a todos os membros da Mesa Diretora, que esteve ao seu lado, apoiando seu trabalho durante esses dois anos. Agradece ainda os funcionários pelos trabalhos realizados na Câmara Municipal. Após o termino do seu discurso, disse que encerrando seu mandato a frente desta casa Legislativa, convida para assinar o termo de Posse e Transmissão de Cargo e tomar seu lugar como presidente do Legislativo de Benjamin Constant, O Vereador ***Dr. ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO***, eleito para conduzir os trabalhos da câmara Municipal no **Biênio 2019/2020**. Em seguida declarou empossado o Presidente da Mesa Diretora o Vereador ***Dr. ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO*** para o **Biênio de 2019-2020**.Com a palavra o Vereador **Etã Pereira Castelo Branco**, que após assumir a mesa como presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, seu primeiro ato como presidente foi dar posse aos vereadores eleito membros da Mesa Diretora, convidando para assinar o Termo de Posse, após a assinatura dos termos de posse, a Mesa ficou composta da seguinte forma. Presidente - **ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO**, Vice Presidente - **LUDBERG FERNANDES BARREIRA**, Primeira Secretaria - **SUZIE NASCIMENTO NOBRE**, Segundo Secretório - **CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA.** Após a posse de todos os membros da mesa o senhor presidente pediu a secretária da mesa que fizesse a leitura do **TERMO DE POSSE**. Ato continuo o atual presidente concede a palavra ao representante do prefeito do município Vereador **Lucas Felix**. Quer usando da palavra cumprimenta a todos, e coloca a prefeitura a disposição da Câmara, e na oportunidade parabeniza a nova Mesa Diretora, e agradece o trabalho do senhor **Ociney Cabral Firmino**, realizado frente à presidência desta Câmara. Pediu apoio a nova Mesa Diretora nesta jornada. Após o término do discurso do Representante do Prefeito, o senhor presidente disponibilizou a tribuna da casa aos colegas vereadores, se assim quiserem fazer uso. Fez uso da palavra os Vereadores: **Tem a palavra o vereador Marcos Alex Lasmar Bentes**. Fala que volta a tribuna, para desejar a proteção de Deus a todos, e que segundo a bíblia toda autoridade é constituída por Deus, fala ainda que a gestão que se encerrou foi participativa, e que nesta próxima gestão não haverá irregularidade, agradece a mesa anterior e aos vereadores que não estiveram presente, finaliza agradecendo a todos. Em seguida**tem a palavra o vice-presidente da Câmara Vereador Ludberg Fernandes Barreira**, cumprimenta a todos e fala que a escolha do nome do Vereador **Etã Pereira Castelo Branco** foi a melhor opção para Câmara.Agradece também o apoio do ex-presidente pelo trabalho desenvolvido e deseja a todos um feliz ano novo.**Tem a palavra a primeira secretária Vereadora Suzie Nascimento Nobre**. Parabeniza o novo presidente, e diz que foi uma vitória esperada por todos, e fala do orgulho por ter apoiado essa Mesa e acredita que vão ajudar no desenvolvimento do Município. Finaliza agradecendo as pessoas que sempre tem apoiado seu trabalho, e deseja todos um bom dia. **Em seguida tem a palavra o vereador segundo secretário Ciderjânio Farling Salvador da Costa.**Que cumprimenta a todos e deseja um feliz ano novo e novas conquistas. Fala que esta nova Mesa foi eleita para ajudar e não atrapalhar, pois honestidade não é para qualquer um, coloca-se a disposição de todos, pois esta disposto a trabalhar por Benjamin Constant. Em seguida fez uso da palavra o Vereador Presidente da Câmara Municipal, **Dr Etã Pereira Castelo Branco**, agradeceu a Deus pela oportunidade de estar à frente da presidência da Câmara pela primeira vez. Em seguida agradeceu a família pelo apoio a todos que estão presente. Coloca-se a disposição do prefeito para trabalhar para município, falou ainda que acredita que um bom trabalho feito, quem ganha é o povo. agradeceu ainda os membros da Mesa Diretora e a todos de forma geral e deseja a todos uma feliz 2019. O presidente senhor **Etã Pereira Castelo Branco**, mais uma vez agradece a presença dos vereadores, e a todos que estivem presente nesta sessão e no ensejo finaliza desejando um feliz ano novo a todos munícipes. Não tendo mais nada relevante a tratar, esta ata foi lavrada, e após lida e se achada conforme será assinada pelo Mesa Diretora e demais vereadores presente.

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente

LUDBERG FERNANDES BARREIRA
Vice- Presidente

SUZIE NASCIMENTO NOBRE
1ª Secretária

CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA
2º Secretário

OCINEY CABRAL FIRMINO
Vereador Ex-Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:445E5429

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Termo de Posse dos Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, para um mandato de 02 (dois) anos – BIÊNIO 2019/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 §3º da Lei Orgânica do Município e artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM;

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, situada na avenida castelo branco, 951 – Colônia, nesta cidade de Benjamin Constant – Estado do Amazonas, tomaram **POSSES** os membros da **MESA DIRETORA** para um mandato de 02 (dois) anos - **BIÊNIO 2019/2020,** Após a eleição ocorrida em 14 de novembro de 2018, conforme manda a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno e a proclamação dos resultados pelo Presidente **OCINEY CABRAL FIRMINO**, foram empossados nos cargos os Vereadores: **ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO (PR) – PRESIDENTE; LUDBERG FERNANDES BARREIRA (PODEMOS) – VICE-PRESIDENTE; SUZIE NASCIMENTO NOBRE (PSC) – 1ª SECRETÁRIA E CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA (PRTB) - 2º SECRETÁRIO,** respectivamente, na presença dos demais Vereadores**.**Para constar foi lavrado o presente **TERMO**

DE POSSE, que após a leitura, vai assinado pelo Presidente, o Vice-Presidente, a 1ª Secretária, e o 2° Secretário que ora tomaram posse.

Benjamin Constant/AM, 01 de janeiro de 2019.

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente

LUDBERG FERNANDES BARREIRA
Vice- Presidentes

SUZIE NASCIMENTO NOBRE
1ª Secretária

CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA
2º Secretário

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:75235C3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2018.
.
Benjamin Constant, 31 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO QUE REPRESENTA O MUSEU MAGÜTA, LOCALIZADO EM BENJAMIN CONSTANT-AM, PARA O POVO INDÍGENA TIKUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:
LEI:

Art. 1º Considerando que o Museu Magüta, Entidade civil sem fins lucrativos, localizado à Avenida Castelo Branco, 396, Centro, Benjamin Constant-AM, inscrito no CNPJ sob o no 18.270.246/0001-49, fundado em 1991, é uma instituição de importância ímpar para a Preservação, Promoção e Salvaguarda do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Povo Indígena Tikuna, declaro ser o Museu objeto de Tombamento como Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município de Benjamin Constant-AM.
Parágrafo Único. O Tombamento do Museu implica que o Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao Museu, segundo as Leis Municipais referentes à Preservação, Promoção e Salvaguarda do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico Municipal, sem prejuízo e observando, em todos os aspectos necessários, o disciplinado nos ordenamentos jurídicos estadual e federal, no que toca às políticas e direitos culturais referentes a bens tombados como Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico de Povos Indígenas.
Art. 2º A Preservação, Promoção e Salvaguarda do Museu Magüta é de interesse público, pelo seu valor histórico, artístico, etnográfico, antropológico, cultural, documental, científico, pedagógico, bem como pela sua importância e ligação com o movimento histórico do Povo Indígena Tikuna pela defesa de seus direitos, incluindo seus direitos culturais.
Parágrafo único. A importância a que se reveste o Museu Magüta para o Povo Tikuna não prejudica a sua importância para todos os povos indígenas ou não-indígenas, nacionais ou estrangeiros, a que o Museu possa atender na execução de sua missão cultural.
Art. 3º Ao ser Tombado, o Museu se submete a regime especial de uso, a ser regulamentado, de modo a não prejudicar seu Estatuto e seu uso historicamente conhecido pelo Povo Indígena Tikuna, e deve ser conduzido ao ato de inscrição no Livro de Tombo Municipal, expedindo-se a devida notificação ao Museu.
Art. 4º Não havendo procedimento de inscrição ou Livro de Tombo Municipal para o devido Tombamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico Municipal, esses deverão ser instituídos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:841B0B8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.289/ 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/ 2018.

Benjamin Constant, 31 de dezembro de 2018.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O MUSEU MAGÜTA, LOCALIZADO EM BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:
LEI:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública o Museu Magüta, Entidade civil sem fins lucrativos, localizado à Avenida Castelo Branco, 396, Centro, Benjamin Constant-AM, inscrito no CNPJ sob o no 18.270.246/0001-49, fundado em 1991.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:34A4773C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
PORTARIA Nº 089/2018/CMB

PORTARIA Nº 089/2018/CMB.

Concede Diária ao Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

Excelentíssima Senhora **MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA**, Vereadora, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando**, a necessidade de deslocamento do Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ,** Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade na Capital do Amazonas junto ALEAM.
Considerando, o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 234/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o Vereador **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, a deslocar-se à Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para tratar de assunto do interesse dessa edilidade Municipal de Beruri, no período de 03 a 06/12 de 2018, conforme o anexo I e II, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa a processar e pagar ao Presidente da Câmara Municipal de Beruri-Am, a importância de R$ 1.800,00 **(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS**), referentes ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 03 (três) dia do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

VER. MARIA DE JESUS MOREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Rubimar Barbosa Picanço
Código Identificador:7D4F0892

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
PORTARIA Nº 083/2018/CMB

PORTARIA Nº 083/2018/CMB.

Concede Diária à Vereador da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando**, a necessidade de deslocamento do Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA,** Vereador da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade na Capital do Amazonas, junto ao órgão da RECORD Contabilidade.
Considerando, o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 234/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o Senhor **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Beruri, a deslocar-se à Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para tratar de assunto do interesse dessa edilidade Municipal de Beruri, no período de 26 a 28 de novembro de 2018, conforme o anexo I e II, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa a processar e pagar ao Vereador da Câmara Municipal de Beruri-Am, a importância de R$ 1.350,00 **(MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS**), referentes ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

VEREADOR JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rubimar Barbosa Picanço
Código Identificador:336A048C

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
PORTARIA Nº 087/2018/CMB

PORTARIA Nº 087/2018/CMB.

Concede Diária à Vereador da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando**, a necessidade de deslocamento do Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA,** Vereador da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade na Capital do Amazonas, junto ao órgão da RECORD Contabilidade.
Considerando, o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 234/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o Senhor **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Beruri, a deslocar-se à Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para tratar de assunto do interesse dessa edilidade Municipal de Beruri, no período de 04 a 06 de dezembro de 2018, conforme o anexo I e II, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa a processar e pagar ao Vereador da Câmara Municipal de Beruri-Am, a importância de R$ 1.350,00 **(MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS**), referentes ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

VEREADOR JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rubimar Barbosa Picanço
Código Identificador:6444FFEE

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
PORTARIA Nº 076/2018/CMB

PORTARIA Nº 076/2018/CMB.

Concede Diária à Vereador da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando**, a necessidade de deslocamento do Excelentíssimo Senhor Vereador **NATAN DA SILVA SALDANHA,** da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, junto ao órgão: ALEAM
Considerando, o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 234/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o Vereador **NATAN AS SILVA SALDANHA**, da Câmara Municipal de Beruri, a deslocar-se à Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para tratar de assunto do interesse dessa edilidade Municipal de Beruri, no período de 05 a 08 de novembro de 2018, conforme o anexo I e II, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Administrativa a processar e pagar ao Vereador da Câmara Municipal de Beruri-Am, a importância de R$ 1.800,00 **(HUM MIL, OITOCENTOS REAIS**), referentes ao pagamento do valor equivalente a 04 (quatro) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, ao 01(primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

VEREADOR JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Presidente da Cãmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rubimar Barbosa Picanço
Código Identificador:21A1E57F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 273 DE 14 E DEZEMBRO DE 2018.

Orçamento 2019
LEI Nº 273 de 14 e Dezembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BERURI, para o exercício financeiro de 2019.

A Prefeita Municipal de BERURI, Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BERURI, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 45.021.133,00 (quarenta e cinco milhões, vinte e um mil, cento e trinta e três reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributaria	769.200,00
Contribuições	1.781.400,00
Receita Patrimonial	342.700,00
Receita de Serviços	54.700,00
Transferências Correntes	44.368.733,00
Outras Receitas Correntes	2.600,00
Contribuições (INTRA)	1.862.200,00
SUB - TOTAL	49.181.533,00
(R) Deduções	-4.160.400,00
TOTAL GERAL	45.021.133,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 45.021.133,00 (quarenta e cinco milhões, vinte e um mil, cento e trinta e três reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 36.803.532,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 8.217.601,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.597.700,00	0,00	1.597.700,00
GABINETE DA PREFEITA	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	170.000,00	0,00	170.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.750.000,00	0,00	2.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	955.000,00	0,00	955.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	860.000,00	860.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.894.325,00	0,00	21.894.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1.714.667,00	0,00	1.714.667,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	420.000,00	0,00	420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	910.000,00	0,00	910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMONIO E ARQUIVO PUBLICO	190.000,00	0,00	190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA	523.940,00	0,00	523.940,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.037.707,00	4.037.707,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	782.194,00	782.194,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	677.700,00	677.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.517.900,00	0,00	4.517.900,00
TOTAL GERAL	36.803.532,00	8.217.601,00	45.021.133,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	4.585.240,00	0,00	4.585.240,00
Agricultura	420.000,00	0,00	420.000,00
Assistência Social	0,00	1.642.194,00	1.642.194,00
Desporto e Lazer	910.000,00	0,00	910.000,00
Educação	21.894.325,00	0,00	21.894.325,00
Encargos Especiais	1.163.700,00	0,00	1.163.700,00
Energia	100.000,00	0,00	100.000,00
Legislativa	1.597.700,00	0,00	1.597.700,00
Previdência Social	0,00	677.700,00	677.700,00
Reserva de Contingência	4.517.900,00	0,00	4.517.900,00
Saneamento	270.000,00	0,00	270.000,00
Saúde	0,00	5.897.707,00	5.897.707,00
Transporte	70.000,00	0,00	70.000,00
Urbanismo	1.274.667,00	0,00	1.274.667,00
TOTAL GERAL	36.803.532,00	8.217.601,00	45.021.133,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita,

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:C3363897

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº SEMED 001/2019.

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando a solicitação por meio do Memorando nº GPMB106/2018.
Considerando, a necessidade de deslocamento da Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, Diretora do Departamento de Materiais e Patrimônio do Quatro de Pessoal Comissionado da SEMED, para participar do Treinamento em Gestão do Patrimônio Público e Serviços de Consultoria em Sistema de Patrimônio Público, a ser realizado na capital do Estado Manaus.
Considerando, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, RG nº. 1736977-0/SSP-AM CPF nº. 790.685.452-72 Diretoras do Departamento de Materiais e Patrimônio do Quatro de Pessoal Comissionado da SEMED, a viajar com a finalidade de participar do Treinamento em Gestão do Patrimônio Público e Serviços de Consultoria em Sistema de Patrimônio Público, a ser realizado na capital do Estado Manaus, no período dos dias 07 a 11 de janeiro de 2019, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
06/01/2019	12:00hs	SAÍDA DO PORTO DA CIDADE DE BERURI-AM, COM DESTINO À CAPITAL DO ESTADO/MANUS, POR VIA FLUVIAL.
07/01/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/ORIENTAR SOBRE COMO PROCEDER COM O SOFTWARE DE PATRIMONIO E ESCLARECER EVENTUAIS DUVIDA.
08/01/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/ORIENTAR SOBRE COMO PROCEDER COM O SOFTWARE DE PATRIMONIO E ESCLARECER EVENTUAIS DUVIDA.
09/01/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/ORIENTAR SOBRE COMO PROCEDER COM O SOFTWARE DE PATRIMONIO E ESCLARECER EVENTUAIS DUVIDA.
10/01/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/ORIENTAR SOBRE COMO PROCEDER COM O SOFTWARE DE PATRIMONIO E ESCLARECER EVENTUAIS DUVIDA.
11/01/2019	14 às 18hs	TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO/ORIENTAR SOBRE COMO PROCEDER COM O SOFTWARE DE PATRIMONIO E ESCLARECER EVENTUAIS DUVIDA.
12/01/2019	12:00hs	RETORNO/CHEGADA A CIDADE DE BERURI/AM., POR VIA FLUVIAL.

Art. 2º - Determinar processar e pagar a Senhora ALICE SOUZA ANDRADE, a importância de R$ 858,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), referente ao pagamento do valor equivalente a 06 (seis) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 04 de janeiro de 2019.

JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 114/2017-GPMB/DOM Ed. 1932

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:A22BADB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 01/2019 – GAB./PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,

Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o item II, Anexo 02, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **JANAÍNA PAIVA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 2718496-0 e CPF nº 020.177.752-58, para exercer o cargo comissionado de Secretária Geral da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 201

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:F20B9FB3

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 02/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ SONILSON MAUÉS**, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para exercer o cargo comissionado de CONTROLADOR INTERNO da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:036D8618

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 03/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **WILLIAM ANDRADE DE SOUZA**, portador do RG nº 2162861-0 e CPF nº 920.842.812-53, para exercer o cargo comissionado de TESOUREIRO da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:7133028D

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 04/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **RIZO XAVIER DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2635201-0 e CPF nº 015.951.742-73, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:04B9E92C

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 05/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,

Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **WADSON KLINGER ALMEIDA DE MATOS**, portador do RG nº 2885992-8 e CPF nº 023.947.632-80, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:0A319DFD

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 06/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **DARLIN DE SOUZA DA SILVA**, portador do RG nº 3025850-2 e CPF nº 035.104.692-59, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:74213755

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 07/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **NILDEVAN OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2634174-3 e CPF nº 015.915.752-81, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE GABINETE da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:4460312C

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 08/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **CLÁUDIA JACINTO DA SILVA**, portadora do RG nº 1448754-3 e CPF nº 933.281.092-34, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:580CFB77

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 09/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,

Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº 2839377-5 e CPF nº 026.270.032-83, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:22F2A2C9

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 10/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **KARINA SILVA DA SILVA**, portadora do RG nº 2969611-9 e CPF nº 023.965.512-56, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA DE GABINETE da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:1784706B

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 11/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **RAULLY ALVES DA COSTA**, portador do RG nº 2494355-0 e CPF nº 021.349.252-05, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:376D6A58

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 12/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ VALDELI BRANDÃO MOREIRA**, portador do RG nº 2163532-3 e CPF nº 003.285.942-29, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:F6B93534

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 13/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,

Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **DAMIÃO MAIA GALVÃO**, portador do RG nº 1438504-0 e CPF nº 666.388.362-34, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:0536A58B

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 14/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **JORDELÂNDIO RODRIGUES TEIXEIRA**, portador do RG nº 13912410 e CPF nº 647.591.052-04, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:DD9C5325

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA N° 15/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Canutama, e cumprindo dispositivo legal regulamentado pela Lei nº 8.666/93; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios na modalidade concorrência, concurso, convite, leilão e tomada de preço, a serem instaurados pela Câmara Municipal de Canutama;

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para conduzir e julgar os Processos Licitatórios na modalidade concorrência, concurso, convite, leilão e tomada de preço da Câmara Municipal de Canutama, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente:
OCIMAR AMARO DA SILVA – CPF n° 642.832.832-15;

II – Equipe de Apoio:
a) **WILLIAN ANDRADE DE SOUZA** – CPF n° 920.842.812-53;
b) **RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS** - CPF n° 619.042.602-68.
Art. 2°. Os trabalhos dos servidores, ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Canutama, 03 de janeiro de 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:CC23BBB9

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA Nº 16/2019 – GAB/PCMC.

A Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal,
Considerando o Art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Considerando o Art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado, Anexo II, da Resolução Legislativa nº 01/2014, de 22.04.2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ÉRICO FURTADO DA SILVA E SILVA**, portador do RG nº 2719686-0e CPF nº 020.301.052-36, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL da Câmara de Vereadores de Canutama.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se, Registre e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Ciente em_____/_____/2019.

Nomeado (a)_____

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:D00D7419

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
PORTARIA N° 17/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELIA DA SILVA ALMEIDA, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Canutama, no uso e gozo de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3°, inciso IV, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios na modalidade Pregão a serem instaurados pela Câmara Municipal de Canutama;

RESOLVE:

Art. 1°. **NOMEAR** como **Pregoeiro e como membros da equipe de apoio**, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I – Pregoeiro:

WILLIAN ANDRADE DE SOUZA – CPF n° 920.842.812-53;

II – Equipe de Apoio:

a) **OCIMAR AMARO DA SILVA** – CPF n° 642.832.832-15.
b) **RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS** - CPF n° 619.042.602-68.
Art. 2°. Os trabalhos dos servidores, ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Canutama, 03 de janeiro de 2019.

VER. JOELIA DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Canutama

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:A6C22B88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 025/2018.

Exonera Servidora do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari - Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira,*** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e do Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar Nº 001-2015 (Reorganiza o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Carauari-Am)

RESOLVE:

I – *EXONERAR* do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Am Nível DAS-05, a Servidora nomeada ***IRINETE CUNHA DE PAULA.***
II - Esta Portaria entrará em vigor partir do dia 31.12.2018.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, *em 28 de dezembro de 2018.*

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:DD98ED8E

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 026/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 026/2018.

Exonera Servidora do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari - Amazonas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor ***José Airton Freitas Siqueira,*** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por Lei; e nos termos do Artigo 10 Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am; e do Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar Nº 001-2015 (Reorganiza o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Carauari-Am)

RESOLVE:

I – *EXONERAR* do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Carauari-Am Nível DAS-05, a Servidora nomeada ***ANNE CAROLINE DA SILVA RODRIGUES.***
II - Esta Portaria entrará em vigor partir do dia 31.12.2018.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, *em 28 de dezembro de 2018.*

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BEC805AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
ATA DA REUNIÃO SOLENE E TERMO DE POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, PARA BIÊNIO 2019/2020, REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no prédio da Câmara Municipal de Careiro, sob a presidência do Vereador **OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR** e presentes os vereadores **EUCLIDES BENDAHAM MACEDO, EDSON GOMES DE MOURA, LINVIGNISTON FERREIRA FARIAS, SEBASTIÃO CORDEIRO DE MORAES e RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO.** Em seguida o presidente iniciou-se o rito solene de posse dos novos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careiro para o Biênio de dois mil e dezenove a dois mil e vinte. Abrindo os trabalhos, o presidente anunciou a abertura da Sessão Solene, declarando que de acordo com Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Careiro, c/c o § 2º do Art. 9º, da Resolução nº 003/2005 (Regimento Interno da Camara Municipal do Careiro), e considerando o resultado da Eleição realizada às nove horas na Reunião Extraordinária nesta data, ou seja, dia quatorze de dezembro de 2018, ficaram oficialmente declarados empossados os novos membros da Mesa Diretora para o Biênio de 01/01/2019 a 31/12/2020, ficando composta dos seguintes Vereadores: Presidente: **EUCLIDES BENDAHAM MACEDO**; 1º Secretário: **RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO**; 2º Secretário: **SEBASTIÃO CORDEIRO DE MORAES;** 1º Vice-Presidente: **LINDALVA**

SOUZA DA SILVA; 2ª Vice-Presidente: **CYMARA ALBURQUEQUE DE LIMA**, e, continuando os trabalhos, convidou o Exmo. Sr. Vereador **EUCLIDES BENDAQHAM MACEDO**, empossado Presidente para assumir os trabalhos. O Presidente concedeu a palavra aos demais membros da Mesa Diretora empossados e vereadores presentes, tendo ao final usado a palavra, onde explanou as suas metas de trabalho, agradecendo aos vereadores que o apoiaram na eleição da presidência e se colocou a disposição de todos os vereadores e da população em geral, não tendo mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão solene, convidando o público e demais vereadores para reunião de abertura do 1º período do 3º ano Legislativo. E para constar, eu Raimundo Nonato Mendes Marinho, Secretariei e lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes nesta Solenidade.

EUCLIDES BENDAHAM MACEDO
Vereador / Presidente

RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO
Vereador / 1º Secretário

SEBASTIÃO CORDEIRO DE MORAES
Vereador / 2º Secretário

LINDALVA SOUZA DA SILVA
Vereador / 1º Vice-Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:680A8951

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
ATA DO TERMO DE POSSE DA 1ª VICE PRESIDENTE E DA 2ª VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, PARA BIÊNIO 2019/2020, REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no prédio da Camara Municipal de Careiro, sob a presidência do Vereador **EUCLIDES BENDAHAM MACEDO** e presente as vereadoras **CYMARA ALBUQUERQUE DE LIMA E LINDALVA SOUZA DA SILVA.** O presidente anunciou a abertura da Reunião de posse, declarando que de acordo com Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Careiro, c/c o § 2º do Art. 9º, da Resolução nº 003/2005 (Regimento Interno da Camara Municipal do Careiro), e considerando o resultado da Eleição realizada às nove horas na Reunião de eleição nesta data, ou seja, dia quatorze de dezembro de 2018, ficaram oficialmente declaradas empossada a 1º Vice-Presidente: **LINDALVA SOUZA DA SILVA**; 2ª Vice-Presidente: **CYMARA ALBURQUEQUE DE LIMA**, da Câmara Municipal de Careiro para o biênio de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, deu por encerrada a Reunião de Posse das Vice Presidentes. E para constar, eu Lindalva de Souza da Silva, Secretariei e lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes nesta Solenidade.

EUCLIDES BENDAHAM MACEDO
Vereador / Presidente

LINDALVA DE SOUZA DA SILVA
1ª Vice Presidente

CYMARA ALBUQUERQUE DE LIMA
2ª Vice Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:0522AF22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 540/2018

PORTARIA Nº 540 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Reintegra Servidor Municipal ao Quadro de Provimento Efetivo e dá Providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 38, Incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o Art. 132, § 3º da Lei Municipal Nº 334/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Considerando, que o servidor encontrava-se em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

R E S O L V E:

Art. 1º - Reintegrar, a partir desta data, no Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal, o servidor **SAMUEL BARBOSA MENDES**, no cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Piscicultura,** vinculado a Secretaria Municipal de Produção Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de Dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:B20B5C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 543/2018

PORTARIA Nº 543 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, dos respectivos Cargos Temporários, os Servidores abaixo relacionados:

PROFESSOR MUNICIPAL – FUNDEB 60%:
01 – ALINE DA SILVA REIS;
02 – ANDRELINA MELO FELIX;
03 – ANTONIO MARCOS DA SILVA LIMA;
04 – AYDA APARECIDA DA SILVA UCHOA;
05 – DOMINGOS DA SILVA CARDOSO;
06 – ELLEN CRISTINE FERNANDES DOS SANTOS;
07 – FABIANA DA SILVA DE SOUZA;
08 – IANDECI UCHOA BRITO;
09 – ISAURO DE ARAÚJO;
10 – JOSÉ NILTON PIMENTEL DA SILVA;

11 – LUCILANE DA COSTA MACENA;
12 – MARCIELE BARRETO DE CARVALHO RABELO;
13 – SUZANA CORDEIRO DE CARVALHO;

PROFESSOR MUNICIPAL – EDUCAÇÃO INFANTIL:
01 – ANDERLANE SOUZA DE OLIVEIRA;
02 – ANGELA JHENNIFER DE LIMA RODRIGUES;
03 – MAGNA DAIANE NERES DA SILVA;
04 – ROSELI MARIA DA SILVA COSTA;
05 – SULENI TEIXEIRA BENTES.

MERENDEIRA:
01 – ALZENIRA COSTA DE SOUZA;
02 – MAURICELIA DOS SANTOS SOUZA.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
01 – ADELCA BATISTA SALGADO;
02 - ELIENE MORAES CORREA;
03 – FLAVIA FERREIRA DIAS;
04 – JOSÉ RIBEIRO DA SILVA;
05 – MIRLENE RODRIGUES SOBRINHO;
06 – ROGÉRIO MENDES DA SILVA;
07 – SANMUELLE RODRIGUES BARBOSA;
08 – THIAGO BRYON SILVA DOS SANTOS;
09 – DIONEA MARQUES ADRIÃO;
10 – GLEICILENE DA SILVA GOMES;
11 – RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA;
12 – ELISANGELA DA SILVA ARAÚJO;
13 – JANE MARIA MACENA DA SILVA;
14 – SANDRA MARIA MAQUINÉ DA SILVA.

MOTORISTA:
01 – CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA;
02 – EFRAIM ALVES DA SILVEIRA DOS SANTOS;
03 – ELISEO RODRIGUES DA CRUZ;
04 – OSEAS DA CRUZ FERREIRA;
05 – JAILSON CASTRO DA SILVEIRA;
06 – ANTÔNIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA;
07 – CLEYTO GOMES DOS SANTOS.

VIGIA:
01 – ADAIL COSTA DA SILVA;
02 – ADEMIR MIRANDA DE LIMA;
03 – ADINOR LIRA DE PAULA;
04 – ALCIMAR GUIMARÃES CAVALCANTE;
05 – AUGUSTO QUINTELO DE SOUZA;
06 – CELSO DE MATOS FILHO;
07 – CLAUDIOMAR FERREIRA DA COSTA;
08 – DAVID LAVAREDA DE ANDRADE FILHO;
09 – DOUGLAS CORDEIRO MACHADO;
10 – EDMILSON DA SILVA E SOUZA;
11 – ESTEVÃO DA SILVA CASTRO;
12 – FRANCINEI DE SOUZA SALLES;
13 – FRANCIRLEI FERREIRA DA CRUZ;
14 – FRANCISCO ARAUJO MIGUEZ;
15 – FRANCISCO DA SILVA RABELO;
16 – FRANCISCO LÁZARO PEREIRA DO NASCIMENTO;
17 – FRANCISCO OTÁVIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR;
18 – FRANCISCO TEIXEIRA FÉLIX;
19 – GLEISON CARVALHO DE PAULA;
20 – HEITOR JOSÉ LIRA FERREIRA;
21 – JAIR NOGUEIRA DA SILVA;
22 – JOÃO FRANCISCO CAVALCANTE;
23 – JÓZIMO DE SOUZA DA SILVA;
24 – LEANDRO RODRIGO DA SILVA CARDENAS;
25 – LUIZ DANTAS NETO;
26 – MARCIO VIEIRA DA SILVA;
27 – MESSIAS SILVA DE PAULA;
28 – NEIRILANE PUCU DE OLIVEIRA;
29 – PEDRO DE MEDEIROS;
30 – RENAN BATISTA DE SOUZA;
31 – ROBSON SANTOS DE SOUZA;
32 – VALDECY FERREIRA GOMES;
33 – VANILSON MAR DE ASSUNÇÃO;
34 – HELIO DOS SANTOS VIEIRA;
35 – IVANILSON SILVA DE ALMEIDA;
36 – JAMESON RODRIGUES ALFAIA;
37 – JOSÉ MARIA MOSA BEZERRA;
38 – JULIEN DOS SANTOS AGUIAR;
39 – RAIMUNDO LARANJEIRA SANTOS;
40 – ANDRÉ VASCONCELOS BRASILINO;
41 – ANTÔNIO SILVA CORDEIRO;
42 – DANIEL EMERSON NASCIMENTO SILVA;
43 – FERNANDO COUTINHO REIS;
44 – LUIS ANTUNES SILVA CORDEIRO;
45 – NILSON SANTOS DE ANDRADE.

PSICÓLOGO DA FAMÍLIA:
01 – CLAUDIA DOS SANTOS LIMA;
02 – ELSON DE MELO SANTIAGO;
03 – ELDA FERREIRA SAMPAIO;
04 – RENATA DE FREITAS ALMEIDA.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
01 – ADALBERTO LIRA DE PAULA;
02 – DEUZA CAVALCANTE DE LIMA;
03 – JÉSSICA EMILLY CORREA DE SOUZA;
04 – LUCIANE BARBOSA DE LIMA;
05 – LUSANDRA NASCIMENTO DE ANDRADE;
06 – MARCIANA SOUZA DA SILVA;
07 – MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES SENA;
08 – SIMONE DA SILVA ALMEIDA;
09 – ANDRIELE MOTA CABRAL DE SOUZA;
10 – CLEONOR CARDENES MACIEL;
11 – CLEYSON PEREIRA DE SOUZA;
12 – ELIANA CAVALCANTE DE QUEIROZ;
13 – FRANCIOMAR DA SILVA CORREA;
14 – HERICLES DA SILVA TEIXEIRA;
15 – ITHAMARA BARROS DA SILVA;
16 – KAIO GOMES DA SILVA;
17 – MIRIAN GUIMARÃES BEZERRA;
18 – CIDIANE DA SILVA CAMPOS JANUÁRIO;
19 – ELIANA ALVES DOS SANTOS MACHADO;
20 – IRYS MAYKELLY RICARTE COSTA;
21 – NILLIAN DRAICY MACENA DA SILVA;
22 – SANDRA CONCEIÇÃO LIMA ARAÚJO;
23 – ALINE SILVA GOIS;
24 – ANA LUCIA SILVA E SILVA;
25 – RAIMUNDO LIMA DE SOUZA;
26 – WILLIAM JOSÉ VILELA DE OLIVEIRA.

ASSISTENTE SOCIAL DA FAMÍLIA:
01 – LANIMAR DE MELO ALMEIDA;
02 – MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE QUEIROZ;
03 – RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA;
04 – ALICE CRISTINA CANTO CARDOSO;
05 – DANIELLE DA SILVA E SILVA;
06 – DEBORA LOURENÇO DA SILVA;
07 – SUZANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA;
08 – MARIA IRISDALVA RIBEIRO MACEDO;
09 – RAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA.

MICROSCOPISTA:
01 – ALCILENE ANDRADE DA SILVA;
02 – ANA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA;
03 – CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS;
04 – FRANCISCO DE LIMA LIBERATO;
05 – JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA CUNHA;
06 – LUCIANA SOUZA DA COSTA;
07 – MARISTONE PEREIRA DE CASTRO;
08 – RAIMUNDA DA SILVA REIS.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
01 – ALEX CASTRO DOS ANJOS;
02 – ANA CRISTINA CARDOSO;
03 – ANDREIA CÂMARA DA SILVA;
04 – BRUNO DA SILVA PEREIRA;
05 – CILENE MACENA LEITE;

06 – DEBORA RODRIGUES DE LIMA;
07 – ELINE DUARTE RIBEIRO;
08 – ELIZÂNGELA DOS SANTOS CAMPOS;
09 – ESTELA MAIA CASCAIS;
10 – FRANCINEY LEITE SERRÃO;
11 – FRANCISCA GARCIA FARIAS;
12 – GENY DE OLIVEIRA SOUZA;
13 – GOVANE RIBEIRO DA SOUZA;
14 – IZAEL DOS SANTOS MELO;
15 – JACOB GILBERTO MARTINS MACHADO;
16 – JOSÉ VIANA NETO;
17 – JOSINEI SILVA DE PAULA;
18 – JUCI CLEIDE DOS SANTOS PIMENTEL;
19 – JUNIOR RIBEIRO DA SILVA;
20 – KELLY KAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS;
21 – LENY DE AZEVEDO DA SILVA;
22 – LINDALVA DA SILVA E SILVA;
23 – LUANA SOUZA DA SILVA;
24 – LUCIANE PINHEIRO BRAGA;
25 – LUCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO;
26 – MANOEL FRANCISCO COSTA RAMOS;
27 – MARCIA SANTOS DA SILVA;
28 – MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS;
29 – MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO;
30 – MARIA EDNA INÁCIO DE OLIVEIRA;
31 – MARIA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA;
32 – MARIA JULIANA BARBOSA TORRES;
33 – MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA;
34 – NILVANEIDE REGIS GUIMARÃES;
35 – NIRLENE ENCARNAÇÃO DE MENEZES;
36 – NIVIA PEREIRA DOS SANTOS;
37 - PAMELA DE ARAUJO CORREA;
38 – RAFAELY MARQUES DA SILVA;
39 – RAYANNE DA SILVA OLIVEIRA;
40 – RICARDO BAIA DE LIMA;
41 – ROSA MARIA BEZERRA DE SOUZA;
42 – RUTH FERREIRA DA CONCEIÇÃO;
43 – SILVANA PATRICIA PEREIRA DE BRITO;
44 – THAIS COELHO VALENTIN;
45 – WANILZA DE LIMA DIAS.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 31 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:B3E32F4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 539/2018

PORTARIA Nº 539 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, o Cidadão **FRANK CASTRO DE CASTRO,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 12, de **Assessor de Gabinete.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:BE5765C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 532/2018

PORTARIA Nº 532 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"Nomeia Servidor Temporário, em caráter de excepcional interesse Público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelos Artigos 84, XI, XV e 132 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 13, II, § 132 da Lei Municipal Nº 334/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
Considerando, o disposto na Consolidação de Entendimentos Técnicos do Supremo Tribunal Federal, página 77 – Agentes Públicos.
Considerando, a inexistência de tempo hábil para realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.
Considerando, o direito a Saúde e à Educação, assegurados pelos Artigos 196 e 205 da Constituição Federal.
Considerando, finalmente, a necessidade de continuidade dos serviços essenciais à população.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o Cidadão **CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE LIMA,** no Cargo Temporário de **Vigia,** pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2º - A posse deverá verificar-se em caráter "imediato", dada a necessidade de profissionais para atendimento nas respectivas áreas.
Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel

cumprimento desta Portaria, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Dezembro do corrente ano.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 13 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:BB2820D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 531/2018

PORTARIA Nº 531 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"Nomeia Servidor Temporário, em caráter de excepcional interesse Público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelos Artigos 84, XI, XV e 132 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 13, II, § 132 da Lei Municipal Nº 334/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
Considerando, o disposto na Consolidação de Entendimentos Técnicos do Supremo Tribunal Federal, página 77 – Agentes Públicos.
Considerando, a inexistência de tempo hábil para realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.
Considerando, o direito a Saúde e à Educação, assegurados pelos Artigos 196 e 205 da Constituição Federal.
Considerando, finalmente, a necessidade de continuidade dos serviços essenciais à população.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o Cidadão **RONILDO NASCIMENTO DO REGO,** no Cargo Temporário de **Vigia,** pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2º - A posse deverá verificar-se em caráter "imediato", dada a necessidade de profissionais para atendimento nas respectivas áreas.
Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 03 de Dezembro do corrente ano.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 13 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:C4C9E05A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 515/2018

PORTARIA Nº 515 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, dos respectivos Cargos Temporários, os Servidores abaixo relacionados:

MERENDEIRA:
01 – MARISTELA MEDEIROS DE VASCONCELOS;
02 – PEDRINA SANTOS DOS REIS.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
01 – ADRIANA SOUZA DO NASCIMENTO;
02 – IVANEIDE LIRA FERREIRA;
03 – MARIA DA NATIVIDADE DIAS RIBEIRO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 10 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:97BFFAE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 501/2018

PORTARIA Nº 501 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição

Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, dos respectivos Cargos Temporários, os Servidores abaixo relacionados:

PROFESSOR MUNICIPAL – FUNDEB 60%:
01 – ADRIANA SALANOVA DE LIMA;
02 – ADRIANA REGIS SAMPAIO;
03 – ALRIANE NASCIMENTO RIBEIRO;
04 – ANGELA LIMA DE MEDEIROS;
05 – AUDIMARA RODRIGUES AGUIAR;
06 – BRUNA MATOS RODRIGUES;
07 – CARLA ASSUNÇÃO MEDEIROS;
08 – CARLA VASCONCELOS GOMES RODRIGUES;
09 – CINTIA JANAINA ANDRADE DA SILVA SANTOS;
10 – DANIELLE MAGALHÃES DO REGO;
11 – DARLIANE DA SILVA CARDOSO;
12 – DAUCILEIDE MORAES DE SOUZA;
13 – ENEIDA MARTINS MENEZES;
14 – ERICA DE CASTRO AGUIAR;
15 – ESTER FERREIRA DE SOUZA;
16 – FRANCILENE DOS SANTOS DA SILVA;
17 – FRANCINEIDE GOMES DE ARAÚJO;
18 – FRANCISCA NEVES RIBEIRO;
19 – GRACIENE ANDRADE DA SILVA;
20 – IZAIAS COUTINHO DE SOUZA;
21 – IZANA RODRIGUES ALFAIA;
22 – JOCICLEIA FREITAS DE QUEIROZ;
23 – JOELEN SOUZA E SOUZA;
24 – JUVENIL DE MATOS DA SILVA;
25 – KENNEDY GUIMARÃES PEREIRA;
26 – LANDA GUIMARÃES DOS SANTOS;
27 – LENY VASCONCELOS DE SOUZA;
28 – LUCIANO REGO TAVARES;
29 – MAIZE PIRES LIMA;
30 – MARCILEIA DA CRUZ FREITAS;
31 – MARIA ALVES DA SILVA;
32 – MARIA APARECIDA DA SILVA;
33 – MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE LIMA;
34 – MARIA LILIANE MAIA DA CUNHA;
35 – MARIZA CANDIDA PIRES LIMA;
36 – MATEUS GOMES GUEDES;
27 – MATHEUS DA SILVA E SILVA;
38 – MIRELE DA SILVA SOUZA;
39 – MÔNICA CÉLIA JESUS NASCIMENTO;
40 – PAULA MACEDO DE SOUZA;
41 – RODINELE DE OLIVEIRA ELEUTERIO;
42 – RONALD DO CARMO MENEZES;
43 – ROSANA CRISTINA VIEIRA ROCHA;
44 – ROSILEIA RAMOS DE SOUZA;
45 – ROZANA OLIVEIRA RIBEIRO;
46 SOLANGE BRASIL NASCIMENTO;
47 – SORAYDE DE SOUZA E SOUZA;
48 – TAINÁ MENDES SIMÕES;
49 – THIAGO DE MELO NOGUEIRA;
50 – VALDEIZE MENEZES DE ANDRADE;
51 – VANUSA DOS SANTOS DE SOUZA;
52 – WALDERLAN DE SOUZA LOPES;
53 – WELTON SOUZA SALES.

PROFESSOR MUNICIPAL – EDUCAÇÃO INFANTIL:
01 – ADRIANA SOUZA DOS SANTOS LEAL;
02 – APARECIDA VIEIRA COELHO;
03 – AUDIMARA RODRIGUES AGUIAR;
04 – CASSIANE GOMES DE AGUIAR;
05 – CRISTINA FRANÇA DE FREITAS;
06 – ELIANE FELIX DE LIMA BARBOSA;
07 – IRACILDA DE ARAUJO PINHEIRO;
08 – KAILLY ALVES FREIRE;
09 – KEILLIANY SILVA DE CASTRO;
10 – MAICON ALVES DA SILVA;
11 – MARIA CINTIA CARDOSO BEZERRA;
12 – RAYRILENE CASSIA ROSAS DE CASTRO;
13 – RIZIA DE SOUZA COSTA;
14 – ROSÂNGELA COSTA AMAZONAS;
15 – SHIRLEIANE SENA REGO.

MERENDEIRA:
01 – ALCILENE MARIA DO REGO SUARES;
02 – ANGRA CÂMARA DA SILVA;
03 – DILONE GOMES DOS SANTOS;
04 – DUCILENE RIBEIRO DE SOUZA;
05 – EDIMARA ALVES DA SILVA;
06 – MARIA TEREZA DA ROCHA;
07 – MIRACELY DOS SANTOS SALANOVA;
08 – NEIDE FREITAS DE PAULA;
09 – KEILA MARIA AZEVEDO DO REGO.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
01 – ALESSANDRA BRAGA DOS SANTOS;
02 – ARLESON GUIMARÃES PRADO;
03 – CARLA GABRIELA LIMDA DA SILVA;
04 - CAROLINA RIBEIRO ALVES;
05 – ELIZABETE VIEIRA DA COSTA;
06 – ESTELITA UCHOA BRITO;
07 – FRANCISCA ROSA PEREIRA MELO;
08 – IZANEIVA RODRIGUES ALFAIA;
09 – JADSON DA SILVA PAZ;
10 – JOELMA DE OLIVEIRA FRANCO;
11 – JONIAS DA SILVA CORDEIRO;
12 – JOSEFA FELIX MONTENEGRO;
13 – JOSICLEIA FIGUEIREDO LEITE;
14 – JULIANA RODRIGUES MACENA;
15 – LIENE CASTRO DE ASSIS;
16 – MARIA DEUZA SANTOS DA COSTA;
17 – MICAEL GUIMARÃES PEREIRA;
18 – NAIARA DOS SANTOS RIBEIRO;
19 – RAIMUNDA AUGUSTA DA SILVA;
20 – SANDRA DO NASCIMENTO SANTOS;
21 – SIDINEY MARTINS DE MENEZES;
22 – IRACILDA OLIVEIRA DOS SANTOS;
23 – MARIA IZABEL MELO NOGUEIRA;
24 – MARIA LILIANE DA SILVA SOUZA.

MOTORISTA FLUVIAL:
01 – ROMERO SILVA DOS SANTOS;
02 – WILLIAN RAMOS FEITOSA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 03 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:C6D3848E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001/2019

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

"Nomeia Servidor Temporário, em caráter de excepcional interesse Público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelos Artigos 84, XI, XV e 132 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 13, II, § 132 da Lei Municipal Nº 334/2002 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Considerando, o disposto na Consolidação de Entendimentos Técnicos do Supremo Tribunal Federal, página 77 – Agentes Públicos.

Considerando, a inexistência de tempo hábil para realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

Considerando, o direito a Saúde e à Educação, assegurados pelos Artigos 196 e 205 da Constituição Federal.

Considerando, finalmente, a necessidade de continuidade dos serviços essenciais à população.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o Cidadão JOSÉ CARLOS MERELES VIANA, no Cargo Temporário de Vigia, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - A posse deverá verificar-se em caráter "imediato", dada a necessidade de profissionais para atendimento nas respectivas áreas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria, atendendo os dispositivos da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Janeiro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:20529B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2018

DECRETO Nº 032 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Careiro, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Careiro, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2019, na forma abaixo:

01 de janeiro (terça) – Confraternização Universal (Feriado Nacional);

04 de março (segunda) – Ponto Facultativo (Carnaval);

05 de março (terça) – Carnaval (Feriado Nacional);

06 de março (quarta) - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

17 de abril (quarta) – Ponto Facultativo (Paixão de Cristo);

18 de abril (quinta) - Ponto Facultativo (Paixão de Cristo);

19 de abril (sexta) - Paixão de Cristo (Feriado Nacional);

01 de maio (quarta) – Dia do Trabalhador (Feriado Nacional);

17 de maio (sexta) – Dia de Nossa Senhora de Fátima – Padroeira do Município (Feriado Municipal);

20 de junho (quinta) - Corpus Christi (Feriado Nacional);

21 de junho (sexta) – Ponto facultativo (Corpus Christi);

08 de agosto (quinta) – XIII AGROPEC (Ponto Facultativo);

09 de agosto (sexta) – XIII AGROPEC (Ponto Facultativo);

16 de agosto (sexta) – Dia do Evangélico (Feriado Municipal);

05 de setembro (quinta) – Elevação do Amazonas a Categoria de Província (Feriado Estadual);

06 de setembro (sexta) – Ponto Facultativo (Independência do Brasil);

14 de outubro (segunda) – Ponto Facultativo (Dia do Professor);

15 de outubro (terça) – Dia do Professor (Feriado Nacional);

28 de outubro (segunda) – Dia do Funcionário Público (Feriado Nacional);

01 de novembro (sexta) – Ponto Facultativo (Finados);

15 de novembro (sexta) - Proclamação da República (Feriado Nacional);

20 de novembro (quarta) – Consciência Negra (Feriado Estadual);

19 de dezembro (quinta) – Aniversário do Município (Feriado Municipal);

20 de dezembro (sexta) – Ponto Facultativo (Aniversário do Município);

23 de dezembro (segunda) – Ponto Facultativo (Natal);

24 de dezembro (terça) – Ponto Facultativo (Natal);

25 de dezembro (quarta) – Natal (Feriado Nacional);

26 de dezembro (quinta) – Ponto Facultativo (Natal);

30 de dezembro (segunda) – Ponto Facultativo (confraternização universal);

31 de dezembro (terça) – Ponto Facultativo (Confraternização Universal);

Art. 2º - O Calendário referido no artigo 1º, deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos neste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 4º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 14 de Dezembro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 284, de 18/06/2018

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:146799F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 008/2018 – CML/PMC

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018 – CML/PMC**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu a fase de julgamento de habilitação, tendo esta, atendido todas as exigências constantes no Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE

I – ADJUDICAR à empresa **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.190.353/0001-62, sito a RUA DO CONGRESSO, N° 993 – CEP. 69.010-460, CENTRO. MANAUS – AM, o objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018 – CML/PMC**, realizado pelo critério empreitada no **VALOR GLOBAL de R$ 716.581,04 (setecentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos);**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da **TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018 - CML**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PADRÃO 1, NA COMUNIDADE CINTURÃO VERDE NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro/AM, 03 de janeiro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:69389E60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 009/2018 – CML/PMC

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018 – CML/PMC**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu a fase de julgamento de habilitação, tendo esta, atendido todas as exigências constantes no Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE

I – ADJUDICAR à empresa **HTA ENGENHARIA EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.281.710/0001-90, sito a AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N° 2151, TROPICAL CENTER, LOJA 101 – CEP. 69.060-000, ALEIXO, MANAUS – AM, o objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018 – CML/PMC**, realizada pelo critério empreitada no **VALOR GLOBAL de R$ 710.604,14 (setecentos e dez mil seiscentos e quatro reais e quatorze centavos);**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da **TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018 – CML/PMC**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA – PROINFÂNCIA TIPO B, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro/AM, 03 de janeiro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E7A2B789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TP Nº 010/2018 – CML/PMC

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2018 – CML/PMC**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu a fase de julgamento de habilitação, tendo esta, atendido todas as exigências constantes no Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE

I – ADJUDICAR à empresa **WALLACE DA SILVA COSTA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.418.051/0001-66 situada na AVENIDA MÁRIO JORGE GUEDES, N° 03 – CEP. 69.250-000, VISTA ALEGRE, CAREIRO – AM, o objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2018 – CML/PMC**, realizado pelo critério empreitada no **VALOR GLOBAL de R$ 1.297.259,73 (um milhão duzentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos);**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da **TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2018 – CML/PMC**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO DISTRITO SAMAÚMA NO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro/AM, 04 de janeiro de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:A102FDF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-CPL

OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviço De Manutenção, Correção E Prevenção Nos Sistemas De Refrigeração Instalados Nos Prédios Públicos Municipais.

ABERTURA: 18/01/2019 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Contratação De Serviço De Locação De Motocicletas Conforme Termo De Referência Para Atender Às Necessidades Da Prefeitura Municipal De Coari-AM.

ABERTURA: 18/01/2019 às 10hs:30min.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 04 de janeiro de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:88C0FC83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 004/2018/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2019/CML/CODAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna pública a abertura do Convite nº 001/2019/CML/Codajás, no dia 15 de janeiro de 2018, às 15:00h, objetivando**"Reforma da Escola Municipal Maria Braga"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 08/01/2019 a 14/01/2019, localizada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 04 de janeiro de 2019.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:DF53ADFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS 12/2018

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Obras e Serviços nº 12, celebrado em 17/08/018. **2.CONTRATANTES**: O Município de Eirunepé/AM, através da PREFEITURA MUNICIPAL e HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.426.431/0001-30.
3.OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MATADOURO FRIGORÍFICO DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ.
4.VALOR GLOBAL: R$ 2.425.033,17 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e três reais e dezessete centavos).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, previsto para o exercício correrão das seguintes rubricas orçamentárias: Termo de Convênio nº 017/2018 - SEPROR. Valor: R$ 2.205.237,65(dois milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Programa. de Trabalho: 20.608.3277.2104.0010; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 44.40.42.22. Empenho: 2018NE00501. Data emissão do Empenho: 04/07/2018. Contrapartida do Município de Eirunepé no valor de R$ 245.026,41 (duzentos e quarenta e cinco mil, vinte e seis reais e quarenta e um centavos); Unidade orçamentária: 02.08 Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA; Programa de trabalho: 23 605 0122 1020; Fonte do Recurso: RP; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.
6.PRAZO: O prazo do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.
7.FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/93.

Eirunepé-AM, 17 de agosto de 2018.

Cientifique-se
Publique-se e
Cumpra-se

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA – EPP
CNPJ nº 11.426.431/0001-30

*Publicado no Quadro de Avisos em 20 de agosto de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:99DC5D39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 001/2019 ENVIRA-AM DE 01.01.2019

PORTARIA Nº 001/2019 ENVIRA-AM DE 01.01.2019

DISPOE sobre NOMEAÇÃO dos servidores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, considerando o artigo 104 da Lei Municipal nº 080/2001 e a Resolução nº 002/2009, de 29.06.2009, em conformidade com o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, inda, que os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o pessoal ao Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Envira abaixo relacionado, CC-5: Assessor Legislativo I e CC-6: Assessor Legislativo II, de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, Inciso II, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 080/2001, de 28.09.2001 e Plano de Cargos da Câmara Municipal de Envira, constante em ato próprio, conforme especifica a relação abaixo:

Nº	NOMES	NIVEL	CARGO
01	GILSON DE ARAÚJO DO NASCIMENTO	CC-5	ASSESSOR LEGISLATIVO I
02	ANTONIO DENILSON LOLA DE SOUZA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
03	MARIA SOCORRO DA SILVA RODRIGUES	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
04	NOEME DA SILVA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
05	RAIMUNDO EDINELDO GALVÃO DA COSTA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
06	RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
07	ROSIMAR CASTRO CHAVES	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II
08	ROZIANE MENDES DA COSTA	CC-6	ASSESSOR LEGISLATIVO II

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:0DF22839

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 002/2019 ENVIRA-AM DE 04.01.2018

PORTARIA Nº 002/2019 ENVIRA-AM DE 04.01.2019

DISPOE sobre nomeação de membros da Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiros da Câmara Municipal Envira para o exercício de 2019 e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51, Inciso 4º da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais discriminados da Constituição Federal e, principalmente, o da continuidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, abaixo indicados, como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2019:

Presidente: JOELY TEIXEIRA PEREIRA, Diretora de Patrimônio de Almoxarifado da Câmara Municipal nível CC-4;
1º-membro: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços, nível ASG-IA da Câmara Municipal;
2º-Membro: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, Agente de Segurança, nível AS-IA da Câmara Municipal.

Art. 2.º - Nomear os servidores abaixo relacionados para ocupar o cargo de Membro da Equipe de Pregoeiros:

Pregoeiro: OTÁVIO FRANCISCO BEZERRA NETO, Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal nível CC-4;
1º-membro: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, Agente de Segurança, nível AS-IA da Câmara Municipal;
2º-Membro: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços, nível ASG-IA da Câmara Municipal.

Art. 3.º - Compete aos membros dessas Comissões a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações, compreendendo:
Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

Exame, analise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

Elaborar Atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

Requer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório, para fundamentar as decisões da Comissão;

Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;

Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º - O Mandato dos membros da Comissão de Licitação será de 01 (um) ano, vedado a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

Art. 5º - O exercício do mandato dos membros da Comissão de Licitação é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 6º - Determinar a Secretaria Geral da Câmara a adoção de medidas legais cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:EEC97670

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2019, DE 03.01.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, a servidora **ANA PAULA LEMOS GOMES**, do cargo de provimento em Comissão CC-4, Gerente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 067/2017, de 15.05.2017.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LINDIANE MENDES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:492729ED

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2019, DE 03.01.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080/2001 de 1º de outubro de 2001, a partir desta data, o servidor **FRANCICO LEMOS TORQUATO**, do cargo de provimento em Comissão CC-4, Gerente, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através do Decreto nº 150/2017, de 30.07.2017.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

MANOEL FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:135406E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 001/2019/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;
RESOLVE:

***Art.1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatórios, que a Lei 8666/93 assim prever.*

Art. 2º- Ficam **DESIGNADOS** os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de licitações-CPL e, suas respectivas funções, quais sejam.
REGINALDO SANTOS MACIEL – Presidente
ROSICLEIA LIMA LEITE – Membro
JERBESON VIEIRA DOS SANTOS - Membro
Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS **DOIS** DIAS DO MÊS DE **JANEIRO** DO ANO DE DOIS MIL E **DEZENOVE**.

VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:687D9025

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 002/2019/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Senhor **JAIRO LEITE DE ALMEIDA,** portador do RG: sob nº795808-0 SSP/AM e CPF: sob nº 230.972.132-87, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-2 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE (01) **JANEIRO** DO ANO DE (2019) DOIS MIL E **DEZENOVE**.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:0BEB0D85

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 003/2019/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA,** portador do RG: sob nº 09461256 SSP/AM e CPF: sob nº 343.632.892-87, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, do Poder Legislativo Municipal, com vencimento correspondente ao símbolo CC-01 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE (01) **JANEIRO** DO ANO DE (2019) DOIS MIL E **DEZENOVE**.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:2E900474

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 004/2019/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Senhor **CARLOS SÉRGIO DA SILVA GUIMARÃES,** portador do RG: nº 253597 SSP/RO e CPF: sob nº 346.089.742-20, para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR INTERNO, do Poder Legislativo Municipal, com vencimento correspondente ao símbolo CC-13 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE (01) **JANEIRO** DO ANO DE (2019) DOIS MIL E **DEZENOVE**.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:676E1658

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 005/2019/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** a Senhor **JERBESON VIEIRA DOS SANTOS,** portador do RG: nº 2900879-4 SSP/AM e CPF: sob nº 025.845.092-45, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, com vencimento correspondente ao símbolo/nível CC-06 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Resolução nº 001/2017 de 02/01/2017, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE (01) **JANEIRO** DO ANO DE (2019) DOIS MIL E **DEZENOVE**.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:0765108E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 006/2016/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o Senhor **ALEX ANUFRIEV,** portador do RG: nº 9533349-4-0 SSP/PR e CPF: sob nº 012.091.961-31, inscrito na OAB/AM 11.766, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, do Poder Legislativo Municipal, com vencimento correspondente ao símbolo CC-12 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015 a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE (01) **JANEIRO** DO ANO DE (2019) DOIS MIL E **DEZENOVE**.

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:6D5AE36D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 008/2019/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

CONSIDERANDOo período de**21/12/2018 a 01/02/2019,**recesso parlamentar da Câmara Municipal de Humaitá, estado do amazonas.

CONSIDERANDOsuas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme art. 17 da lei orgânica.

O vereador**LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º-ESTABELECER que, em continuação ao recesso parlamentar, fixados pela portaria nº 065/2018, continuarão respondendo até o dia **01 de Fevereiro de 2019**, o vereador**LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA -**Presidente da Câmara Municipal**,**vereador**ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALMEIDA –** 1º Vice - Presidente e os servidores**ALEX ANUFRIEV**– Assessor Jurídico,**JOSÉ DO ROSÁRIO CORDEIRO DA COSTA**– Secretário Administrativo,**JAIRO LEITE DE ALMEIDA**– Tesoureiro e**CARLOS SERGIO SILVA GUIMARÃES**– Controlador Interno - e**JERBESON VIEIRA DOS SANTOS –** Auxiliar de Setor de Arquivos**, ROSICLEIA LIMA LEITE –** Assistente Legislativa, **REGINALDO SANTOS MARCIEL** – Segurança.

Art. 2º- No período de recesso o senhor Presidente, os funcionários do quadro efetivo e os servidores supramencionados exercerão todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE (01)**JANEIRO** DO ANO DE (2019) DOIS MIL E**DEZENOVE.**

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:5B511391

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 007/2019/GAB/PRES DATA: 02 DE JANEIRO 2019

DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DO DIA 21 DE DEZEMBRO 2019 A 01 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como a decisão do plenário desta casa legislativa ocorrida na sessão ordinária.

RESOLVE:

Art.1º - FICA constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá/AM, para o recesso parlamentar do dia **21 de dezembro 2019 a 01 de fevereiro de 2019,** com atribuições constantes do Regimento Interno desta casa, assim composta.

PRESIDENTE: RAIMUNDO SANTOS CRUZ
MEMBRO: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
MEMBRO: RUSSELL LELLO DE MIRANDA
MEMBRO: IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO
MEMBRO: JOÃO DE ARAGÃO DANTAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**02**) **DOIS** DIAS DO MÊS DE **(01) JANEIRO** DO ANO DE **(2019)** DOIS MIL E **DEZENOVE.**

LUIZ ALEXANDRE ROGERIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:5239E89F

COHASB
PORTARIA Nº. 01/2019 – COHASB

Humaitá-AM, 03 de Janeiro de 2019.

Nomeia o senhor ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO para o cargo de Secretário Executivo – CC5 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o § único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 289/2002, e ainda diante da necessidade de contratação de pessoal desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO**, para o cargo de **Secretário Executivo – Símbolo CC5**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.
Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem efeitos de vigência retroativos à 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:2090DEC6

COHASB
PORTARIA Nº. 02/2019 – COHASB

Humaitá-AM, 03 de janeiro de 2019.

Nomeia o senhor Maurício Maciel Malta para o cargo de Assessor Jurídico – CC3 da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o § único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 289/2002, e ainda diante da necessidade de contratação de pessoal desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **Maurício Maciel Malta,** para o cargo de **Assessor Jurídico – Símbolo CC3**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem efeitos de vigência retroativos à 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 063/2017-Pref.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:461CC0A5

GABINETE DO PREFEITO
IPAAM- LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 611/18

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº. 3.785/2012

Olenina G. de Sá - Posto Dom Bosco, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n. º 611/18, que autoriza a comercialização e o transporte rodoviário de combustível, localizada na BR 230, km 2,6, São Pedro, no Município de Humaitá AM, para Transporte Rodoviário de Combustíveis, com validade de 02 Anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:040B5A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 04 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor **MARIO JORGE DANTAS XIMENES**, para o cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD e responderá pelo SETOR DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura de Humaitá.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar conhecimento das atividades pertinentes ao cargo e outras situações que forem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:05776EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 04 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ AMÉLIO DA CRUZ MOURA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível VIII, símbolo CH-08.

Art. 2º - O servidor JOSÉ AMÉLIO DA CRUZ MOURA, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A2C9E97F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 04 de janeiro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ARIELLEN DA CRUZ FREITAS,** para o cargo de Chefe de Setor, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Controladoria Geral do Município, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C67A8244

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2018
Processo Administrativo n.º 6683/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 08 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 21/01/2019, às 10h:00min**. **Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Humaitá(AM),** durante o período letivo do exercício de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser retirado no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda e sexta-feira.

Humaitá (AM), 04 de janeiro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:FEDBCC26

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2018
Processo Administrativo n.º 7016/2018

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item (trecho**). Data da abertura: 21/01/2019, às 09h:00min**. **Objeto: contratação de serviços de transporte escolar fluvial e terrestre, no âmbito do Município de Humaitá(AM),** área urbana e rural, com fornecimento de veículos, durante o período letivo do exercício de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser retirado no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda a sexta-feira.

Humaitá (AM), 04 de janeiro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:8737BF65

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2018
Processo Administrativo n.º 5391/2018

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 22/01/2019, às 09h:00min. Objeto: contratação de microempreendedores individuais para execução do serviço de limpeza urbana em logradouros públicos do Município de Humaitá(AM).** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser retirado no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda a sexta-feira.

Humaitá (AM), 04 de janeiro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:7DDC9B59

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018
Processo Administrativo n.º 5775/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 08 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 22/01/2019, às 10h:00min. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de passagens fluviais para atender as secretarias (SEMAS, SEMGAB, SEMED, SEMEL, SEMINT e SEMPLAD) do Município de Humaitá(AM),** durante o exercício de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser retirado no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda e sexta-feira.

Humaitá (AM), 04 de janeiro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:D7EADC29

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2018
Processo Administrativo n.º 5369/2018

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 09 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. **Data da abertura: 23/01/2019, às 09h:00min**. **Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de alta e baixa tensão nas áreas do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, Humaitá(AM).** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). O Edital poderá ser retirado no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda a sexta-feira.

Humaitá (AM), 04 de janeiro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:E514D1F0

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2018
Processo Administrativo n.º 5591/2018
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 039/2018-GAB.PREF., de 08 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. **Data da abertura: 23/01/2019, às 10h:00min. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e material permanente destinados às Unidades Básicas de Saúde, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2019. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM).** O Edital poderá ser retirado no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min., de segunda e sexta-feira.

Humaitá (AM), 04 de janeiro de 2019.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:A8B8695A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2019-GAB. PREF

Humaitá-AM, 04 de janeiro de 2019.

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE QUE CONDUZIRÁ OS PROCESSOS LICITATORIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Humaitá;
CONSIDERANDO que constitui rotina para Administração Pública Municipal a celebração de contratos objetivando suprir suas necessidades, manifestadas pelas chamadas demandas sociais;
CONSIDERANDO que o crescimento das atividades estatais, as reivindicações do corpo social determinam a imperiosidade de, ante a impossibilidade de execução pela própria Administração e por entidades a ela vinculadas, esta valer-se de terceiros para a consecução de seus fins, e para tanto, contrata pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece que a licitação surge neste cenário como regra e, com rigor, visando à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Pública quando de suas contratações, possibilitando ampla concorrência e tratamento isonômico aos fornecedores, atendendo ao interesse público e à legalidade.

R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a equipe que conduzirá os processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo descrita:

SETOR DE LICITAÇÕES:
Responsável pela equipe: JURANDIR NUNES PEIXOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
Presidente:
Jurandir Nunes Peixoto

Membros:
RENATO SOUZA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
LAURA FERREIRA GOMES

EQUIPE DE PREGÕES:

Pregoeiro: JURANDIR NUNES PEIXOTO
Equipe de Apoio: MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
RENATO SOUZA DOS SANTOS
LAURA FERREIRA GOMES

Pregoeiro: RENATO SOUZA DOS SANTOS
Equipe de Apoio: MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
JURANDIR NUNES PEIXOTO
LAURA FERREIRA GOMES

Pregoeira: MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Equipe de Apoio: RENATO SOUZA DOS SANTOS
JURANDIR NUNES PEIXOTO
LAURA FERREIRA GOMES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 106/2018

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:4B5D5E6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 016/2018-GAB. PREF

Humaitá-AM, 04 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HRIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a *Senhora* **LAURA FERREIRA GOMES**, para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto será lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, com atribuições na Comissão Permanente de Licitação-CPL, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:3A2A07FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 04 de janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a *Senhora* **MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO**, para o cargo de Pregoeiro, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Comissão Permanente de Licitação, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:A285B03F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Data: 21/12/2018; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de locação, sob demanda, de equipamento de sonorização e iluminação com montagem e desmontagem de equipamentos, destinado atender os eventos e atividades culturais do Município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma ADILSON REINALDO MACIEL 74979515215, no Valor de R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais); Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 059/2018-CPL.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de Dezembro de 2018.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:F44877A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 003/2019

DECRETO Nº 003/2019-GAB/PREF.
Ipixuna-Am, 03 de Janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS PROJETOS E ATIVIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM, e em conformidade com o Art. 5º da Lei Municipal nº 219 de 14 de Dezembro de 2018, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipixuna/Am, para o exercício de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o detalhamento dos Projetos e Atividades das Unidades Orçamentárias, constantes dos quadros da presente Lei.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM, EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:49FAC0D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº005/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº005/2019/CMI/RH

NOMEAR SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, para o cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO do quadro geral de cargos de provimento em comissão – CC3, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:28C487C4

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº002/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº002/2019/CMI/RH

EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **LUCIANA LIMA SOBRAL**, do cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR do quadro geral de cargos de provimento em comissão, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:1A5E0D05

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº003/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº003/2019/CMI/RH

EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **LARISSA MOREIRA LIMA**, do cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR do quadro geral de cargos de provimento em comissão, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:86B1C92D

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº004/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº004/2019/CMI/RH

EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ALEIDIANE SANTOS DA COSTA**, do cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR do quadro geral de cargos de provimento em comissão, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:DC991FAC

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº006/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº006/2019/CMI/RH

NOMEAR SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LUCIANA LIMA SOBRAL**, para o cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR do quadro geral de cargos de provimento em comissão, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:8C246338

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº007/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº007/2019/CMI/RH

NOMEAR SERVIDOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LARISSA MOREIRA LIMA**, do cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR do quadro geral de cargos de provimento em comissão, deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:25660F72

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 008/2018/CMI/RH

PORTARIA Nº 008/2018/CMI/RH

NOMEIA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora**, BEATRIZ AZEVEDO DUARTE,** para ocupar o Cargo de **SECRETÁRIA GERAL**, do quadro geral de cargos de provimento em comissão – CC2, deste Poder Legislativo, a iniciar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:3F59487E

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 001 /2019 - GP/CMI

PORTARIA Nº 001 /2019 - GP/CMI

EXONERAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL,** do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** do quadro geral de cargos de provimento em comissão – CC3, deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 02 DE JANEIRO DE 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:528886AA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos cinco (05) dias do mês de Janeiro do ano de dois e dezenove (2019), no Gabinete da Prefeitura do Município de Iranduba, fica transmitido a partir desta data, o cargo de Prefeito Municipal que ocupa o Sr. **FRANCISCO GOMES DA SILVA** para o Vice Prefeito de Municipal de Iranduba, **EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA**, **objetivando a realização de ATIVIDADES RELACIONADAS AO SEU INTERESSE PARTICULAR**, que passará a responder pelo Poder Executivo do dia 05 (cinco) de Janeiro até o dia 10 (dez) de Janeiro de 2019, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao Secretário da Casa Civil de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Iranduba, 04 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

EDUARDO CAVALCANTE DE SOUZA
Vice-Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7F574CD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação dos servidores pertencentes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso da competência que lhe confere o art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Iranduba, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma do art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO a possibilidade de revogação de Licença para Interesse Particular em prol do interesse público, estabelecido no disposto no §3º, do Art. 124 da Lei 105/2005;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado junto Ministério Público do Estado do Amazonas, sobre a necessidade adequação do quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos com pessoal no âmbito da Administração Direta, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos servidores pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, que se encontram no exercício de cargos de provimento efetivos e em comissão, cedidos ou à disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, a retornar a partir10 de janeiro de 2019 as suas respectivas funções, sob pena interrupção dos vencimentos.
Art. 2º - Os Servidores deverão apresentar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada no Art. 1º, sob pena de caracterização de abandono de cargo pelo servidor, art. 179, parágrafo 3° da Lei Municipal 105/2005.
Art. 3º - Os Professores e Pedagogos, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, que se encontram de Licença para Interesse Particular, devem apresentar-se na respectiva Secretaria, em obediência ao Interesse Público Primário, bem como, ao Princípio da Continuidade dos serviços educacionais de competência desta Municipalidade, a contar de 10 de Janeiro até 10 de Fevereiro, sob pena das medidas cabíveis na forma do Estatuto Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da suapublicação, revogando-se as portarias de nomeação e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em

04 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:32C717E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

REGULAMENTA o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso da competência que lhe confere o art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Iranduba, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei nº 196, de 29 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 26 a 38 da Lei nº 193, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2019, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real, com vencimento em 15 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UFM.

Art. 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2019 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no endereço eletrônico http://www.irandubanfe.am.gov.br ou no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF.

§ 2º A SEMEF promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2019 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:
I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, obedecido ao limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2019, observados os seguintes critérios:

I - a interposição deverá ser efetuada até 15 de março de 2018;
II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;
III - o recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2018, em UFM, para que haja gozo do desconto em cota única;
IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;
V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 15 de fevereiro de 2019; e
VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2019 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do artigo 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto.
II - na procedência integral ou parcial do pedido:
a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;
b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e
c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.
III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 04 de janeiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2019

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota Única	15/02/2018
1ª Parcela	15/02/2018
2ª Parcela	15/03/2018
3ª Parcela	15/04/2018
4ª Parcela	15/05/2018
5ª Parcela	15/06/2018
6ª Parcela	15/07/2018

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:98D28AAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N.º 003 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga Processos Administrativos Disciplinares, e dá outras providências.

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006,
RESOLVE
I. Prorrogar, nos termos do artigo 148, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (*ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA*), os servidores públicos municipais estatutários, **ANDERSON LUÍS SERUDO ALVES (Auxiliar Administrativo II), Matrícula: FEC18/42743, JOICE DE SOUZA PACHECO (Auxiliar Administrativo II) Matrícula: FEC08/42289, e EMMANOEL QUEIROZ MORAES (Professor/Professor de Informática) Matrículas: FEC08/47475 e FEC21/48851,** sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos, pela suposta conduta proibida no artigo 128, II; e III, da Lei Municipal nº 078/2006, sujeito às cominações previstas no artigo 123 cumulada com o artigo 135, do mesmo diploma legal, devendo a comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Dê ciência, Publique-se e Cumpra-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:678210C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre horário de funcionamento e das atividades desenvolvidas nos Serviços e Equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle de freqüência de usuários e dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público de forma a resguardar à gestão quanto as peculiaridades de cada ação e/ou atividade;

CONSIDERANDO, a possibilidade de disciplinar alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei de tipificação de cada serviço segundo o SUAS;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a jornada de trabalho obedecem ao disposto nesta Portaria;

Art. 2° O horário normal de funcionamento da SEMAS, compreendendo CRAS, CREAS E CADASTRO ÚNICOé de 07h00 ás 12h00 , e de 14h00 ás 17h00, de segunda a sexta feira;

Parágrafo Único: Ficam vedadas realizações de atividades nos Equipamentos aos Finais de Semana e Feriados.

Art. 3° A jornada de trabalho dos servidores lotados na SEMAS é de 40 (QUARENTA) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, de 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, ressalvadas as especificidades de cada função;

§1° Os servidores ocupantes de cargo efetivo, cumprirão a jornada de 06 (seis) horas diárias podendo ser de 07h00 às 11h00 e de 11h00 às 17h00

§2° Os servidores ocupantes de Cargos de Confiança e ou Cargos em Comissão, submetem - se ao regime de dedicação exclusiva ao serviço, ressalvadas as especificidades;

Art. 4° É vedado às chefias imediatas atribuir jornada de trabalho diferenciada no âmbito de seus respectivos setores, que não esteja em consonância com as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único: Em situações **excepcionais**, a chefia imediata deverá antecipadamente e formalmente comunicar ao Gabinete da Secretária, as alterações da jornada regulamentar de trabalho, para análise e posterior despacho desta Secretaria;

Art. 5º As festas alusivas às datas comemorativas serão realizadas nos horários de funcionamento dos Serviços conforme especificado no Art. 2º da Presente Portaria, com exceção das Atividades: *Rosas de Maio e Festas Juninas*, estas com os horários a serem previamente determinados junto a esta Secretaria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 04 de Janeiro de 2019.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:F11CAF0E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019-CML/PMJ. REGISTRO DE PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 001/2019–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preço para aquisição de suprimentos e periféricos de informática destinados à manutenção das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Japurá-AM, conforme especificações do edital.
Data e Horário: 21 de janeiro de 2019, às 08h15min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 07/01/2019 a 22/01/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive com capacidade suficiente para gravação dos arquivos, edital e seus anexos.

Japurá (AM), em 04 de janeiro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:280C1590

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2019–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de material para Copa, Cozinha e demais itens de uso em Refeitório, para atender as necessidades das unidades administrativas municipal da Prefeitura de Japurá-AM, conforme especificações do edital.
Data e Horário: 21 de janeiro de 2019, às 14h00min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 07/01/2019 a 22/01/2019, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Japurá (AM), em 04 de janeiro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:417AD1EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

DECRETO N° 001

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, Prefeito do Município de Juruá/AM., no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município e art.37 da Constituição Federal, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do PSS da Prefeitura Municipal de Juruá, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público em regime especial.

Art. 2º. – Compete a Comissão Especial do PSS, acompanhar a realização do processo, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do PSS.

Parágrafo Único – A Comissão Especial do PSS, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do PSS.

Art. 3º. – A Comissão terá como integrante os Servidores:

PRESIDENTE: *Edinho Nunes da Costa*
VICE PRESIDENTE: *Ailton Damasceno da Silva*
MEMBRO 1: *Raimunda Luciana Soares Dultra*
MEMBRO 2: *Maria Guadalupe Carvalho de Lima*

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Juruá, em 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:6220C7B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 E 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jutaí, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CML, localizada na Rua Sete de Março, s/n˚, Centro, Jutaí/AM, para abertura dos envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP
Objeto: formação de registro de preços para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR),** pelo menor preço por item para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Município de Jutaí/Am.
Data da abertura de envelopes: 21 de Janeiro de 2019. **Hora:** 09:00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - SRP
Objeto: formação de registro de preços para Serviço de Fretamento de Embarcação, para atender com Transporte de Materiais Didáticos, Merenda Escolar, Limpeza e Expediente, para as Escolas da Zona Rural do Município Jutaí-Am, nas Comunidades dos Rios: Rio Jutaí, Riozinho, Rio Solimões de Cima, Rio Solimões de Baixo, Rio Copatana, Rio Içapó e Rio Biá.
Data da abertura de envelopes: 21 de Janeiro de 2019. **Hora:** 14:00

Regência legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.
Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada na Rua Sete de Março, s/n˚, Centro, Jutaí/AM, a partir do dia 07/01/2019.

Jutaí (AM), 04 de Janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:D096E7B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001 /2019-PMJ-GP

Jutaí/AM, 02 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da nova Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura do Município de Jutaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Srs. ANTONIO CARDOSO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n° 1583959-1, inscrito no CPF sob o n° 662.078.352-04, **AUREO CESAR SANTELLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1788955-3 e CPF nº 517.803.489-91, **PEDRO BARBOSA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 0921117-9, inscrito no CPF sob o n° 473.572.312-91, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura do Município de Jutaí(AM).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:219D7F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019-PMJ-GP

Jutaí/AM, 02 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. CARLOS GILSON PRAIA SOARES, para exercer a função de Pregoeiro Oficial da Prefeitura do Município de Jutaí(AM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CARLOS GILSON PRAIA SOARES, portador da Cédula de Identidade RG n° 6477488/AM, inscrito no CPF sob o n° 215.027.222-91, para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA** do Município de Jutaí(AM).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em sentido contrário, e esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Oziel Balieiro Vasconcelos
Código Identificador:94B46F0C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 006/2019 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os funcionários abaixo relacionados para a **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Lábrea** do ano de 2019.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA – PRESIDENTE
ISAQUE SANTOS DE SOUZA – SECRETÁRIO
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – MEMBRO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2019**.**

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 04 de janeiro de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:6F65B70C

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 007/2019 - GPCML

"NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIODE LÁBREA E DÁ PROVIDENCIA CORRELATAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 §1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado o pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lábrea no decorrer do exercício de 2019.

Art. 2º A função de Pregoeiro de que trata o artigo 1º será exercida pela servidora **JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA.**

Art. 3º A equipe de apoio de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:
ISAQUE SANTOS DE SOUZA – MEMBRO
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - MEMBRO

Art. 4º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 5º - O Pregoeiro e equipe de apoio deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 6º - O Pregoeiro e os membros da equipe de apoio não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2019.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 04 de janeiro de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:AFA03779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2018 - GPL

O SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **JOSÉ DE ARAUJO SEQUEIRA**, Titular do Cargo de motorista fluvial B do Quadro do Provimento Efetivo, ocorrido na Capital do Estado do Amazonas (Manaus), em 06 de outubro de 2018, conforme Certidão de Óbito, Livro C 61, Folha 139 , Termo 17174 – Matricula de nº 004.341.015.520.184.000.611.390.017.174.28.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Lábrea, em caráter definitivo e irrevogável o servidor **JOSÉ DE ARAÚJO SEQUEIRA**, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a **06/10/2018**.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 23 de novembro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:4DB31A1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE TERMO ADITIVO

ERRATA

ERRATA do QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 236/2017-PMM, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Folha 29, do dia 14 de Dezembro de 2018 – ANO X/Nº. 2254, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"EXTRATO N° 122/2018"

Leia-se:
"EXTRATO N° 159/2018"

Manacapuru, 04 de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:B64B5202

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal do Munícipio de Manacapuru/AM torna público que o Processo Licitatório referente a TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2018-CPL, está REVOGADO, em atendimento ao PARECER Nº 1662/SG/DPCN/DIAF/COAF/MD, Convênio nº.054/DPCN/2017 do Ministério da Defesa de 27 de Dezembro de 2018 em anexo ao Oficio nº.002/2018/SEMOSP/PMM da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público-SEMOSP.

Manacapuru-AM, 02 de janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:A9F98AC5

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 172/2018

EXTRATO Nº 172/2018

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 091/2018 – PMM/SEMTUR; **DATA DA ASSINATURA**: 28/08/2018. **PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e PABLO MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA-ME; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de palco, grades em ferro (gradil) e banheiros químicos, para apoio a realização do XXII Festival de Cirandas, conforme termo de convênio n° 059/2018-AMAZONASTUR e projeto básico.; **MODALIDADE**: Convite nº 092/2018-CPL; **VALOR GLOBAL**: R$91.640,00 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais);**VIGÊNCIA**;06 (seis) dias corridos: 28/08/2018 a 02/09/2018;**DOTAÇÃO Orçamentária**s despesas ocorrerão no presente exercício por conta da Classificação: Unidade 02.12 NE nº 7270/2018 no valor de R$ 91.640,00; Projeto atividade: 13.392.0071.2.104; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de recurso: 0300; Processo Administrativo nº 2018/04835-00; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura

Manacapuru, 04 de janeiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:61CC807E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2019 TOMADA DE PREÇO N°. 008/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e J.L. GALVÃO GONÇALVES – ME CNPJ/MF nº. 10.679.901/0001-05.

OBJETO: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Manaquiri/AM (Convênio Nº CV 1703/17-FUNASA), oriunda da TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018;

VALOR GLOBAL: R$ 505.606,80 (quinhentos e cinco mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10512206876520001 , PTRES 090815
Natureza de Despesa: 4.4.40.42 – Fonte 6100.
03.02.01- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0052.1029 - Construção, Ampliação, Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde.
4.4.90.51 – Obras e instalações – Fonte 010.

Manaquiri/AM, 02 de janeiro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de janeiro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:3B15CA6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 925/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSOLIDA, ALTERA E ATUALIZA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, Ill e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**

TÍTULO I
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Manicoré, de suas Fundações e Autarquias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Para os efeitos deste Estatuto, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres públicos municipais vencimento, remuneração e/ou subsídio, pelos serviços prestados, quer seja de provimento efetivo, admitida mediante concurso público de provas e/ou títulos, na forma prevista em Lei, por cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou os contratos por período preestabelecido, por excepcional interesse público, estes últimos regidos pelo regime de natureza administrativa especial.

Parágrafo único. Os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo terão tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajuste, a antecipações de reajustes e de outros tratamentos remuneratórios, ressalvadas as políticas de encarreiramento e movimentação de pessoal.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições, funções e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, criados por Lei específica, e que devem ser cometidas a um servidor público com provimento em caráter efetivo ou em comissão, remunerados pelos cofres públicos municipais.

§ 1º. No ***regime jurídico único***, são enquadrados os servidores do quadro de cargos efetivos e em comissão, contribuintes de sistema previdenciário próprio ou do regime geral de previdência social, observada as disposições e alterações na Lei de Previdência Social, e o contido na Constituição Federal.

§ 2º. No ***regime de natureza administrativa especial***, são enquadrados os servidores contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e que contribuirão ao regime geral de previdência social.

§ 3º. Os cargos públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros, desde que atendidos os requisitos legais, e somente poderão ser criados por Lei.

§ 4º. Serão disciplinadas por Lei específica, as atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento efetivo.

§ 5º. As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, bem como os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sem prejuízo de seus direitos previdenciários.

§ 6º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, junto a Administração Municipal, salvo os casos previstos em Lei.

§ 7º. Os empregos públicos destinam-se à contratação temporária e por excepcional interesse público, conforme disciplinado neste Estatuto.

§ 8º. O disposto neste Estatuto aplicar-se-á subsidiariamente, e no que couber, aos ocupantes de emprego público efetivo ou oriundo de contratação de excepcional interesse público.

§ 9º. Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições ou assumir responsabilidades diversas daquelas inerentes ao cargo do qual é titular, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 4º. As definições de classe, funções, especialidades, ambiente organizacional e padrão de vencimento serão as constantes da Lei que vier a tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. O disposto neste Estatuto, aplicar-se-á subsidiariamente aos integrantes do magistério, bem como ao Estatuto do Magistério Público Municipal, apenas quando houver lacunas naquele Estatuto e, ainda assim, desde que compatíveis com suas regras e características próprias.

Parágrafo único. Os direitos e garantias expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos oriundos das Constituições Federal e Estadual, assim como da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

Art. 6º. O Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos e funções, destinando-se à gestão administrativa dos servidores e são compostos pelos:

I. cargos e empregos de provimento efetivo;

II. cargos em comissão e pelas funções de confiança.

Art. 8º. As carreiras serão organizadas em grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.

Art. 9º. A remuneração ou vencimento dos cargos públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, por ato do Poder Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nunca inferiores aos fixados pelo Governo Federal, quanto à política nacional de salários.

Art. 10. Compete ao Município de Manicoré, em legislação específica, disciplinar, dentro dos limites constitucionais, do direito administrativo e do direito comparado, os assuntos que dizem respeito a jornadas, horários e regimes de trabalho de seus servidores.

TÍTULO II
DO SERVIÇO PÚBLICO
CAPÍTULO I
Do Concurso Público

Art. 11. Concurso público é o meio pelo qual a Administração Pública Municipal, seleciona candidatos para o ingresso no quadro de servidores públicos em cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Os concursos públicos, serão de provas ou de provas e títulos, admitida a sua realização em duas etapas consoante dispuserem a Lei específica e o Regulamento expresso no respectivo edital.

§ 1º. A aprovação em concursos públicos não gera direito à nomeação ou à admissão.

§ 2º. É vedada a estipulação de limite de idade, sexo, cor, religião ou etnia, para ingresso por concursos públicos na administração, salvo os casos em contrário expressos em Lei.

§ 3º. As condições de realização e prazo de validade dos concursos públicos serão obrigatoriamente fixados em edital que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º. Enquanto houver candidato aprovado em concurso público, com prazo de validade não expirado, não será aberto novo concurso para o respectivo cargo.

§ 6º. O ato de convocação do servidor público deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de validade do concurso público.

§ 7º. Fica assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadoras, sendo reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 9º. É vedada a realização de concursos internos e nula qualquer nomeação feita com base neste tipo de seleção.

§ 10. Todo concurso público será precedido de ampla divulgação e publicidade de suas normas regulamentadoras, regras e instruções, em órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação no município, condicionadas ao cumprimento dos seguintes fatores:

I. previsão de suporte orçamentário;

II. existência de cargos vagos, salvo cadastro de reserva;

III. necessidade administrativa, devidamente demonstrada e justificada.

§ 11. As provas de concurso público serão realizadas, sob uma ou mais das seguintes modalidades, observadas, em cada caso, as peculiaridades do cargo a ser provido.

Art. 13. O concurso público será de provas, provas e títulos ou provas, títulos e prática, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e da especialidade inerente ao cargo de provimento efetivo.

Art. 14. Os concursos públicos, serão regulamentados por Decreto, contendo todos os elementos, obrigações e condições necessárias à sua realização.

CAPÍTULO II

Do Provimento
Seção I
Disposições Gerais
Art. 15. Provimento é o ato administrativo, expedido por autoridade competente de cada Poder, para efetivação do preenchimento do cargo público com a designação de seu titular.
Art. 16. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 17. São requisitos para a investidura em cargo público:
I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdades de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;
II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da posse;
III. estar no gozo dos direitos políticos;
IV. provar aptidão específica que for exigida para o exercício do cargo pretendido;
V. ter sido aprovado em concurso público, para provimento efetivo;
VI. ter sido aprovado no exame de saúde pré admissional;
VII. habilitação legal para o exercício do cargo;
VIII. não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal, em período inferior a cinco anos.
Art. 18. São formas de provimento de cargos públicos:
I. nomeação;
II. promoção;
III. readaptação;
IV. reintegração;
V. reversão;
VI. aproveitamento;
VII. recondução.

Seção II
Da Nomeação
Art. 19. A nomeação é o ato administrativo, pelo qual o Poder Público admite o candidato para o exercício de cargo público, e será feita:
I. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, sempre precedido de concurso público;
II. em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de Lei, seja identificado como de livre provimento e nomeação;
Art. 20. A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso público, e que preencham os requisitos definidos no edital do certame, inclusive quanto à aptidão verificada no exame admissional de saúde.
Art. 21. Compete ao Chefe do Poder Executivo a emissão dos atos de nomeação, exoneração e demissão de servidores municipais no âmbito da Administração Direta.

Seção III
Da Posse
Art. 22. A posse é a investidura do servidor em cargo público e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pelo empossado e pela autoridade competente, no qual deverá constar a declaração de conhecimento dos direitos e dos deveres assinalados neste Estatuto.
§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, sendo vedada a prorrogação.
§ 2º. Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
§ 3º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a licença para tratar de assuntos particulares, cujo prazo para a posse dar-se-á na forma do *caput* deste artigo.
§ 4º. Em não ocorrendo a posse no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, o ato de provimento automaticamente será declarado sem efeito.
§ 5º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica lavrada em cartório.
§ 6º. Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração.
Art. 23. A posse em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia inspeção médica, realizada pela Junta Médica Oficial do município, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 24. Cumpre à autoridade que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.
Art. 25. São competentes para dar posse:
I. No Poder Executivo: O Prefeito Municipal.
II. No Poder Legislativo: O Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º. Salvo menção expressa do regime de acumulação remunerada lícita, no ato da posse, ninguém poderá ser empossado sem apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função em administração direta, autárquica ou fundacional, ou em empresas públicas ou sociedades de economia mista das esferas de governo dos municípios, estados, territórios, Distrito Federal ou da União.
§ 2º. A posse em cargo comissionado determina o concomitante afastamento do servidor do cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira de que for titular ou para o qual se encontre designado em regime de substituição eventual ou temporária.

Seção IV
Do Exercício
Art. 26. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e das responsabilidades inerentes ao cargo efetivo ou em comissão, das especialidades ou funções públicas, caracterizando-se pela frequência e pela prestação e execução dos serviços para os quais o servidor for designado.
§ 1º. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual (prontuário) do servidor.
§ 2º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 3º. O servidor será exonerado de ofício do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 4º. Os prazos previstos no § 2º deste artigo, não poderão ser prorrogados em hipótese alguma.
Art. 27. O servidor nomeado deverá ter exercício na unidade de trabalho em que for lotado, de acordo com portaria expedida pelo Prefeito Municipal.
§ 1º. Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade de trabalho diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto, ou mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.
Art. 28. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após.

Seção V
Do Estágio Probatório
Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica para o desempenho do cargo, na forma de regulamentação própria, por comissão instituída para essa finalidade, observados, entre outros, os seguintes requisitos:
I. disciplina;
II. assiduidade;
III. eficiência;
IV. pontualidade;
V. responsabilidade;
VI. idoneidade moral.
§ 1º. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstrada no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.
§ 2º. A sistemática de avaliação de desempenho será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 30. Não será concedida ao servidor em estágio probatório a percepção de vantagens pecuniárias a qualquer título ou fundamento, exceto quando inerentes à natureza do cargo.
Art. 31. O Servidor em estágio probatório não poderá ser cedido para ter exercício em outra unidade administrativa, exceto, quando nomeado para cargo de provimento em comissão na própria administração pública municipal, sendo vedada a contagem deste tempo para efeito de estágio probatório.
Art. 32. Será concedido ao servidor em estágio probatório as seguintes licenças e afastamentos:
I. para tratamento de saúde;
II. doença em pessoa da família;
III. afastamento do cônjuge ou companheiro(a)

IV. serviço militar obrigatório;
V. desempenho de mandato classista;
VI. para concorrer a cargo político;
VII. mandato eletivo;
VIII. à gestante, adotante e paternidade;
IX. por acidente em serviço.
§ 1º. Ficará suspenso o estágio probatório durante o período em que o servidor encontrar-se afastado, nas hipóteses dos incisos II à VII de que trata este artigo, retomando-se a contagem a partir do término do impedimento.
§ 2º. Suspender-se-á, também, o estágio probatório do servidor que vier a exercer cargo comissionado, na forma deste Estatuto.
§ 3º. O estágio probatório, suspenso na forma dos parágrafos anteriores, será retomado a partir do término do impedimento, e os dias de suspensão serão desconsiderados como de efetivo exercício para o cômputo do período integral do estágio probatório, devendo ser acrescidos à previsão inicial de término.
§ 4º. O servidor em estágio probatório será avaliado semestralmente por comissão instituída para essa finalidade, com base em sistema estabelecido pelo órgão de pessoal competente através de regulamento específico.
§ 5º. Nos 6 (seis) meses que antecedem o fim do período do estágio probatório, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, realizada por comissão constituída para essa finalidade, considerando-se, para todos os fins, as avaliações realizadas na forma do *caput* deste artigo, e que será homologada pelo titular do órgão, com base em todas as avaliações semestrais do servidor e de acordo com o que dispuser regulamento específico, que concluirá pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade ou, ainda, pela não permanência do servidor e regular exoneração.
§ 6º. Ao servidor será dado conhecimento de todo o conteúdo da avaliação, mediante termo de ciência constante em seu formulário de avaliação e, no caso de se recusar a assiná-lo, a ocorrência será registrada em campo próprio do mesmo formulário, assinado por duas testemunhas da recusa.
§ 7º. Após a ciência ou recusa previstas no parágrafo anterior, o formulário deverá ser imediatamente encaminhado ao órgão de pessoal, que procederá às diligências de costume.
§ 8º. Constatado, parecer contrário à permanência do servidor no estágio, procederá à citação do mesmo para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 33. O servidor deverá cumprir todo o período de estágio probatório no cargo público de provimento efetivo em que se deu a posse.
Art. 34. O servidor em período de estágio probatório não poderá ser promovido.
Art. 35. O servidor estável que, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, for nomeado para outro cargo público, ficará obrigado a cumprir novo período de estágio probatório.

Seção VI
Da Estabilidade
Art. 36. São estáveis após três anos de efetivos exercícios os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, após ser considerado apto, através de avaliação do estágio probatório, por comissão instituída para essa finalidade, previsto neste Estatuto.
Art. 37. O servidor estável perderá o cargo:
I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado, quando assim for determinado; e,
II. mediante procedimento administrativo disciplinar, em que se lhe tenha assegurado a ampla defesa e, que se conclua pela pena de demissão;
III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;
IV. quando as despesas com pessoal ativo e inativo excederem os limites estabelecidos em lei e a redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e a exoneração dos servidores não estáveis, não tenham sido suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei referida neste artigo.
§ 1º. O servidor estável somente poderá perder o cargo na forma do inciso IV desde que o ato normativo motivado do Poder Executivo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal e fará jus neste caso, a indenização correspondente a 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço.
§ 2º. O cargo objeto de redução prevista no parágrafo anterior será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Seção VII
Da Readaptação
Art. 38. Readaptação é a investidura do servidor em cargo, função e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial do Município, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou diminuição de vencimentos ou de remuneração do servidor.
§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez com base em laudo médico oficial na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo ou função com atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica e de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo ou de função vagos, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até o surgimento da vaga quando será aproveitado na forma deste Estatuto.
§ 3º. Em se tratando de limitação temporária e reversível, não se realiza a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo e função, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

Seção VIII
Da Reintegração
Art. 39. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º. Extinto o cargo ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade.
§ 2º. Havendo a reintegração, o outro servidor que estiver ocupando o cargo, se estável, será, conforme o caso, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou função ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção IX
Da Reversão
Art. 40. Reversão é retorno à atividade, de servidor aposentado, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da sua aposentadoria.
§ 1º. A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando a Junta Médica Oficial do Município declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.
§ 2º. A reversão de oficio ou a pedido far-se-á no mesmo cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo resultante da transformação, atendido o requisito de habilitação profissional.
Art. 41. O tempo em que o servidor estiver em exercício, em decorrência da reversão, será computado para a concessão da nova aposentadoria.
Art. 42. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção X
Do Aproveitamento e da Disponibilidade
Art. 43. Aproveitamento é o retorno à atividade do servidor estável, posto em disponibilidade, em outro cargo e função de natureza e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.
Art. 44. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma da Lei.
§ 1º. Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento, salvo por motivo de doença comprovada cabalmente.

§ 2º. A hipótese prevista no parágrafo anterior, configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo na forma desta Lei.
Art. 45. O órgão municipal responsável pela Gestão de Pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Pública Municipal.
§ 1º. Em nenhum caso poderá efetivar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção de saúde, pela Junta Médica Oficial do Município, fique comprovada a capacidade para o exercício do cargo e função.
§ 2º. Em caso de incapacidade para o exercício do cargo e da função, abre-se o processo de saúde, junto ao órgão municipal de previdência social, visando as medidas necessárias que o caso imponha.
Art. 46. O Servidor posto em disponibilidade por extinção do cargo ou declaração de sua desnecessidade perceberá remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 47. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado na forma prevista neste Estatuto, computando-se, como de exercício, o tempo em que permaneceu em disponibilidade.
Art. 48. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, no prazo máximo de doze meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 49. Não será aberto concurso para o preenchimento de cargo público enquanto houver em disponibilidade funcionário capacitado de igual categoria à do cargo a ser provido.

Seção XI
Da Recondução
Art. 50. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo ou função anteriormente ocupado e decorrerá de:
I. reintegração do anterior ocupante;
II. inabilitação no estágio obrigatório relativo a outro cargo.

CAPÍTULO III
Das Movimentações Funcionais
Seção I
Da Remoção e da Permuta
Art. 51. Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade de trabalho para outra, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.
Art. 52. A remoção, a pedido ou de ofício, será feita:
I. de um para outro órgão;
II. de uma para outra unidade de serviço pertencente ao mesmo órgão.
§ 1º. A remoção de ofício será efetuada pelo critério de conveniência e oportunidade, através de ato específico, atendendo-se o princípio da motivação.
§ 2º. A remoção a pedido sempre dependerá da manifestação expressa da autoridade máxima do órgão sobre a conveniência.
Art. 53. A permuta será processada mediante requerimento dos interessados e com a anuência das autoridades máximas dos órgãos aos quais os servidores se encontram lotados.
Art. 54. O processo e os critérios para a remoção do servidor serão regulados na Lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais e em Decreto específico e, deverão se orientar pelos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficácia e da moralidade pública, respeitando-se as necessidades institucionais.

Seção II
Da Substituição
Art. 55. Os servidores investidos em cargo em comissão, função de confiança ou cargo efetivo, cujas atribuições remetam a atividades de direção ou chefia, terão substitutos indicados pelo respectivo Secretário Municipal a que estejam vinculados.
§ 1º. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo e das funções que ocupa, o exercício das atividades de direção, assessoramento ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e, quando for o caso, na vacância do mesmo.
§ 2º. O substituto fará jus à remuneração, consistente na diferença de um cargo para outro, pelo exercício das atribuições de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

CAPÍTULO IV
Do Cargo em Comissão
Art. 56. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de comando e assessoramento superiores dos níveis de primeiro e segundo escalão de autoridades da Administração Pública Municipal, providos mediante livre escolha do Chefe dos Poderes Legislativo e Executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.
Art. 57. Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados na forma de Lei.
Art. 58. O servidor efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, poderá optar em receber o valor do vencimento equivalente a este cargo ou em receber o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivo já ocupado.
Art. 59. Recaindo a escolha em servidor de órgão público que não pertença à esfera de governo do Município de Manicoré, o ato de nomeação será precedido da necessária autorização expressa da autoridade competente do órgão a que se encontra subordinado o escolhido, com a condição primeira de a cessão ocorrer sem ônus para os cofres do Município de Manicoré, em relação ao órgão cedente.
Art. 60. A posse em cargo comissionado determina o concomitante afastamento do servidor estável do cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de que for titular.

CAPÍTULO V
Da Acumulação
Art. 61. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso às seguintes situações:

I. de dois cargos de professor;
II. de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 2º. Na acumulação de cargos na própria municipalidade, o limite máximo de remuneração dos servidores públicos será o do valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.
§ 3º. Na acumulação lícita de cargos na própria municipalidade, o limite máximo de carga horária somada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais, em respeito às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.
§ 4º. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
§ 5º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma deste Estatuto, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 62. Verificada, em processo administrativo, mediante o exercício de ampla defesa e do contraditório, a existência de acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar pela remuneração de um dos cargos, no prazo improrrogável de quinze dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de um dos cargos e o caso será encaminhado para apuração em processo administrativo disciplinar.
Art. 63. As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação em cargo ou função pública, e sempre que houver interesse da administração.

CAPÍTULO VI
Da Vacância de Cargos
Art. 64. A vacância do cargo público decorrerá de:
I. exoneração;
II. demissão;
III. readaptação;
IV. aposentadoria;
V. falecimento;
VI. promoção.
Art. 65. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á:

I. a pedido;
II. de ofício, quando:
a) se tratar de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;
b) não satisfeitas as condições previstas no período de avaliação do estágio probatório;
c) tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
d) tomar posse em outro cargo inacumulável.
Art. 66. A demissão aplicar-se-á exclusivamente como penalidade, nos casos e condições previstas neste Estatuto, em relação aos cargos de provimento efetivo ou de emprego público.
Art. 67. A vaga ocorrerá na data:
I. do falecimento;
II. imediata àquela em que o servidor completar setenta anos de idade;
III. da publicação do ato, nos demais casos.
Art. 68. A vacância da função de chefia e de assessoramento dar-se-á, a critério da autoridade competente, dentro do juízo de oportunidade e conveniência.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração
Art. 69. Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública, com valor fixado em lei.
Art. 70. Remuneração corresponde ao vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor público, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.
§ 1º. A composição da remuneração será regulamentada pela Lei específica que tratar do plano de carreira do Município.
§ 2º. A remuneração ou provento do servidor, bem como os subsídios dos agentes políticos, não poderão sofrer outros descontos que não forem aqueles obrigatórios e autorizados em Lei.
Art. 71. A periodicidade do pagamento do vencimento, da remuneração, do provento e da pensão dos servidores será mensal, devendo, ocorrer, impreterivelmente, até o último dia útil do respectivo mês trabalhado.
Art. 72. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis.
Art. 73. O teto remuneratório do servidor público municipal, ativo ou aposentado, incluídas todas as parcelas integrantes de seus vencimentos ou salários, incorporados ou não, tem como limite máximo, o subsídio atribuído ao Prefeito Municipal.
§ 1º. As consignações em folha, para efeitos de desconto da remuneração, serão disciplinadas em Lei e em regulamento próprios.
§ 2º. A margem consignável para os descontos e consignações não obrigatórias, não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, já deduzida dos descontos legais obrigatórios.
Art. 74. Os Secretários Municipais e Autoridades equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Art. 75. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal.
Art. 76. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 77. O vencimento básico dos cargos do Poder Legislativo Municipal não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos pagos pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 37, XII, da CF/88.
Art. 78. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data.
Art. 79. Controle de frequência é o registro no qual se anotarão diariamente, por meio manual, mecânico ou eletrônico, a entrada e a saída do servidor em serviço.
Art. 80. Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou serem suspensos os seus trabalhos.
Art. 81. O servidor perderá a parcela do vencimento mensal correspondente a:
I. atrasos injustificáveis;
II. saídas antecipadas injustificáveis;
III. ausências sem prévia autorização;
IV. meias faltas injustificáveis;
V. faltas injustificáveis.
§ 1º. A remuneração mensal só sofrerá descontos quando a somatória dos atrasos injustificáveis, na forma de regulamento, no mês, ultrapassar o limite máximo de trinta minutos.
§ 2º. Para os efeitos de descontos, a jornada mensal de vencimento deve ser reduzida, em espécie, a valores correspondentes a minuto, hora e dia, conforme o caso, devendo, processar-se, na mesma proporção do período de tempo a ser descontado.
Art. 82. Independentemente do fato que lhes tenha dado origem, as reposições, os ressarcimentos e as indenizações verificar-se-ão em obediência às normas seguintes:
I. pelo servidor, a favor do erário público, em valores reais com os acréscimos de lei, quando, de alguma forma, tenha concorrido para tanto;
II. pelo servidor, a favor de erário público, em valores reais sem os acréscimos de lei, quando nem direta ou indiretamente tenha dado origem ao fato da reparação.
III. pelo erário público, a favor do servidor, em valores reais com os acréscimos de lei, quando a reparação tenha se originado e seja da responsabilidade da própria Entidade pública.
§ 1º. Nas hipóteses previstas pelos incisos I e II, deste artigo, as reparações serão consignadas em parcelas mensais sucessivas, não excedentes à décima segunda parte do bruto da remuneração ou provento.
§ 2º. Não caberá o desconto parcelado quando, por qualquer motivo, for suspensa a remuneração.
Art. 83. As reposições e indenizações ao erário municipal poderão ser descontadas em parcelas mensais, desde que não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração total do servidor.
Art. 84. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
Art. 85. Ao servidor em débito com o erário, que for demitido, destituído, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou nos demais casos previstos no parágrafo único do artigo anterior, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
Art. 86. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Faltas
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 87. Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do servidor, serão os que seguem:
I. ao servidor que não cumprir a totalidade de sua jornada diária de trabalho será consignada como "falta dia";
II. o descumprimento de parte da jornada diária de trabalho será caracterizada como "falta hora", as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da "falta dia".
§ 1º. O desconto financeiro da "falta dia" será efetuado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição pecuniária mensal.
§ 2º. Se no final do mês ocorrer o saldo de "faltas hora", serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou subsequentes, para fins do desconto previsto no parágrafo anterior.

Seção II
Das Faltas Justificadas
Art. 88. Nenhum servidor público municipal poderá faltar ao serviço, em período integral ou parcial, sem causa justificada.
Art. 89. O servidor que faltar ao trabalho ficará obrigado a declarar, por escrito, a justificação da falta, a seu superior imediato, no primeiro dia em que a este comparecer, sob pena de sujeitar-se às consequências da falta injustificada.

§ 1º. Não serão objeto de abono ou compensação as faltas que excederem a 2 (duas) por mês.
§ 2º. O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas até o máximo de 5 (cinco) por ano.

Seção III
Das Faltas Injustificadas
Art. 90. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas em que o servidor ausentar-se do serviço sem um justo motivo.

Seção IV
Das Faltas Abonadas
Art. 91. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, que não exceda a 1 (uma) por mês, serão abonadas desde que não haja prejuízo à Administração.
§ 1º. O servidor deverá encaminhar requerimento com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência solicitando o abono das faltas a que se refere o *caput*, sendo ouvido o seu superior hierárquico, cabendo a decisão final ao titular da pasta imediatamente subordinado ao chefe do Poder Público Municipal.
§ 2º. No caso de faltas sucessivas, os dias intercalados, compreendendo domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, serão computados para efeito de desconto no vencimento.

CAPITULO III
DAS VANTAGENS
Art. 92. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I. indenização;
II. auxílios;
III. gratificação;
IV. adicionais.
§ 1º. As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, somente nos casos e condições indicados neste Estatuto ou em legislação própria.
Art. 93. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Da Indenização
Art. 94. Constituem indenizações ao servidor:
I. diária;
II. transporte.
Art. 95. Os valores da diária, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Lei própria.

Subseção I
Das Diárias
Art. 97. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
Art. 98. Os valores das diárias, assim como as condições para sua concessão, prestação de contas, devoluções e indeferimentos, serão estabelecidos em Lei ou regulamento próprio.

Subseção II
Do Transporte
Art. 99. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

Seção II
Dos Auxílios
Art. 100. Serão concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:
I. auxílio natalidade;
II. auxílio funeral;
III. auxílio transporte;
IV. auxílio alimentação e outros a serem estabelecidos em Lei.
V. salário família.

Subseção I
Do Auxilio Natalidade
Art. 101. O auxílio natalidade é devido à servidora, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público municipal, inclusive natimorto.
Art. 102. Na hipótese de parto múltiplo, o disposto no artigo anterior será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.
Art. 103. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, servidor público municipal quando a parturiente não for servidora.

Subseção II
Do Auxilio Funeral
Art. 104. O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a três vezes o menor salário praticado no município.
§ 1º. O auxilio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família ou terceiro que houver custeado o funeral.
§ 2º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio funeral, será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.
Art. 105. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observando o disposto no artigo anterior.
Art. 106. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da administração pública.

Subseção III
Do Auxílio Transporte
Art. 107. O auxílio-transporte será devido ao servidor nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma estabelecida em regulamento.

Subseção IV
Do Salário Família
Art. 108. O salário família é devido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, de baixa renda, por dependente econômico, na forma deste Estatuto e em Regulamento próprio.
§ 1º. Considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário família:
I. o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 14 (quatorze) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade.
II. o menor de 21 (vinte um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do servidor.
§ 2º. O casamento ou a emancipação econômica do filho de qualquer condição ou do dependente econômico fazem cessar o direito à percepção da cota do salário-família, independentemente dos limites de idade e das condições deste artigo.
Art. 109. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.
Art. 110. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário família será pago somente a um deles; quando separados, será pago a um ou a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.
Art. 111. O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.
§ 1º. Os períodos de afastamento do cargo, sem remuneração, acarreta a suspensão do pagamento do salário família.
§ 2º. O salário família será equivalente ao previsto na Legislação Federal.
Art. 112. O servidor é obrigado a comunicar ao órgão de pessoal, dentro de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, e da qual decorra modificação no pagamento do salário-família.
Art. 113. É vedada a percepção do salário família por dependente em relação ao qual aquele já esteja sendo pago, quer pela Administração direta, indireta ou fundacional do Município, quer pela Câmara Municipal.

Art. 114. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de salário família, ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Seção III
Das Gratificações
Art. 115. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações:
I. gratificação pelo exercício de função de confiança;
II. gratificação natalina;
III. gratificação especial para motoristas e operadores de máquinas pesadas;
IV. gratificação especial de trabalho;
V. gratificação por produtividade, a ser estabelecido em Lei.

Subseção I
Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança
Art. 116. Gratificação pelo exercício de função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada por lei para atender a encargos de chefia.
§ 1º. Considera-se função de confiança, o exercício da função de Chefia, Direção ou Assessoramento, criados por Lei e com designação de atribuições próprios.
§ 2º. Os valores da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidos em Lei.
Art. 117. É vedado conceder função gratificada a servidor pelo exercício de chefia quando esta atividade for inerente ao exercício do seu cargo.

Subseção II
Da Gratificação Natalina
Art. 118. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês do exercício no respectivo ano.
§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º. A gratificação natalina dos inativos e pensionistas será pago de acordo com os proventos que perceberem na data deste pagamento.
Art. 119. O servidor ativo ou inativo, terá direito à gratificação natalina (13º salário), a ser paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, podendo, a critério da Administração, ser dividido em duas parcelas, desde que a segunda não ultrapasse aquela data limítrofe.
§ 1º. Havendo o parcelamento previsto no *caput* do parágrafo, o pagamento de cada parcela far-se-á com base na remuneração do mês em que for efetuado.
§ 2º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela pelo valor pago e as respectivas contribuições.
Art. 120. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 121. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Da Gratificação Especial para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas
Art. 123. Fica autorizada a concessão, mediante Decreto, de gratificação aos servidores públicos municipais detentores de cargos de motorista e operador de máquina pesada, que exerçam suas funções em regime de dedicação exclusiva, sem limitação de horário.
§ 1º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado para a graduação da porcentagem, o tipo de veículo utilizado, os passageiros a serem conduzidos, a frequência na realização de viagens a outros Municípios, bem como o tempo de permanência nas viagens realizadas, bem como outras peculiaridades a serem consideradas no ato de concessão.
§ 2º. A hipótese ensejadora da gratificação concedida ao servidor público deverá constar expressamente do ato de concessão, bem como a justificativa da real necessidade.
Art. 124. A gratificação será atribuída em caráter precário, devendo ser cessada juntamente com a hipótese que determinou a sua concessão.

Subseção IV
Da Gratificação Especial de Trabalho
Art. 126. Fica autorizada a concessão, mediante Decreto, de gratificação aos servidores públicos municipais, efetivos ou exercentes de cargo em comissão, no valor não excedente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do servidor, a qual será determinada pelo Prefeito Municipal, nos casos dos servidores do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, nos casos dos servidores do Poder Legislativo e que deverá ocorrer ao menos em uma das seguintes hipóteses:
I. execução de serviços ou atribuições não enquadradas no rol de atividades do cargo ou função de origem do servidor público;
II. frequente realização de serviços extraordinários;
III. frequente realização de serviços fora do horário normal de funcionamento da repartição na qual esteja lotado.
Art. 127. A gratificação será atribuída em caráter precário, devendo ser cessada juntamente com a hipótese que determinou a sua concessão.
Art. 128. O recebimento da gratificação especial de trabalho, prevista nesta subseção, não se incorporará a remuneração do servidor, sendo incompatível com o recebimento de horas extras, bem como a cumulação com outras espécies de gratificação, exceto as gratificações incorporadas por decisão judicial ou por Lei.

Seção IV
Dos Adicionais
Art. 129. Os adicionais são vantagens pecuniárias concedidas aos servidores em razão do tempo de exercício ou em face da natureza peculiar das atribuições do cargo, assim como relativas ao local ou condições de trabalho.
Art. 130. Conceder-se-ão aos servidores os seguintes adicionais:
I. adicional por tempo de serviço;
II. adicional pela prestação de serviços extraordinários;
III. adicional noturno;
IV. adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
V. adicional de férias;

Subseção I
Do Adicional por Tempo de Serviço
Art. 131. Ao servidor efetivo e estável, conceder-se-á, a cada ano de efetivo exercício, adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 30% (trinta por cento).
§ 1º. O servidor terá direito ao adicional a partir do mês subsequente ao que completar o anuênio.
§ 2º. O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, o cálculo do adicional incidirá sobre aquele de maior valor.
§ 3º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá o adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 4º. O servidor continuará a perceber, na aposentadoria e na disponibilidade o adicional em cujo gozo se encontrava na atividade.

Subseção II
Do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários e do Banco de Horas
Art. 132. A remuneração pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor no desempenho das atribuições do seu cargo.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, calculada na mesma base percebida pelo servidor por hora de período normal de expediente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).
§ 2º. Os serviços prestados em dias de feriado ou durante o descanso semanal remunerado, será calculada na mesma base percebida pelo servidor por hora de período normal de expediente, acrescida de 100% (cem por cento).
Art. 133. É vedado conceder remuneração pela prestação de serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços, encargos ou a título de complementação de vencimento.
Parágrafo único. A percepção, de má fé, das horas extraordinárias não trabalhadas ou a determinação de seu pagamento implicará em cometimento de falta funcional, independentemente da obrigação de restituir a importância indevidamente paga.

Art. 134. Também sofrerá sanção disciplinar, mediante a apuração em procedimento administrativo, o servidor que atestar falsamente em seu favor ou de outrem a prestação de serviço extraordinário.
Art. 135. O servidor que exercer cargo em comissão, não poderá perceber a vantagem e o adicional prevista nesta Subseção, posto que não se submete ao controle de jornada de trabalho.
Art. 136. Fica autorizada a realização de compensação entre o excesso de horas em um dia, pela correspondente diminuição em outro dia, ou até mesmo em folgas de dia inteiro, de modo a não exceder a jornada de 50 (cinquenta) horas semanais e 10 (dez) horas diárias.
Art. 137. Na hipótese de haver rescisão do contrato de trabalho, sem ter havido a compensação integral da jornada extraordinária supra mencionada, fará jus o servidor ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), na forma deste Estatuto.
Art. 138. A Municipalidade manterá quadro de débito ou crédito do saldo de horas, ou fornecer mensalmente extrato desse saldo aos servidores.
Art. 139. O regime de Banco de Horas previsto neste Estatuto poderá ser aplicado tanto quanto da realização antecipada de horas de trabalho e posterior compensação em folgas, quanto para concessão de folga antecipada e posterior compensação com horas de trabalho.
Art. 140. O ciclo de verificação do saldo de Banco de Horas será anual, e, desta forma, ao final de cada ano deverá ser tomado o saldo de horas de cada servidor, procedendo-se ao pagamento das eventuais horas ainda em crédito, reiniciando-se a contagem do Banco de Horas no início do ano subsequente.

Subseção III
Do Adicional Noturno
Art. 141. Pelo serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da respectiva hora-trabalho, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.
Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, este será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Subseção IV
Do Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre ou Perigosa
Art. 142. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade, sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§ 2º. A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade será realizada por empresa especializada devidamente contratada através de procedimento licitatório, que realizará perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade c/ ou periculosidade, devidamente homologado pela Junta Médica oficial do Município.
§ 3º. O laudo de avaliação técnica referido no parágrafo anterior, deverá ser atualizado sempre que necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.
§ 4º. O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa imediatamente, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não havendo que se falar em incorporação à remuneração ou aos vencimentos do servidor público.
§ 5º. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por natureza ou métodos do trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, com energia elétrica e radiações ionizantes em condições de risco acentuado.
§ 6º. O adicional de periculosidade, quando devido, deverá ser calculado na base do percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico do servidor público.
Art. 143. Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.
Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local e serviço salubre e não perigoso.
Art. 144. No caso de incidência de mais um fator de insalubridade, será considerado para concessão do adicional o de grau mais elevado.
Art. 145. O Poder Público Municipal se obriga a fornecer condições de trabalho, de modo a eliminar ou a neutralizar, sempre que possível, os agentes agressores à saúde dos servidores públicos, garantindo-se-lhes uma melhor qualidade de vida e um ambiente de trabalho livre de riscos à vida ou à saúde.
§ 1º. É dever do Município o fornecimento constante e sempre que necessário, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletivos (EPC), visando a eliminação ou neutralização dos agentes agressores à saúde dos servidores públicos.
§ 2º. Os chefes ou superiores hierárquicos dos servidores públicos poderão aplicar penas de advertência, verbal ou escrita, a ser incluídas nos respectivos prontuários, quando houver a negativa de utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletiva.
§ 3º. Em caso de reincidências constantes pela negativa de utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletiva por parte do servidor público, o chefe ou superior hierárquico deverá imediatamente comunicar o respectivo Secretário Municipal, que determinará a instauração da competente sindicância ou processo administrativo, visando a punição do servidor relapso com sua própria saúde e segurança.
Art. 146. A concessão e a cessação dos adicionais serão efetivadas mediante portaria individual ou coletiva emitida com base nas conclusões técnicas contidas no Laudo Pericial, e publicadas no Diário Oficial do Município.
Art. 147. Os serviços executados em caráter eventual nos locais insalubres ou perigosos, não serão considerados para a concessão dos adicionais.

Subseção V
Do Adicional de Férias
Art. 148. Será pago ao servidor, por ocasião de férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias.
Parágrafo único. No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
Das Férias Anuais
Art. 149. Férias é a designação dada ao período de descanso anual do servidor público municipal, sem qualquer prejuízo em sua remuneração, visando a recomposição de sua saúde física e mental.
Art. 150. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor público terá direito às férias, na seguinte proporção:
I. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) dias no período aquisitivo imediatamente anterior;
II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas no período aquisitivo imediatamente anterior;
III. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas no período aquisitivo imediatamente anterior; e,
IV. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas no período aquisitivo imediatamente anterior.
§ 1º. Considera-se como período aquisitivo o lapso temporal de 12 (doze) meses, de efetivo exercício laboral, contínuos ou não, tendo como termo inicial a data de admissão do servidor público.
§ 2º. Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado licença:
I - por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
II - para prestação do serviço militar;
III - para concorrer a cargo eletivo;
IV - para exercício de mandato eletivo;
V - para tratar de interesses particulares; e,
VI - para qualificação profissional, remuneradas ou não.
§ 3º. Perderá igualmente o direito a férias o servidor que tiver se licenciado, percebendo benefícios previdenciários de acidente do trabalho ou de auxílio doença próprio ou de pessoa da família, por

mais de 120 (cento e vinte) dias, mesmo descontínuos, no período aquisitivo.
§ 4º. A contagem do período aquisitivo para concessão de férias, nos termos dos parágrafos anteriores, se interrompe no dia do início da licença, reiniciando sua contagem no dia do efetivo retorno do servidor, às suas atividades, até completar o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.
§ 5º. Considera-se como período concessivo, o período seguinte de 12 (doze) meses, no qual deverá o servidor público gozar o seu regular período de férias.
Art. 151. O período de gozo de férias do servidor, desde que atendido o interesse do serviço público, poderá ser usufruído de uma só vez, em dias corridos, ou desmembrado em dois períodos, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
§ 1º. O período de gozo de férias é ato do Poder Público, e deverá ser definido de acordo com escala organizada pelo respectivo Secretário Municipal, ouvida a chefia imediata, em atenção ao interesse público, devendo o servidor ser previamente avisado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu início.
§ 2º. O servidor público receberá o terço constitucional, ou seja, o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor de sua remuneração, quando do pagamento mensal imediatamente anterior ao início do gozo das férias, nos termos deste Estatuto.
§ 3º. A época da concessão e gozo das férias será a que melhor consulte aos interesses do Poder Público.
§ 4º. Poderão usufruir férias em períodos idênticos os servidores públicos municipais, com laços matrimoniais ou em união estável.
Art. 152. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, após os quais, a respectiva Secretaria Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o gestor de autarquia ou fundação pública municipal à qual o servidor esteja vinculado, estará obrigado a conceder-lhe as férias imediatamente.
Art. 153. Somente poderá ser convertido em pecúnia (abono de férias) o equivalente a, no máximo, 10 (dez) dias de férias, desde que previamente requerido pelo servidor público e haja a concordância do respectivo Secretário Municipal, ouvida a chefia imediata, bem como que o interesse público o justifique.
Art. 154. O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal, a que o servidor público esteja vinculado têm o direito de suspender as férias ou chamar o servidor que se encontra no seu gozo, por imperiosa necessidade de serviço, desde que devidamente motivado o ato administrativo que o originou.
§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo o servidor, ao entrar em férias, deverá comunicar ao órgão responsável pela gestão de pessoal o seu endereço ou em que lugar poderá ser encontrado em caso de qualquer eventualidade.
§ 2º. Decretado o estado de emergência ou de calamidade pública, o Prefeito Municipal poderá convocar todos os servidores em gozo de férias.
§ 3º. Os dias de férias não gozados em virtude do disposto neste artigo devem ser obrigatoriamente reprogramados, dentro do mais curto espaço de tempo possível, visando a garantia do integral direito de gozo de férias por parte do servidor.
Art. 155. Perderá o direito de férias anuais o servidor público que, no período aquisitivo imediatamente anterior, tiver se afastado do serviço perante o órgão previdenciário, federal ou municipal, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ainda que descontínuos.
Art. 156. O servidor receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias, acrescida de um terço.
Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 157. À família do servidor que vier a falecer após adquirido o direito a férias, será paga a remuneração relativa ao período não-fruído.
Art. 158. Em caso de aposentadoria, será devida ao funcionário a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

CAPÍTULO V
Das Licenças
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 159. Conceder-se-á licença ao servidor efetivo:
I. para tratamento de saúde;
II. à gestante, adotante e paternidade;
III. por acidente em serviço;
IV. por motivo de doença em pessoa da família;
V. por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
VI. para prestação do serviço militar;
VII. para concorrer a cargo eletivo;
VIII. para o exercício de mandato eletivo;
IX. prêmio;
X. para tratar de interesses particulares;
XI. para o exercício de mandato classista;
XII. para qualificação profissional.
Art. 160. A licença, prevista nos itens I e III, dependerá de inspeção ou avaliação médica, sendo concedida, no máximo, pelo prazo indicado no laudo ou no atestado, devendo ser expedida pelo órgão médico oficial do Município.
§ 1º. A licença, prevista nos itens I e III, inferior a 15 (quinze) dias dispensa a inspeção ou avaliação médica prévia do Município, ficando obrigatória somente a verificação posterior, na forma deste Estatuto e na Lei que rege o Regime de Previdência do Município.
§ 2º. A licença, prevista nos itens I e III, superior a 15 (quinze) dias, sempre deverá ser concedida, apenas após a inspeção ou avaliação médica do Município.
Art. 161. Terminadas as licenças, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo, ressalvadas as exceções legais.
Art. 162. As licenças e auxílios a cargo do Regime de Previdência do Município de Manicoré deverão, ao ser concedidas, obedecer e observar os procedimentos e o regramento contido na Lei que rege tais benefícios previdenciários, vedada qualquer tipo de acumulação remuneratória de benefícios previdenciários e de vencimentos.
Art. 163. A concessão da licença, a qualquer título, será precedida de solicitação do servidor efetivo, ouvido a Chefia Imediata e Mediata, após será analisado quanto a legalidade e admissibilidade do pedido e da concessão, por fim será expedido ato próprio do Prefeito Municipal, concedendo a licença.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde
Art. 164. A licença para tratamento de saúde é o afastamento do servidor público do exercício de seu cargo ou função, por motivo de doença, não decorrente de acidente de trabalho e/ou relacionada às doenças ocupacionais e será concedida a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
§ 1º. Para licença até 3 (três) dias, será considerado o atestado médico, devidamente preenchido, apresentado pelo servidor e, se por prazo superior, até o limite de 15 (quinze) dias, por Junta Médica Oficial do Município.
§ 2º. Sempre que a licença para tratamento de saúde, for solicitada por período igual ou superior a 16 (dezesseis) dias, deverá o servidor ser encaminhado à perícia médica do Sistema de Previdência do Município de Manicoré - SISPREV, para sua avaliação pericial, a qual concluirá pela concessão da licença ou pela volta ao serviço.
§ 3º. A perícia médica deverá realizar-se nas dependências da administração destinadas para tal e, sempre que necessário, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
Art. 165. Considerado apto em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.
§ 1º. No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.
§ 2º. Finda a licença superior a 30 dias, o retorno ao trabalho implicará em avaliação do servidor pela Junta Médica Oficial do Município, para verificação de suas condições.
Art. 166. O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto os casos considerados recuperáveis, em que, a critério da junta médica oficial, esse prazo poderá ser prorrogado.
Art. 167. Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva da junta médica oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a perícia será feita por uma junta de, pelo menos, três médicos.

Seção III
Da Licença, à Gestante, Adotante e Paternidade
Art. 168. À servidora efetiva ou comissionada, gestante, será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo a remuneração a que fizer jus.
§ 1º. Durante o período da referida licença, o pagamento da remuneração da servidora licenciada fica sob a responsabilidade do Sistema de Previdência do Município de Manicoré - SISPREV, até o seu regular retorno à atividade.
§ 2º. As regras e os mecanismos de concessão desta licença serão regulamentados pelo Poder Executivo.
§ 3º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
Art. 169. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 10 (dez) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.
Art. 170. Ao servidor municipal, do sexo feminino, qualquer que seja o regime jurídico de ingresso no serviço público, quando adotar criança de até 3 (três) anos de idade, será concedida licença de 3 (três) meses, e ao servidor municipal, do sexo masculino, quando a adoção se der exclusivamente por este, a licença será restrita a 2 (dois) meses, em ambos os casos, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.
§ 1º. No caso de adoção de criança com mais de 3 (três) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias, quando do sexo feminino e no caso de sexo masculino será de 30 (trinta) dias.
§ 2º. Os prazos previstos, no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, serão contados a partir da obtenção judicial da adoção definitiva.
Art. 171. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.
Parágrafo único. No caso de adoção, o início do prazo da licença paternidade iniciar-se-á a partir da data em que se fizer a averbação do novo registro de nascimento do adotado.

Seção IV
Da Licença por Acidente em Serviço
Art. 172. Ao servidor que sofrer acidente em serviço ou for acometido de doença profissional é assegurada licença por acidente em serviço, caso haja incapacidade laborativa, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, nos termos da Legislação previdenciária competente.
Art. 173. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
§ 1º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I. decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II. sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
§ 2º. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado não oferecido ou praticado por instituição médica pública, poderá ser tratado em instituição médica privada, tendo seu custo arcado pelo Fundo de Previdência Municipal.
Art. 174. A prova do acidente será feita no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
Art. 175. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial do Município, sem prejuízo da remuneração de cargo efetivo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de 2 (dois) anos.
§ 1º. Excedendo os prazos do *caput* deste artigo, a licença será dada sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, vedada a concessão de nova licença, antes de decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º. Para fins da licença de que trata este artigo o servidor deverá comprovar, a necessidade de permanência ininterrupta junto à pessoa da família que estiver doente.
Art. 176. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for realmente indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários.
Parágrafo único. Caberá ao órgão de gestão de recursos humanos a responsabilidade pela comprovação e pelo acompanhamento permanente da licença aqui tratada.

Seção VI
Da Licença por Motivo de Afastamento do(a) Cônjuge ou Companheiro(a)
Art. 177. Poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 1º. A licença somente será concedida se não ocasionar nova contratação ou prejuízo às atividades do Serviço Público Municipal.
§ 2º. A licença será pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período, desde que atendido o disposto no parágrafo anterior.
§ 3º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento.

Seção VII
Da Licença para prestação do Serviço Militar
Art. 178. Ao servidor que for convocado para o serviço militar será concedida licença com remuneração integral.
§ 1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.
§ 2º. Da remuneração, descontar-se-á apenas a importância que o servidor vir a receber pelo serviço militar exercido, salvo se o mesmo optar apenas pelas vantagens do serviço militar.
§ 3º. Ao servidor desvinculado, conceder-se-á prazo não excedente de 10 (dez) dias para que reassuma imediatamente o exercício do seu cargo e função, sem perda da remuneração.
Art. 179. Ao servidor, oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com remuneração durante os estágios previstos pelos regulamentos militares quando, pelo serviço militar, não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Seção VIII
Licença para concorrer a Cargo Eletivo
Art. 180. O servidor municipal terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que se afastar de seu cargo e respectiva função, para participar de convenção partidária, para concorrer a cargo eletivo, federal, estadual ou municipal, seja do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.
§ 1º. Para efeito do disposto no *caput*, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.
§ 2º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o primeiro dia útil, seguinte ao do pleito.
Art. 181. O servidor deverá reassumir o exercício do seu cargo e função:
I. no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja negado ou cancelado pela Justiça Eleitoral;
II. no primeiro dia útil subsequente à eleição para o cargo eletivo a que concorreu.
§ 1º. A inobservância do disposto neste artigo implicará em falta ao serviço, aplicando-se as normas legais cabíveis.
§ 2º. O afastamento do servidor, bem como sua reassunção nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser

comunicados pelo servidor ao órgão responsável pela Gestão de Pessoal.
Art. 182. A partir do registro da candidatura e até o primeiro dia útil, seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Seção IX
Da Licença para o Exercício de Mandato Eletivo
Art. 183. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I. tratando-se de mandato federal, estadual, ficará afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II. investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III. investido no mandato de Vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.
§ 2º. O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício durante o exercício do mandato.

Seção X
Da Licença Prêmio
Art. 184. Após cada quinquênio de efetivo exercício de serviço prestado ao Município de Manicoré, o servidor efetivo, gozará de licença prêmio de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, nos termos deste Estatuto e de regulamentação própria.
§ 1º. O tempo da licença prêmio será computado como de efetivo serviço para todos os fins e efeitos legais.
§ 2º. O gozo da licença prêmio poderá ser concedido, de acordo com o interesse público, de acordo com a necessidade do Município, da seguinte forma:
I. por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;
II. até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária.
§ 3º. Na hipótese de se tornar inviável o gozo de licença prêmio, na forma prevista neste Estatuto, em virtude de exoneração *ex officio*, aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, será paga ao ex servidor ou aos seus beneficiários, conforme o caso, indenização calculada com base no valor dos vencimentos do cargo ocupado, referente ao mês da ocorrência.
Art. 185. Não se concederá licença prêmio, se houver o servidor público, no respectivo quinquênio:
I. sofrido pena de suspensão ou demissão;
II. tiver faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, de forma injustificada;
III. ter gozado licença:
a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento de saúde;
b) por período superior a 90 (noventa) dias, para tratamento de doença em pessoa da família.
Parágrafo único. O período de licença para trato de interesses particulares não será computado para fins de obtenção da licença prêmio.
Art. 186. O pedido de licença prêmio será instruído com certidão constando o tempo de serviço, e o atendimento ao disposto neste Estatuto, expedida pelo órgão competente do órgão responsável pela Gestão de Pessoal.
§ 1º. A licença prêmio será despachada e deferida pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo servidor público, em atenção ao interesse público, e concretizada mediante Portaria lavrada pelo Prefeito Municipal.
§ 2º. A licença prêmio referente aos servidores da Câmara Municipal, das Autarquias e das fundações públicas será deferida e concretizada por ato de seus responsáveis.
§ 3º. O prazo para a apreciação do pedido de licença prêmio será de 30 (trinta) dias.
Art. 187. A licença prêmio somente poderá ser convertida em pecúnia em casos excepcionais, através de decisão devidamente motivada, ao servidor que em vias de se aposentar.
Art. 188. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 189. O direito a solicitação de licença prêmio deverá ser exercitado até 12 (doze) meses antes da aposentadoria do servidor.
Art. 190. Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, não será concedida licença-prêmio.

Seção XI
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares
Art. 191. O servidor estável poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que não haja ônus ou prejuízo para o Serviço Público Municipal.
§ 1º. A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.
§ 2º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de abandono de cargo.
§ 3º. O período da licença será de 2 (dois) anos, renovável, de forma não sucessível, nos termos deste Estatuto e de Regulamentação própria.
§ 4º. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.
Art. 192. A licença poderá ser cassada, a juízo da autoridade máxima de cada Poder, quando o interesse do serviço o exigir.
Art. 193. A licença para trato de interesses particulares somente poderá ser renovada após 2 (dois) anos do término do período anteriormente concedido, sendo que tal licença não computar-se-á para nenhum efeito, nem mesmo para contagem de tempo de serviço, licença-prêmio e outros direitos do presente Estatuto.

Seção XII
Da Licença para o Exercício de Mandato Classista
Art. 194. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, em tempo integral ou meio período, para o desempenho de mandato sindical representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada.
§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.
§ 3º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.
§ 4º. O período da licença concedida nos termos deste artigo será computado como de trabalho efetivo.

Seção XIII
Da Licença para Qualificação Profissional
Art. 195. A critério da Administração e no interesse do Serviço Público poderá ser concedida ao servidor estável, licença para realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado, no país ou no exterior.
§ 1º. A ausência não será remunerada e não poderá exceder a 4 (quatro) anos e, finda, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.
§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

CAPITULO VI
Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade
Art. 196. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:
I. para exercício de cargo em comissão com ônus para o órgão cessionário e mediante convênio;
II. em casos previstos em Leis específicas;
III. para compor comissão, grupo especial de trabalho ou grupo de pesquisa;
IV. para participar de projetos de natureza especial;
V. por imperiosa necessidade do serviço, declarada expressamente pelo chefe do Executivo.

§ 1º. A cessão far-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal Publicada no Diário Oficial do Município.
§ 2º. A Administração Municipal, regulamentará este Capítulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Estatuto.

CAPITULO VII
Das Concessões
Seção Única
Das Disposições Gerais
Art. 197. Sem qualquer prejuízo, o servidor terá direito, mediante solicitação anterior ao fato, devidamente instruído e documentado, a ausentar-se do serviço:
I. por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II. por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III. por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.
IV. os dias necessários, consecutivos ou não, em razão de alistamento e de exame de seleção para o serviço militar obrigatório, convocação das reservas das forças armadas para manobra ou exercício de apresentação.
Art. 198. Será concedido, a critério da Administração, horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1º. Quando a aplicação de horário especial resultar em redução do horário de trabalho, a chefia imediata e mediata do servidor requerente, deverá atestar a não interferência no desenvolvimento dos serviços da repartição, condição, esta, para a concessão do horário especial.
§ 2º. Havendo a redução prevista no parágrafo anterior, deverá o servidor promover a reposição das horas trabalhadas a menor, respeitada a duração semanal de trabalho.
§ 3º. Quando a aplicação de horário especial resultar em modificação dos horários de entrada ou saída do servidor, deverá ser respeitada a carga horária diária do mesmo.
§ 4º. Para concessão da dispensa, de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá requerê-la, anexando documento comprobatório da incompatibilidade de horários.
Art. 199. O servidor que participar de exame admissional para ingresso em cursos de graduação superior ou pós-graduação, será dispensado da frequência ao serviço, nos dias da realização das provas, sendo esses dias considerados de efetivo exercício.

CAPÍTULO VIII
Do Tempo de Serviço e da Contribuição
Art. 200. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para todos os efeitos legais.
Parágrafo único. Será computado o tempo de serviço averbado na ficha funcional do servidor.
Art. 201. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:
I. férias;
II. doação de sangue, 1 (um) dia;
III. alistamento como eleitor, 2 (dois) dias;
IV. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
V. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;
VI. exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que tenha havido contribuição neste período;
VII. exercício em outro cargo de provimento em comissão no Município de Manicoré, nos termos deste Estatuto;
VIII. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IX. júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
X. atestados médicos;
XI. falta abonada.
Art. 202. É vedado qualquer tipo de acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente nos serviços públicos.
Art. 203. Para fins de contribuição, será considerado o tempo de serviço em que há o efetivo e correspondente recolhimento previdenciário.
Art. 204. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Lei.

CAPITULO IX
Da Averbação de Tempo de Serviço
Art. 205. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade:
I. tempo de serviço comprovadamente prestado, com relação de emprego, na iniciativa pública ou privada;
II. licença para concorrer a cargo eletivo;
III. o tempo de serviço relativo à prestação de Serviço Militar;
IV. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal ou estadual, cujos critérios deverão constar em Regulamento próprio;
V. o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à previdência social;
VI. o tempo laborado na atividade rural, cujas provas serão nos mesmos moldes praticados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
§ 1º. Em se tratando de tempo de serviço público, a declaração do órgão público acompanhada de cópia autenticada do ato de nomeação, do termo de posse e da ficha funcional.
§ 2º. Em se tratando de serviço prestado na atividade privada, a certidão de tempo de serviço emitida pelo Sistema Geral de Previdência Social.
§ 3º. O tempo em que o servidor esteve aposentado quando reverter-se à atividade será contado apenas para nova aposentadoria.
§ 4º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operação de guerra.
§ 5º. O tempo de serviço apresentado através de justificação judicial de tempo de serviço que não esteja acompanhada do recolhimento previdenciário correspondente, contará apenas para efeito de disponibilidade.

CAPÍTULO X
Da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho
Art. 206. Visando ao estabelecimento de medidas técnicas, administrativas e educacionais relativas à proteção da saúde, implantação e preservação de condições seguras de trabalho do servidor municipal abrangido por este Estatuto, caberá à Secretaria de Administração, bem como ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoal, subsidiados por profissionais qualificados na área de higiene, medicina e segurança do trabalho, a realização dos controles de:
I. exames de saúde – médicos e psicológicos – para provimento de cargo público;
II. exames de saúde, médicos e psicológicos, destinados ao retorno ao trabalho;
III. exames demissionais de saúde, médicos e psicológicos;
IV. emissão de laudo atestando afecção como acidente de trabalho ou doença profissional, segundo os critérios da legislação federal;
V. inspeção de saúde – médica e psicológica – visando à readaptação funcional e ao estabelecimento das limitações em cada caso;
VI. inspeção de saúde – médica e psicológica – visando a definição de compatibilidade entre as especificidades apresentadas por portador de necessidades especiais e o cargo e função a ser por ele exercidos.
Parágrafo único. Sem prejuízo das definições em ações concernentes à higiene, saúde, medicina e segurança do trabalho, definidos em legislação municipal específica, ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoal deverá seguir os conceitos, características e delimitações emitidos nas Normas Reguladoras e outros diplomas legais federais sobre o tema.

Seção I
Dos exames Ocupacionais de Saúde
Art. 207. Para a Administração Pública Municipal e para os fins e efeitos a que se destinam, internamente, os exames ocupacionais, laudos, inspeções, vistorias, perícias e outros procedimentos arrolados

nos incisos do artigo anterior, bem como em outros do presente Estatuto, necessários ao controle das condições de saúde de candidatos aos cargos públicos ou dos servidores já admitidos no serviço público, só serão válidos se emitidos por profissional especializado, contratado especialmente para tal fim ou pertencente ao quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. Não será aceito, sob nenhuma alegação, nenhum atestado de saúde ocupacional emitido por outro profissional que não aqueles descritos neste artigo.

Art. 208. Competirá ao órgão responsável pela segurança do trabalho no Município de Manicoré, por si ou através de profissional ou empresa especializada na área, entre outras atividades, a elaboração, de programa visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de doenças e de riscos à saúde existentes ou que possam vir a existir no ambiente de trabalho.

Subseção I

Do Exame de Saúde Pré admissional

Art. 209. O exame de saúde pré admissional – de caráter eliminatório – é obrigatório ao candidato habilitado em concurso público, que a ele deve se submeter, obrigatoriamente, após a convocação, para efeito de ingresso no serviço público municipal, sob pena de invalidação e anulação do ato de posse.

§ 1º. O exame de saúde pré admissional, médico e psicológico, é ato exclusivo do setor de saúde ocupacional e do órgão de gestão de pessoal do Município, que serão definidos em regulamento, não se aceitando que o mesmo seja objeto de contraposição ou substituição por qualquer outro exame cujo laudo tenha sido emitido por profissional externo.

§ 2º. O não comparecimento do candidato ao exame agendado e devidamente comunicado ao mesmo, ou a recusa em a ele submetê-lo, implicará na automática eliminação do candidato, do concurso ou do processo seletivo.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se igualmente para os contratados por prazo determinado por excepcional interesse público.

Art. 210. Visando o diagnóstico de patologias preexistentes relacionadas ao risco ocupacional e/ou outras, o exame clínico será, à critério do profissional atendente, complementado com:

I. avaliação psicológica específica;

II. exames complementares especializados: clínicos, radiológicos, fonoaudiológicos, laboratoriais etc.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do órgão responsável pela gestão de pessoal e das autarquias e fundações públicas, prover a estrutura necessária para a realização destes exames.

Art. 211. O exame pré admissional concluirá pelas seguintes condições do candidato:

I. apto, no caso em que o candidato apresenta condições, sob o ponto de vista da saúde, para cumprir e desempenhar todas as funções inerentes ao cargo pretendido;

II. inapto, no caso em que o candidato apresenta ausência de condições de saúde para exercer pelo menos uma das atividades inerentes ao cargo pretendido.

§ 1º. A declaração de aptidão é a resultante da averiguação das condições de saúde, emitida pelo profissional responsável pelo exame pré admissional, para cumprimento das atividades do cargo e das respectivas funções.

§ 2º. No caso de portador de necessidades especiais, a definição a respeito da aptidão do candidato dar-se-á levando-se em consideração a importância da inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho, mas desde que compatíveis com o cargo e a função objetivadas.

§ 3º. A descrição das funções e atividades inerentes a cada cargo público, será de responsabilidade do órgão responsável pela gestão de pessoal do Município, delimitadas e definidas em Lei especial que tratará do quadro de carreira e das atribuições funcionais dos servidores municipais.

Subseção II

Do Exame de Saúde para Retorno ao Trabalho

Art. 212. O exame médico de retorno ao trabalho será realizado, no primeiro dia de retorno do servidor ausente por mais de 16 (dezesseis) dias de suas atividades por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, inclusive do parto.

Art. 213. O exame médico de retorno ao trabalho concluirá pelas seguintes condições do servidor:

I. apto, no caso em que o servidor apresenta condições plenas, sob o ponto de vista de saúde, para retornar ao cumprimento de todas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

II. apto com restrições, no caso em que o servidor apresenta alterações suficientes para torná-lo incapaz, parcial e momentaneamente, de voltar a exercer integralmente as atividades inerentes ao seu cargo e função.

III. inapto, no caso em que o servidor apresenta ausência de condições de saúde para retornar ao cumprimento das atividades do seu cargo e função.

§ 1º. Nos casos específicos dos incisos II e III, o servidor deverá ser encaminhado para reabilitação ou readaptação funcional, ou ainda para a perícia do Sistema de Previdência do Município de Manicoré - SISPREV, ou órgão similar, para o início de processo próprio que definirá se o caso se trata de limitação temporária ou definitiva de algumas ou de todas as funções, de readaptação, ou de encaminhamento para aposentadoria por invalidez.

§ 2º. A definição de apto com restrições, em caráter definitivo, ou inapto, para servidor em período de estágio probatório, implica em imediata comunicação ao setor responsável pela avaliação de desempenho, para que sejam tomadas as medidas administrativas que se fizerem pertinentes.

Subseção III

Do Exame de Saúde Demissional

Art. 214. O exame demissional é a avaliação de saúde realizada quando do desligamento do servidor público, exceto por motivo de aposentadoria.

Art. 215. O exame demissional concluirá pelas seguintes condições do servidor:

I. apto, no caso em que o servidor apresenta condições plenas, sob o ponto de vista de saúde, para normalmente continuar sua vida profissional em outra atividade correlata à qual ocupava no serviço público;

II. apto com restrições, no caso em que o servidor apresenta alterações suficientes que o impedem de normalmente continuar sua vida profissional em outra atividade correlata à qual ocupava no serviço público, necessitando de algum tipo de readaptação ou de reabilitação profissional;

III. inapto, no caso em que o servidor não apresenta condições de saúde para normalmente continuar a exercer sua vida profissional.

Parágrafo único. As condições de saúde verificadas e constatadas no exame demissional, contidas nos casos específicos dos incisos II e III, de qualquer modo, não implicarão em qualquer modificação do ato administrativo que originou o desligamento do servidor público.

Seção II

Do Acidente de Trabalho e da Doença Ocupacional

Art. 216. Acidente de Trabalho é o evento danoso que tiver como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo exercido pelo servidor público.

§ 1º. Equipara-se a acidente de trabalho a agressão sofrida e não provocada pelo servidor público no exercício de suas atribuições funcionais.

§ 2º. Para conceituação de doença profissional equiparável a acidente de trabalho, serão considerados os critérios estabelecidos na legislação federal da previdência social.

§ 3º. A caracterização de evento gerador de afecção, como acidente de trabalho ou doença profissional, deve ser atestado por médico do trabalho ou por profissional especializado em saúde, higiene, medicina e segurança do trabalho, e indicado pela Administração Pública.

§ 4º. Para todos os efeitos legais, um evento só será considerado como acidente de trabalho ou como doença profissional equiparado a acidente de trabalho, após criteriosa investigação de profissionais médicos e especializados dos setores municipais responsáveis pela área de higiene, medicina, saúde e segurança do trabalho.

Seção III

Da Segurança do Trabalho

Art. 217. Compete ao órgão responsável pela segurança do trabalho no Município de Manicoré, por si ou através de profissional ou

empresa especializada na área, entre outras atividades, a elaboração de programa visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em vista a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 218. O órgão responsável pela higiene, saúde, medicina e segurança do trabalho no Município de Manicoré deverá estabelecer e implementar as medidas técnicas e que se fizerem necessárias ao sadio ambiente de trabalho, especialmente as relativas a:

I. acidente de trabalho e doença profissional, tais como:

a) normas preventivas;

b) comunicação, registro, investigação e caracterização.

II. controle de áreas de risco:

a) insalubridade e periculosidade;

b) especificações técnicas quanto à aquisição e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como de uniformes;

c) condições ambientais de trabalho;

d) vistoria e inspeções.

Seção IV

Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Art. 219. A Prefeitura Municipal de Manicoré manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, segundo os parâmetros estabelecidos em regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e terá como objetivo principal o desenvolvimento de ações que garantam o controle de riscos nos ambientes, nas condições e na organização do trabalho, visando a preservação da vida e à promoção da segurança e saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 220. Caberá à CIPA as seguintes atribuições:

I. identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores;

II. elaborar o plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI. divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII. participar das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII. requerer à Prefeitura a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores.

§ 1º. Os representantes serão escolhidos por voto direto e secreto, em eleição de caráter obrigatório, realizada durante o expediente normal da Prefeitura, sendo o mais votado o titular e, na sequência, observando-se o mesmo critério definido ao suplente.

§ 2º. Ocorrendo empate no número de votos, será considerado eleito o servidor que contar maior tempo de serviço prestado ao Município.

§ 3º. Na mesma proporção dos representantes dos servidores, serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos estáveis, os representantes da Administração Municipal.

Art. 221. As eleições para escolha dos membros da CIPA serão organizadas nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 222. O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal e o Vice-Presidente escolhido pelos representantes dos empregados dentre os seus titulares.

Art. 223. Caberá aos servidores:

I. participar da eleição de seus representantes;

II. colaborar com a gestão da CIPA;

III. indicar à CIPA e à Prefeitura, situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doença decorrentes do trabalho.

Art. 224. Caberá ao Presidente da CIPA:

I. convocar os membros para a reunião da CIPA;

II. coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Prefeitura as decisões da comissão;

III. manter a Prefeitura informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV. coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V. cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI. coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII. delegar atribuições aos membros da CIPA;

VIII. divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores da Prefeitura;

IX. encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

X. constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 225. O mandato dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 226. As reuniões da CIPA serão mensais, realizadas no horário normal do expediente de trabalho em local apropriado, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º. Nos dias em que houver reuniões da CIPA, serão abonadas as horas que perdurarem a reunião.

§ 2º. As faltas para participação dos cursos de formação para os cipeiros, apresentada a lista de presença serão automaticamente abonadas.

§ 3º. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas necessariamente quando:

I. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II. ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

Art. 227. O desempenho das funções dos membros da CIPA não desobriga o servidor da execução das atividades normais do cargo que ocupa e o exercício do mandato de membro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse para o Município.

Seção V

Da Reabilitação e da Readaptação Funcional

Art. 228. O órgão responsável pela gestão de pessoal, através do responsável pela Reabilitação e Readaptação funcional de servidores públicos competirá, entre outras atividades, a instauração, o acompanhamento e o controle dos respectivos processos de saúde.

§ 1º. O processo de saúde visando estabelecer a limitação funcional, assim como a reabilitação e a readaptação do servidor público, será desencadeado pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, através de profissional médico indicado pelo Município, após a verificação de que a capacidade laborativa do servidor não é mais compatível com o cargo e a função que o mesmo deveria desempenhar.

§ 2º. A continuidade do processo dar-se-á por equipe multidisciplinar, interna ou contratada para tal fim, visando a implementação e efetiva realização da reabilitação e readaptação do servidor público.

§ 3º. Uma vez constatada a necessidade de reabilitação ou readaptação do servidor público, este não poderá recusar-se a submeter-se àquilo que lhe for designado, sob pena de incorrer em falta funcional passível de punição e de instauração do competente procedimento administrativo disciplinar.

Art. 229. Ao ser constatada a impossibilidade de readaptação ou reabilitação, pela equipe responsável, o servidor público será encaminhado para perícia médica junto ao Sistema de Previdência do Município de Manicoré - SISPREV, ou outro órgão similar, visando a sua aposentadoria por invalidez, na forma da Lei que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Manicoré.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo implica em que todo encaminhamento para aposentadoria por invalidez seja precedido de processo investigatório quanto à possibilidade de readaptação ou reabilitação funcional.

Art. 230. Ao órgão responsável pela Reabilitação e Readaptação Funcional competirá, ainda, a elaboração, o acompanhamento e a manutenção de programas específicos de reabilitação e readaptação do servidor público acometido por doenças, especificamente aquelas cuja evolução interferem no cotidiano do servidor e na sua capacidade laborativa e sejam passíveis de controle por mudanças de atitudes ou rotina diária, tais como:

I. as dependências químicas;

II. as afecções desenvolvidas por estresse;
III. as afecções desenvolvidas por esforços e movimentos repetitivos;
IV. as afecções genéricas controláveis por atitudes ou mudanças de rotina (diabetes, hipertensão arterial, obesidade, entre outras).
Art. 231. Poderá o Poder Público Municipal criar órgão ou setor competente para elaborar e implementar os procedimentos preventivos descritos nos incisos do artigo anterior, através do trabalho em equipe multidisciplinar, com médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, pedagogos, técnicos em segurança do trabalho, entre outros profissionais.

Seção VI
Da Perícia Médica
Art. 232. Serão submetidos a avaliação de perícia médica, realizada pelo órgão responsável, as solicitações de afastamento de servidor público por motivo de:
I. doença, nos casos de Licença para Tratamento de Saúde;
II. licença para por motivo de doença na família;
III. afastamento por acidente de trabalho e outros casos similares.
§ 1º. As avaliações periciais deverão ser feitas consoante as normas estabelecidas no Código de Ética Médica.
§ 2º. Para o cumprimento do disposto neste artigo cabe ao médico perito:
I. avaliar a capacidade laboral do servidor público, por meio de anamnese clínica, exames clínicos, análise de documentos e exames, provas e laudos referentes à situação analisada;
II. subsidiar tecnicamente, de forma criteriosa e pormenorizada, as suas conclusões, para possibilitar, ou não, a concessão de eventuais benefícios.
§ 3º. A perícia poderá ser efetuada em qualquer ambiente público municipal, adequado, desde que previamente agendado e notificado o servidor público ou, em caso de impossibilidade de locomoção, adequadamente caracterizada, no domicílio ou em ambiente de internação, concluindo pela concessão dos dias de afastamento solicitados ou pelo indeferimento, parcial ou total, do pedido, observando os seguintes procedimentos:
I. exame clínico do servidor;
II. solicitação de relatório para médico assistente;
III. solicitação de exames complementares;
IV. encaminhamento a outros especialistas.
§ 4º. O servidor afastado por motivo de doença deverá ficar à disposição do órgão responsável pela perícia médica até o final do afastamento, estando obrigado, se solicitado, independentemente de sua idade e sob pena de cessação da licença, a submeter-se a exame médico para efeito da perícia de que trata este artigo, sob pena de incorrer em falta funcional, passível de punição, através de procedimento administrativo disciplinar.
Art. 233. Deverá ser realizada a perícia médica, nos seguintes casos:
I. afastamento igual ou superior a 16 (dezesseis) dias;
II. afastamento igual ou inferior a 15 (quinze) dias, quando constatar-se habitualidade e frequência;
III. no caso de ausência de identificação, no atestado médico apresentado pelo servidor público, da afecção de acordo com o Código Internacional de Doenças;
IV. no caso de solicitação pela chefia, em face da evidência de que haja perda da capacidade laboral e, ou, aumento das condições de risco motivado por possível alteração da saúde do servidor público.
§ 1º. Considera-se frequente e habitual, para efeito do inciso II do *caput* deste artigo, a incidência de 4 (quatro) ou mais afastamentos a cada 12 (doze) meses, independente da duração de cada um deles.
§ 2º. Atestados médicos emitidos em outras localidades distantes, a mais de 100 (cem) quilômetros de distância da cidade de Manicoré, somente serão aceitos em casos de comprovada urgência ou quando o servidor residir no local de emissão.
§ 5º. Excetua-se do disposto neste artigo os documentos relativos a:
I. doação de sangue;
II. comprovante de comparecimento em:
a) consultas;
b) psicoterapia.
§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o período de ausência deverá ter sido acordado anteriormente com a chefia imediata do servidor público e o documento comprobatório da ausência do servidor deverá ter a ciência e anuência da respectiva chefia, sob pena de não ser considerado para quaisquer efeitos, mormente para abonos de faltas.

Seção VII
Das Normas para o Abono de Faltas por Atestados Médicos
Art. 234. Os atestados médicos de afastamento por motivo de doença deverão ser apresentados ao Chefe imediato que encaminhará ao órgão responsável pela gestão de pessoal do Município, pelo servidor público ou por pessoa da família, em caso de absoluta impossibilidade daquele, acompanhado de expressa ciência e anuência da chefia imediata.
Art. 235. Os atestados médicos apresentados por servidores públicos somente poderão ser aceitos para efeito de abono de faltas, se apresentados, nos termos do artigo anterior, desde que apresentados num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data de sua emissão, sob pena de serem desconsiderados para quaisquer efeitos.
Art. 236. Qualquer atestado médico, cujo período de afastamento seja igual ou superior a 16 (dezesseis) dias, deverá ser obrigatoriamente encaminhado a Junta Médica Oficial do Município para que seja realizada a perícia médica, diretamente pelo Município, para constatação das reais condições de saúde do servidor público.
Art. 237. No caso de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, após a regular perícia do Município, deverá o servidor público ser encaminhado ao Sistema de Previdência do Município de Manicoré - SISPREV, ou outro órgão similar, para os procedimentos legais pertinentes à espécie, notadamente os benefícios previdenciários daí advindos.
Art. 238. Os casos, procedimentos e formas de abono de faltas do servidor público, além das normas tratadas neste Estatuto, notadamente às deste Capítulo, poderão ser objeto de regulamento próprio, definindo minudentemente a sistemática para que haja, ou não, o abono de faltas através de atestados médicos.

CAPITULO XI
Do Direito de Petição
Art. 239. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.
Art. 240. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente e, em se tratando de qualquer dispositivo deste Estatuto, via órgão responsável pela gestão pessoal do Município.
Art. 241. O servidor poderá recorrer à autoridade imediatamente superior e, sucessivamente, em escala ascendente, das decisões com as quais não se conforme.
Art. 242. Caberá recursos:
I. do indeferimento do pedido de reconsideração;
II. das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 243. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 244. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Art. 245. O direito de requerer prescreve:
I. em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do vínculo trabalhista;
II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.
Art. 246. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 247. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 248. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 249. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 250. A Administração Municipal deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando comprovadamente eivados de ilegalidade.
Art. 251. Para o exercício do direito de petição, é assegurada a vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 252. Não obstantes outras determinações, são deveres do servidor público:
I. observância das normas legais e regulamentares;
II. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais, delas podendo divergir mediante manifesto formal, redigido à direção hierarquicamente responsável pela chefia que emitiu a ordem ilegal, exigidas as condições básicas de cooperação e respeito;
III. desempenhar diligentemente e dentro dos padrões desejáveis, os trabalhos que lhe forem atribuídos;
IV. guardar sigilo sobre informações de que tenha conhecimento, em razão da função que exerce na Prefeitura Municipal de Manicoré;
V. ser pontual e assíduo ao serviço;
VI. comunicar formalmente, ao seu chefe imediato o registro de sua candidatura a qualquer cargo eletivo e, no caso de não se licenciar, cumprir integralmente a jornada de trabalho a que estiver obrigado;
VII. prestar, por ocasião da admissão e anualmente, declaração de bens e de acumulação de cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto;
VIII. manter, dentro ou fora do órgão onde o servidor público se encontra lotado, conduta compatível com a moralidade administrativa, de modo a não comprometer o nome e a honra da Prefeitura Municipal de Manicoré;
IX. estar em dia com as leis, os regulamentos, os regimentos, as instruções e as ordens de serviços que digam respeito às funções por ele exercidas;
X. responder em testemunho da verdade, ressalvado o impedimento, no prazo que lhe for marcado, às interpelações formuladas por superior hierárquico;
XI. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
XII. ser leal às instituições a que servir;
XIII. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
XIV. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
XV. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XXIII será encaminhada pela via hierárquica própria e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa.
Art. 253. Não obstante outras determinações, são deveres dos ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo dos prescritos no artigo anterior:
I. zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;
II. zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas pelo primeiro escalão da Prefeitura Municipal de Manicoré;
III. propor medidas que visem a melhoria e eficiência na execução e racionalização dos serviços públicos prestados pela Municipalidade;

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 254. Não obstante outras determinações, ao servidor público é proibido:
I. valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;
II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Prefeitura Municipal de Manicoré;
III. ausentar-se em horário de expediente, bem como sair, antecipadamente, sem autorização da chefia imediata;
IV. exorbitar de sua autoridade ou função;
V. deixar de acusar o recebimento de qualquer importância, indevidamente creditada em sua remuneração;
VI. recusar fé a documentos públicos;
VII. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
VIII. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
IX. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
X. coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XI. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XII. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XIII. cometer outras faltas graves, que atrapalhem o andamento do expediente de trabalho.

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades

Art. 255. Pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma dolosa ou culposa, o servidor público responde civil, penal e administrativamente.
Parágrafo único. Caracteriza especialmente a responsabilidade:
I. pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda, ou por não prestar contas, ou não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;
II. por qualquer erro de cálculo, redução ou omissão contra a Fazenda Pública.
Art. 256. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que importem em prejuízo para Fazenda Pública Municipal ou a terceiros.
§ 1º. A indenização de prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal poderá ser liquidada mediante o desconto em prestações mensais, desde que não excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração total do servidor público.
§ 2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal, amigavelmente, ou através de ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão, que houver condenado a Fazenda a indenizar terceiro prejudicado.
§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 257. A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como em outros diplomas legais vigentes no país.
Art. 258. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho das atribuições funcionais.
Art. 259. As cominações civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias, civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO IV
Das Sanções Disciplinares

Art. 260. As faltas puníveis por sanções administrativas disciplinares, de acordo com a sua gradação.
§ 1°. Falta leve é aquela que não acarreta prejuízo à Prefeitura Municipal de Manicoré, mas que perturba a ordem do serviço.
§ 2°. Falta média é aquela que, embora não se revista de gravidade, pode acarretar danos ao serviço ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Manicoré ou ao usuário do serviço público, ou exercer influência negativa sobre a disciplina, de um modo geral.
Art. 261. São sanções administrativas disciplinares:
I. advertência;
II. suspensão;
III. demissão;
IV. cassação de aposentadoria ou da disponibilidade;
V. destituição de cargo em comissão;
VI. destituição de função gratificada.
§ 1º. A sanção administrativa disciplinar será aplicada de acordo com a gradação da falta cometida pelo servidor público.
§ 2º. Na aplicação das sanções administrativas disciplinares deverão consideradas: a natureza, a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público e para o usuário.
§ 3º. O ato de aplicação das sanções administrativas mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 262. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I. pelo Prefeito do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder;
II. pelos titulares dos órgãos/entidades nos casos de advertência e suspensão;
III. pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.
Art. 263. A ação disciplinar prescreverá:
I. em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II. em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III. em 180(cento e oitenta) dias, quanto á advertência.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
Art. 264. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 265. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Art. 266. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
Art. 267. Não poderá ser aplicada ao servidor, pela mesma infração, mais de uma pena disciplinar.
§ 1º. A infração mais grave absorve as demais.
§ 2º. Para efeito de reincidência, serão consideradas as penalidades aplicadas não alcançadas pela prescrição, nos termos deste Estatuto.

Seção I
Da Advertência
Art. 268. Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de falta leve ou, ainda, naqueles casos em que, a critério da chefia imediata, a mera sanção de advertência seja suficiente para a reprimenda do ato perpetrado pelo servidor público.
§ 1º. A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito ou verbalmente, não podendo a autoridade aplicar o modo verbal desta penalidade por mais de 2 (duas) ocasiões.
§ 2º. A sanção administrativa disciplinar de advertência verbal deverá constar anotação no prontuário do servidor público, como simples anotação.
Art. 269. As penalidades de advertência, escrita ou verbal, terão os seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) ano de efetivo exercício, se o servidor público não praticar neste período nova infração disciplinar.

Seção II
Da Suspensão
Art. 270. Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão nos casos de:
I. falta média, com suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias;
II. falta grave, com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias;
III. reincidência contumaz do servidor público e que originou mais de 2 (duas) advertências verbais e outras 3 (três) advertências escritas.
§ 1°. Quando houver conveniência para a continuidade do serviço público, a pena de suspensão poderá ser convertida em acordo de ajustamento de conduta, para que o servidor público promova o imediato e integral ressarcimento dos prejuízos que provocou ao erário.
§ 2°. Os dias de suspensão aplicados ao servidor público serão descontados de seu vencimento, produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito do cômputo de férias, de licença prêmio, do adicional por tempo de serviço, sexta parte e de progressões funcionais.
Art. 271. As penalidades de suspensão terão os seus registros cancelados, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor público não praticar neste período nova infração disciplinar.

Seção III
Da Demissão
Art. 272. Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:
I. crime contra administração pública;
II. prática de crime doloso em serviço ou fora dele, em que a pena mínima cominada, seja igual ou superior a um ano;
III. o abandono do cargo;
IV. improbidade administrativa;
V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI. insubordinação grave em serviço.
Art. 273. A destituição do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 274. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o órgão de gestão pessoal do Município, notificará o servidor, pessoalmente ou por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I. indicação da autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II. encaminhamento à comissão de inquérito administrativo no prazo de 03 dias;
III. julgamento.
Art. 275. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 276. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 277. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será observada especialmente a indicação da materialidade.

Seção IV
Da Cassação de Aposentadoria e Disponibilidade e da Destituição
Art. 278. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor público, aposentado ou posto em disponibilidade, que tenha praticado falta punível com a demissão.
Art. 279. São modalidades de destituição:
I. destituição de cargo em comissão;
II. destituição de função gratificada.

Seção V
Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes
Art. 280. Todo e qualquer ato administrativo que envolva a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Estatuto, deverá ser motivado.
Art. 281. A demissão ou a destituição incompatibiliza o servidor público, que não mais poderá ser investido em novo cargo, emprego, ou função pública municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Art. 282. São circunstâncias atenuantes na aplicação da sanção administrativa disciplinar, entre outras:
I. a prestação de mais de 10 (dez) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
II. a confissão espontânea da infração;
III. a amenização das consequências do ato e dos prejuízos, com a busca espontânea da reparação dos danos por ele provocados.
Art. 283. São circunstâncias agravantes especiais na aplicação da sanção administrativa disciplinar:
I. a premeditação;
II. a combinação com outros indivíduos para a prática da falta ou do ilícito;
III. a produção efetiva de resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, nos casos em que o servidor devesse prever essa consequência como efeito necessário.
Art. 284. A demissão de cargo em comissão, nos casos dos incisos V, VII, VIII e XII do art. 216, deste Estatuto, implicará a indisponibilidade dos bens pela via judicial e ou ressarcimento ao erário sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 1º. A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 199, e incisos, deste Estatuto, incompatibiliza o

ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
§ 2º. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor demitido ou destituído de cargo em comissão, por infringência do art. 130, incisos V, VIII e XII deste Estatuto.

TÍTULO V
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPITULO I
Da Sindicância
Art. 285. Sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço para subsequente instauração de processo administrativo disciplinar e punição do infrator.
Art. 286. Considera-se instaurado o processo de sindicância com a expedição de Portaria, com determinação de providência apuratória pela autoridade competente, consubstanciado nos fatos narrados em documento.
§ 1º. O processo de sindicância administrativa será conduzido por uma comissão de 3 (três) membros, todos servidores estáveis, designados pelo titular da pasta em que ocorrer a irregularidade.
§ 2º. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, entre um de seus membros.
Art. 287. A sindicância transcorrerá com rapidez, objetividade e precisão, e deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atividades habituais, até a entrega do relatório final.
§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 288. Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar a instauração de procedimentos de sindicâncias, que poderá delegá-la, mediante decreto municipal, aos secretários municipais.
Art. 289. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.
Art. 290. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 291. Não obstante o contido neste Estatuto, compete ao Poder Executivo, regulamentar os procedimentos, formas de composição e competências da comissão de sindicância.
Art. 292. Ultimada a sindicância, a comissão remeterá a autoridade que a instaurou, relatório no qual indicará o seguinte:
I. se houve procedência ou não da arguição feita contra o servidor;
II. instauração ou não do processo administrativo disciplinar.
Art. 293. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como possível ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.
Art. 294. Poderá a comissão sindicante concluir por infração diversa daquela definida no ato de instauração e/ou imputar ao sindicado outras infrações, além da originária.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao processo administrativo disciplinar, desde que, para tanto, seja dada ao acusado a oportunidade do contraditório e ampla defesa quanto ao fato novo, emergente das provas.

CAPITULO II
Do Processo Administrativo Disciplinar
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 295. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
§ 1º. Poderá ser sujeito passivo da pretensão punitiva da Administração Municipal qualquer servidor público da administração pública direta e indireta do Município de Manicoré.
§ 2º. Do ato que instaurar processo administrativo disciplinar necessariamente constarão os seguintes elementos:
I. qualificação do servidor-acusado;
II. descrição pormenorizada da conduta;
III. descrição das disposições legais infringidas, consignando expressamente as agravantes que sejam imputadas ao acusado;
IV. pena máxima prevista para a infração.
Art. 296. Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá delegá-la, mediante decreto municipal, aos secretários municipais.
§ 1º. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de três dias, contados da designação dos membros da comissão.
§ 2º. Considera-se instaurado o procedimento disciplinar com o despacho inicial válido, exarado pela autoridade competente.
Art. 297. O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão composta por 5 (cinco) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.
Art. 298. Não obstante o contido neste Estatuto, compete ao Poder Executivo, regulamentar os procedimentos, formas de composição e competências da comissão de processo administrativo disciplinar.
§ 1º. A comissão de processo administrativo disciplinar, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, entre um de seus membros.
§ 2º. Não poderá participar da comissão de processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente de acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 299. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 300. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I. instauração;
II. instrução;
III. julgamento.
Art. 301. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atividades habituais, até a entrega do relatório final.
§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 302. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas.
§ 1º. Serão, todavia, concluídos depois do horário os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou lhe causar grave dano.
§ 2º. Em caráter de exceção, devidamente justificada, os atos poderão ser realizados em outros horários.
Art. 303. Os atos e termos processuais poderão ser digitados, datilografados, a carimbo ou escritos com tinta escura e indelével.
Art. 304. Os atos e termos processuais que devam ser assinados pelo acusado ou testemunhas quando estes, por motivo justificado, não possam fazê-lo, serão firmados a pedido, na presença de duas testemunhas.
Art. 305. Considerar-se-á revel o indiciado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º. A regular citação será comprovada mediante aos autos:
I. da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
II. das cópias dos 3 (três) editais publicados nos termos deste Estatuto, sem prejuízo de outras formas admissíveis, no caso de citação por edital;
III. do aviso de recebimento (AR), no caso de citação por correspondência.
§ 2º. Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.
Art. 306. A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório, a parte comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo.
Parágrafo único. Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrução,

com aproveitamento dos atos de instrução já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.
Art. 307. Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor para atuar em defesa da parte, nos termos deste Estatuto.
Art. 308. A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.
Art. 309. A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.
§ 1º. Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não implica a revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.
Art. 310. O servidor que tiver de se deslocar para fora de sua sede de exercício para servir no processo, fará jus ao ressarcimento das despesas feitas com viagem e permanência no local.
Art. 311. Como ato preliminar ou no decorrer do processo, poderá a comissão processante representar a autoridade competente, pedindo o afastamento preventivo do indiciado.

Seção II
Da Instrução
Art. 312. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 313. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Art. 314. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 315. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 316. No ato do interrogatório, o acusado será novamente informado a respeito da acusação que lhe é formulada.
Art. 317. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame, por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Art. 318. O indiciado ou sindicado poderá ser representado por advogado no procedimento que comporte punição, possuindo capacidade postulatória para defender-se pessoalmente em procedimento administrativo.
§ 1°. O indiciado ou sindicado poderá constituir advogado a qualquer tempo, recebendo o procedimento administrativo no estado em que se encontrar, sem direito a devolução de prazo para prática de quaisquer atos, sob qualquer alegação, ressalvado o caso de nulidade de ato processual.
§ 2°. Não sendo constituído advogado pelo indiciado ou sindicado, não haverá necessidade de designação de defensor dativo, não havendo nenhum prejuízo à ampla defesa.
Art. 319. Cabe ao indiciado ou sindicado, apresentar o rol de suas testemunhas.
Art. 320. Quando depositar o rol de suas testemunhas, caberá ao acusado indicar sua qualificação completa, mencionando, ainda, em qual repartição o servidor público está lotado.
Art. 321. As testemunhas arroladas serão chamadas a depor mediante intimação expedida pelo presidente da comissão, a ser encaminhada ao endereço fornecido pelo acusado, devendo a segunda via, com o ciente da testemunha, ser anexado aos autos, podendo, ainda, comparecer à audiência independentemente de intimação ou serem intimidas por carta, telegrama ou pessoalmente.
§ 1º. Expedida a comunicação, nos termos do *caput* deste artigo, e ao endereço constante da indicação fornecida pelo acusado, o não comparecimento de testemunha não implicará adiamento de qualquer ato processual.
§ 2º. Cabe ao acusado ou seu defensor diligenciar junto aos autos do processo administrativo e, verificando que não produziu os efeitos a comunicação expedida a qualquer de suas testemunhas, providenciar sua substituição ou ainda a indicação de novo endereço para expedição de nova comunicação, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias anteriores à audiência, sob pena de preclusão.
Art. 322. Serão convidadas a depor, mediante ofício, com a possibilidade de indicar dia, hora e local para a realização do ato, as seguintes autoridades:
I. Vereador;
II. Secretário;
III. outras autoridades a quem, por determinação legal, seja dispensado o mesmo tratamento.
Art. 323. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se conflitem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 324. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.
§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.
Art. 325. Finda a instrução, será ouvida a defesa em alegações finais, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias a contar de sua citação, nos termos deste Estatuto, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 1º. Havendo dois ou mais indiciados ou sindicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 2º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
Art. 326. Após a apresentação de alegações finais, ou sendo reconhecida a preclusão deste direito, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
Art. 327. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação de fatos a ele imputados e das respectivas provas.
Art. 328. Após o relatório da comissão, o processo será remetido ao Chefe do Executivo Municipal, para o julgamento, que poderá solicitar a análise jurídica ao setor competente.
Parágrafo único. A atuação do setor jurídico limitar-se-á à apreciação das questões formais do processo.
Art. 329. Não havendo tipificação de infração disciplinar, a comissão deverá recomendar o arquivamento do processo.

Subseção I
Da Prova Fundamental
Art. 330. Fazem a mesma prova que o original, as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.
Art. 331. Admitem-se como provas as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzido verbalmente em audiência.
Art. 332. Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fonografia, a fita de vídeo e outros meios obtidos de maneira lícita e aceita pelas partes, inclusive os eletrônicos.
Art. 333. Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Subseção II
Da Prova Pericial

Art. 334. A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e terá indeferimento pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.
Art. 335. Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento ou for da natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.
Art. 336. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.
Art. 337. Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial do Município dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.
Art. 338. Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência a contratação de perito para esse fim.

Subseção III
Dos Impedimentos e da Suspeição
Art. 339. É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:
I. de que faça parte;
II. em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
III. na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.
Art. 340. A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.
§ 1º. A arguição deverá ser alegada pelos citados no caput ou pela parte, em declarações escritas e motivadas, que suspenderá o andamento do processo.
§ 2º. A arguição deverá ser encaminhada à Autoridade Superior, a qual:
I. se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
II. se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

Seção III
Do Afastamento Preventivo
Art. 341. Como medida cautelar e afim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, executando-se os valores percebidos a TÍTULO de produtividade.
Art. 342. O servidor terá direito:
I. à contagem do tempo de serviço público relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à advertência ou repreensão;
II. à contagem e à remuneração do período de afastamento que exceder do prazo de suspensão disciplinar efetivamente aplicada;
III. à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

Seção IV
Da Citação do Servidor e das Testemunhas
Art. 343. O processo administrativo será iniciado com a citação do indiciado, sob pena de nulidade.
Art. 344. A citação é o ato essencial e indispensável pelo qual o servidor público é cientificado da imputação que lhe é feita, sendo chamado para defender-se.
§ 1º. Achando-se o indiciado ou sindicado ausente do lugar, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se aos autos o comprovante de registro da correspondência.
§ 2º. Não sendo encontrado o indiciado ou sindicado, ou ignorando-se o seu paradeiro, a citação se fará com prazo de 15 (quinze) dias, por edital publicado três vezes seguidas, em órgão oficial de imprensa do Município.
Art. 345. A citação observará a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do interrogatório e poderá ser efetuada das seguintes formas:
I. ciência no processo;
II. outro meio que assegure a certeza da ciência.
Art. 346. A citação por entrega pessoal realizar-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Manicoré, mediante a entrega direta para o servidor público do mandado citatório, instruído com cópia do despacho inicial acompanhado de contrafé.
Parágrafo único. No caso de decisões proferidas em audiência, o servidor denunciado, ou seu procurador ou seu defensor serão notificados na própria audiência.
Art. 347. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão devendo a segunda via do mandato, com o ciente do interessado, a ser anexado aos autos.
Art. 348. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 349. A convocação do denunciante e de testemunhas deverá ser feita pessoalmente, contra recibo, mediante intimação pelo menos quarenta e oito horas antes de sua audiência.
§ 1º. Se o denunciante ou testemunhas, sendo servidores públicos, se negarem a atender à intimação, o fato será comunicado imediatamente aos seus respectivos chefes, ficando passíveis de responsabilidade funcional.
§ 2º. Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, à autoridade policial, informações necessárias à notificação.
Art. 350. Quando a testemunha recusar-se a depor perante a comissão, e não pertencendo ela ao serviço público, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de que seja ouvida perante aquela autoridade.
Parágrafo único. O Presidente encaminhará, neste caso, à autoridade policial, deduzida por itens, a matéria de fato sobre a qual deva ser ouvida o denunciante ou a testemunha.

Seção V
Do Julgamento
Art. 351. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de autoridade julgadora proferirá a sua decisão, nos termos deste Estatuto e de Regulamentação própria.
§ 1º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 2º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, determinará o arquivamento do procedimento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
Art. 352. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário as provas dos autos.
Art. 353. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade competente declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição do ato punitivo, será responsabilizada civil penal e/ou administrativamente conforme o caso.
Art. 354. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 355. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Seção VI
Do Encerramento do Procedimento Disciplinar
Art. 356. O procedimento disciplinar encerra-se com a publicação ou a ciência inequívoca do despacho decisório que não comportar reexame em sede administrativa.

§ 1°. Aplicada a sanção administrativa ao servidor público, não poderá ser reformada a decisão para agravar a penalidade preteritamente imposta.
§ 2°. Aplicada a sanção administrativa disciplinar, proceder-se-á às anotações devidas no prontuário do servidor público.
Art. 357. Extingue-se o procedimento administrativo quando a autoridade administrativa proferir decisão reconhecendo:
I. a ilegitimidade do pólo passivo;
II. pelo reconhecimento da prescrição.
Parágrafo único. O procedimento encerrado por decisão absolutória em função de insuficiência de provas poderá ser reaberto se a Administração tomar conhecimento de novas evidências ou provas.
Art. 358. O procedimento disciplinar deverá ser concluído, independentemente do desligamento do servidor público, a qualquer título, e a decisão anotada em seu prontuário, sem prejuízo de eventual ressarcimento da Administração e de outras eventuais sanções penais e cíveis qu forem cabíveis.

CAPITULO III
Da Revisão do Processo
Art. 359. O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a pedido ou de oficio, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, obedecidos os prazos legais.
§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º. No caso da incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 360. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 361. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 362. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que, se autorizar a revisão, encaminhará a comissão revisora composta nos moldes da comissão original.
Art. 363. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 364. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 365. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 366. Tem legitimidade para requerer a instauração do processo de revisão:
I. o acusado, seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente em 1º grau civil;
II. o terceiro juridicamente interessado;
III. o Procurador-Geral do Município quando a decisão é o efeito de conluio entre acusação e acusado a fim de fraudar a lei.
§ 1º. O direito de requerer a revisão se extingue em um ano, contado do trânsito em julgado da decisão.
§ 2º. Quando a revisão for instaurada a requerimento das pessoas previstas no inciso I deste artigo, sua atuação no processo de revisão, em face das normas deste Capítulo, será como requerente da revisão, devendo ser desconsiderada a figura do requerido bem como as prerrogativas inerentes a este.
Art. 367. O requerimento de revisão será por escrito, devendo o requerente cumular ao pedido de revisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.
§ 1º. Se os fatos alegados dependerem de prova, o requerimento deverá estar acompanhado dos respectivos documentos e rol de testemunhas e, se pedir perícia, especificará, desde logo, seus quesitos e assistente técnico.
§ 2º. A solicitação de provas a que alude o parágrafo 1º deste artigo deverá, para cada uma de suas espécies, ser devidamente motivada.
Art. 368. O requerimento de revisão não suspende o cumprimento da decisão revisanda.
Art. 369. O requerente da revisão que, por qualquer motivo, der causa ao arquivamento do feito, não tem o direito de renovar sua pretensão.
Art. 370. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação a destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
CAPITULO I
Disposições Gerais
Art. 371. O Plano de Seguridade Social do Servidor Público do Município será regulado conforme as disposições previstas em Lei própria e demais normas aplicáveis.
Art. 372. Os segurados do Sistema de Previdência do Município de Manicoré são obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo ativos e inativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Manicoré e do Poder Legislativo Municipal.
Art. 373. Os benefícios do Sistema de Previdência Municipal são devidos:
I. aos segurados;
a) aposentadoria por invalidez;
b) licença à gestante, adotante e paternidade.
II. aos dependentes;
a) pensão por morte;
b) auxilio funeral.

CAPITULO II
Da Aposentadoria
Art. 374. Aos servidores titulares de cargos efetivos da administração direta e indireta, incluídas suas autarquias, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º. O servidor público titular de cargo efetivo, terá direito a aposentadoria:
I. por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
II. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III. voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria
§ 2º. Considera-se, para os efeitos da lei, doença grave, contagiosa ou incurável, cardiopatia grave, cegueira total, doenças contagiosas graves, neoplasia maligna, doenças neurológicas com sequelas que tragam graves limitações funcionais, mutilações de membros com impossibilidade do uso de prótese ou perda total da capacidade funcional, alterações das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social, doenças que exijam permanência contínua no leito e doenças que tragam incapacidade permanente para atividade da vida diária.
§ 3º. Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à Junta Médica Oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo.
§ 4º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.
§ 5º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.
Art. 375. No caso de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, a aposentadoria observará o disposto em Lei específica.
Art. 376. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.
Art. 377. A aposentadoria voluntária ou por invalidez, vigorará a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 378. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.
Art. 379. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este Estatuto, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei.
Art. 380. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.
Art. 381. Ao servidor aposentado, será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzidos quaisquer adiantamentos concedidos.
Art. 382. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria a conta do regime de previdência municipal.
Art. 383. Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.
Art. 384. O tempo de contribuição federal, estadual, ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
Art. 385. É vedado qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

CAPITULO III
Da Pensão
Art. 386. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou proventos, a partir da data do óbito.
Art. 387. As pensões distinguem-se, quanto à natureza em vitalícias e temporárias.
Art. 388. São dependentes habilitados como beneficiários do recebimento da pensão por morte:
I. pensão vitalícia:
a) o cônjuge;
b) a mãe ou o pai que comprove dependência econômica exclusiva do servidor.
II. pensão temporária:
a) os filhos até 21 anos de idade e se inválidos enquanto durar a invalidez;
b) menor sob guarda e tutela judicial com dependência econômica exclusiva do servidor até 21 anos de idade e se inválido enquanto durar a invalidez.
§ 1º. A pensão vitalícia somente se extinguirá com a morte do beneficiário.
§ 2º. A pensão temporária se extinguirá quando o beneficiário atingir a maioridade, excetuando-se as condições de estudante universitários que terá prorrogada a extinção da pensão até 24 anos de idade e de invalidez que se extinguirá quando cessada a invalidez.
Art. 389. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários de pensão temporária.
§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários titulares, referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I do artigo anterior, o seu valor será distribuído em partes iguais, entre os que se habilitarem.
§ 2º. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícias e temporárias, metade do valor caberá ao titular da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.
Art. 390. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo, tão somente, as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia, que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida.
Art. 391. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado a morte do servidor.
Art. 392. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:
I. declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
II. desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidentes não caracterizados como de serviço;
III. desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo em missão de segurança.
Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.
Art. 393. Acarreta perda da qualidade de beneficiário :
I. o seu falecimento;
II. a maioridade de filho, ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
III. a acumulação de pensão, na forma do artigo 287 deste Estatuto;
IV. a renúncia expressa;
V. ao contrair núpcias, ou com companheiro, estabelecer novo núcleo familiar, em união estável.
Art. 394. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores.
Art. 395. Ressalvando o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.
Art. 396. O beneficio da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

TÍTULO VII
DOS BENEFICIOS

CAPÍTULO ÚNICO
Da Assistência à Saúde
Art. 397. A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica hospitalar, odontológica e psicológica, prestada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Manicoré, ou convênios que venha a realizar, na forma estabelecida em regulamento.

TÍTULO VIII
DO CUSTEIO
CAPITULO ÚNICO
Das Disposições Gerais
Art. 398. O plano de seguridade Social do Funcionalismo do Município de Manicoré, será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias, dos servidores públicos municipais.
Parágrafo único. A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, será igual a que hoje é precedida, com relação à legislação pertinente.
Art. 399. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual, nos termos do disposto neste Estatuto.

TÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais
Art. 400. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.
§ 1º. As contratações temporárias, as quais independerão da existência de Cargos, Empregos ou Funções, serão admitidas nos seguintes casos, por serem consideradas de necessidade temporária e de excepcional interesse público:
I. assistência a situações de calamidade pública;
II. combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
III. suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
IV. realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial.
§ 2º. Em todos os casos previstos nos incisos anteriores, a contratação será realizada mediante justificativa por escrito, na qual serão

declinados os motivos pelos quais se justifica a urgência, a necessidade, a relevância e o interesse público e social envolvidos.
§ 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste artigo, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.
§ 4º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, bem como as decorrentes de necessidade extrema e urgente, prescindirão de processo seletivo, desde que precedida de motivação adequada.
Art. 401. É proibida a contratação, de servidores efetivos e comissionados do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Manicoré, ressalvados os casos legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário.
Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.
Art. 402. A contratação, na forma deste Capítulo Único, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.
Art. 403. Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários.
Art. 404. A remuneração das contratações temporárias, obedecerão ao valor fixado no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, nível e grau inicial na carreira equivalentes as funções a serem desenvolvidas.
Art. 405. O contratado nos termos deste Título, terá os seguintes direitos:
I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
II. férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.
Art. 406. São cláusulas necessárias em todo contrato, não obstante outras, as que estabeleçam:
I. o objeto e seus elementos característicos;
II. o regime de execução, se for o caso;
III. o preço e as condições de pagamento;
IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
VII. os casos de rescisão;
VIII. a vigência do contrato.
§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
§ 2º. A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Estatuto, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:
I. ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
II. estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;
III. inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.
IV. vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.
§ 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo simplificado.
Art. 407. As contratações somente poderão ser feitas com estrita observância do artigo 161 da Constituição Estadual, bem como adequada aos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio e programas estaduais e federais ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.
Art. 408. A contratação temporária não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

TÍTULO X
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS
Art. 409. O dia do Servidor Público Municipal será comemorado em 28 de outubro.
Art. 410. Será estabelecido pelo Prefeito Municipal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal o horário de expediente único.
Parágrafo único. Os grupos atividades das áreas de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Manutenção de Próprios Públicos e Apoio Técnico Operacional, Procuradoria, e Saúde, poderão ter sua jornada de trabalho modificada mediante Decreto, quando efetivamente comprovada a necessidade.
Art. 411. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
Art. 412. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
Art. 413. Ao servidor público municipal é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito á livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
I. de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II. de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.
Parágrafo único. Os servidores contratados por tempo determinado, e os ocupantes de cargos em comissão que não detenham cargo efetivo no município, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Art. 414. Fica a Secretaria Municipal de Administração encarregada de promover estudos do quadro de lotação ideal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com vistas a adequação e atendimento as carências existentes no âmbito da Administração Municipal.
Art. 415. Para os fins desta lei, considera-se sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.
Art. 416. Ficam submetidos ao estatuto jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos do Poder Executivo da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e os do Poder Legislativo.
Art. 417. As disposições constantes da presente Lei, aplicam-se no que couber, as autarquias e fundações públicas municipais, inclusive ao Poder Legislativo, competindo ao seu Presidente:
I. os atos de provimento de cargos públicos e demissão de seus servidores;
II. a decisão do processo de revisão.
Art. 418. O pessoal do Magistério Público Municipal, serão considerados a partir da vigência desta Lei, submissos ao regime deste Estatuto, salvo no que couber ao Estatuto próprio da classe, e oportunas Leis Federais.
Art. 419. É vedado ao servidor prestar serviços sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de dois o seu número.
Art. 420. A promoção por merecimento, é assegurada ao servidor público municipal estável, e será de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos Isolados e ou Carreiras e Salários.
Art. 421. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.
Art. 422. São isentos de taxas os requerimentos e outros papéis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal ativo ou inativo.
Art. 423. As alterações trazidas neste Estatuto não implicarão em prejuízo para o servidor estável e em exercício na data do início da vigência deste diploma legal, sendo nulos os atos que contrariem este preceito.
Art. 424. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, promoverá as regulamentações necessárias, para a efetiva vigência deste Estatuto.

Art. 425. Fica revogada a Lei Municipal nº 150, de 06/05/1975, e suas alterações posteriores, bem como a legislação complementar e demais disposições em contrário.
Art. 426. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.
.
Manicoré- AM., 18 (dezoito) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:F0C68FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 011/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-2) de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o senhor **GABRIEL ANDERSON CAETANO DOS SANTOS**, portador do CPF. nº 014.673.992-21 e da C.I nº 2533233-3 no Cargo de Provimento em Comissão (CC-2) de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:8E8BBD4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº336/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SAMUEL FERREIRA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SAMUEL FERREIRA* - 13102761,** localizada na Comunidade de Ponta Nova, Rio Mariepauá, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A119477B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº337/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA HELENA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA HELENA* - 13052039,** localizada na Comunidade de Santa Helena, Rio Mataurá, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BA8D5394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº338/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA RITA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.
CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.
CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA RITA* - 13052691,** localizada na Comunidade de Santa Rita, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3B479595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº339/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.
CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.
CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS* - 13057244,** localizada na Comunidade de Itapinima, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C0DBB17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº340/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO RAIMUNDO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO RAIMUNDO* - 13077228,** localizada na Comunidade de Biribá, Rio Mataurá, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:82A36848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº341/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO THOMÉ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO THOMÉ* - 13086766,** localizada na Comunidade de São Thomé, Rio Mataurá, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1AA49883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº342/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "ELEGÂNCIA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *ELEGÂNCIA* - 13051350,** localizada na Comunidade de Novos Prazeres, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:06F1EAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº343/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "MARIA EDITH DA SILVA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *MARIA EDITH DA SILVA* - 13051911,** localizada na Comunidade de Santa Terezinha, Rio Atininga, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D5DF32E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº344/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOSSA SENHORA AUXILIADORA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOSSA SENHORA AUXILIADORA* - 13052993,** localizada na Comunidade de Bracinho, Lago do Jenipapo, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1940.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:28D84D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº345/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOSSA SENHORA DE NAZARÉ* - 13051520,** localizada na Comunidade de Barreira do Matupiri, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1972.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A9881666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº346/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "PARAÍSO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *PARAÍSO*- 13078364,** localizada na Comunidade de Paraíso, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3F10BFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº347/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA LUZIA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA LUZIA* - 13052241,** localizada na Comunidade de Braço Grande, Lago do Jenipapo, Zona Rural.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F0EDA8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº348/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA MARIA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA MARIA* - 13052047,** localizada na Comunidade de Poção, Lago do Matupiri, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1986.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:4ADCA720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº349/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO FRANCISCO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO FRANCISCO*- 13052853,** localizada na Comunidade de Repartimento, Lago do Jenipapo, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:0D1F4973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº350 /2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO JOSÉ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO JOSÉ*- 13052977,** localizada na Comunidade de São José, Rio Atininga, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AC311C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº351/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO JOSÉ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO JOSÉ* - 13066706,** localizada na Comunidade de São José, Lago do Matupiri, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:45156332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº352/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO MARCOS".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO MARCOS* - 130995741,** localizada na Comunidade de Braço Grande, Lago do Jenipapo, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CF2FF58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº353/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SEMPRE VIVA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SEMPRE VIVA* - 13051687,** localizada na Comunidade de Sempre Viva, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1981.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D92B03D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº354 /2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "CARIDADE".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *CARIDADE* - 13051652,** localizada na Comunidade de Caridade, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7269EBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº355/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "CRISTALINA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *CRISTALINA* - 13096370,** localizada na Comunidade de Cristalina, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:EA204FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº356/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "MARTINS SARAIVA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *MARTINS SARAIVA* - 13078321,** localizada na Comunidade de Monte das Oliveira, Ilha de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D996CCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº357/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOVO PARAÍSO"***.**

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOVO PARAÍSO* - 13090763,** localizada na Comunidade de Novo Paraíso, Paraná de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:01CD2A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº358/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "PADRE ARMANDO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *PADRE ARMANDO*- 13077333,** localizada na Comunidade de Cumaru, Ilha de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6E3BF57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº359/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO JOSÉ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO JOSÉ* - 13060945,** localizada na Comunidade de São José, Paraná de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3324A0B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº360/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO LÁZARO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO LÁZARO* - 13096354,** localizada na Comunidade de São Lázaro, Ilha de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8F5E0CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº361/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO MIGUEL".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO MIGUEL* - 13054813,** localizada na Comunidade de São Miguel, Ilha de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:DF2F7649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº362/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO SEBASTIÃO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO SEBASTIÃO* - 13051873,** localizada na Comunidade de Paraná de Onças, Paraná de Onças, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:584FB4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº363/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO SEBASTIÃO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO SEBASTIÃO* - 13051997,** localizada na Comunidade de Pandegal, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C61D1AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº364/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO* - 13052012,** localizada na Comunidade de Urucuri, Igarapé do Urucuri, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8CC43E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº365/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "VISTA NOVA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *VISTA NOVA* - 13072307,** localizada na Comunidade de Monte Sião, Igarapé do Germano, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:0C8EC3C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº366/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "BOA UNIÃO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *BOA UNIÃO* - 13077295,** localizada na Comunidade de Jutaí, Capanã Grande, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3DE363B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº367/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "EMILIANO FERREIRA LOPES".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *EMILIANO FERREIRA LOPES* - 13088599,** localizada na

Comunidade de Nazaré, Capanãzinho, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1965.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B86582CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº368/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO* - 13072404,** localizada na Comunidade de Fátima, Capanã Grande, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C5905454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº369/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA CÍVITA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA CÍVITA* - 13052020,** localizada na Comunidade de Terra Preta, Capanãzinho, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D47186A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº370/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA CÍVITA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA CÍVITA* - 13066650,** localizada na Comunidade de Santa Cívita, Capanã Grande, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8E660D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº371/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA LUZIA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA LUZIA* - 13088580,** localizada na Comunidade de Santa Luzia, Barreira do Capanã, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AF096246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº372/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTO ANTONIO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTO ANTONIO* - 13052128,** localizada na Comunidade de Barreira, Capanãzinho, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:50421F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº373/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO RAIMUNDO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO RAIMUNDO* - 13051504,** localizada na Comunidade de São Raimundo, Capanã Grande, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:EDF2B2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº374/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO SEBASTIÃO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO SEBASTIÃO* - 13053140,** localizada na Comunidade de Igarapé do Cumã, Capanã Grande, Zona Rural. Em funcionamento desde de 19 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:52BC30D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº375/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "BOA MENTE".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *BOA MENTE* - 13053132,** localizada na Comunidade de Palhal, Igarapé do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F170605A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº376/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "CURUÇÁ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *CURUÇÁ* - 13090798,** localizada na Comunidade de Curuçá, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BE606110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº377/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "JOSÉ HENRIQUE VIRGOLINO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *JOSÉ HENRIQUE VIRGOLINO* - 13083066,** localizada na Comunidade de Parananema, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B904429E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº378/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOSSA SENHORA AUXILIADORA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOSSA SENHORA AUXILIADORA* - 13072234,** localizada na Comunidade de Urucuri Santa Rosa, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 18 de fevereiro de 1976.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:927DE4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº379/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOSSA SENHORA DA SAÚDE".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOSSA SENHORA DA SAÚDE* - 13083074,** localizada na Comunidade de Vista Alegre, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 19 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9E2BC416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 380/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO* - 13088572,** localizada na Comunidade de Taquara, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:414510EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº381/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA CATARINA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA CATARINA* - 13090780,** localizada na Comunidade de Santa Catarina, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AB62FA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº382/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA CÍVITA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA CÍVITA* - 13052608,** localizada na Comunidade de Barreira do Curuçá, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B62A04B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº383/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA MARTA".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTA MARTA* - 13077341,** localizada na Comunidade de Santa Marta, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AC3D20B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº384/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTO ANTÔNIO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SANTO ANTÔNIO* - 13072218,** localizada na Comunidade de Varadouro do Moreira, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1AF884A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº385/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO BRAZ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO BRAZ* - 13052764,** localizada na Comunidade de Vista Nova, Rio Marmelos, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6BED8B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº386/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO DOMINGOS SÁVIO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO DOMINGOS SÁVIO* - 13053191,** localizada na Comunidade de Fortaleza, Bom Intento, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7ACE35AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº387/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO FRANCISCO DE ASSIS* - 13051822,** localizada na Comunidade de Samaúma, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6DBDCC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 388 /2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO FRANCISCO II".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO FRANCISCO II* - 13054260,** localizada na Comunidade de São Francisco II, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A15FF70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº389/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO FRANCISCO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO FRANCISCO* - 13136208,** localizada na Comunidade de São Francisco I, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C3DCED9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº390/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO JOSÉ".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO JOSÉ* - 13052845,** localizada na Comunidade de Primavera, Lago do Acará, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A80DD22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº391/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO PEDRO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO PEDRO* - 13051970,** localizada na Comunidade de São Pedro, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:114D9799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº392/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO RAIMUNDO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO RAIMUNDO* - 13072412,** localizada na Comunidade de São Raimundo, Lago dos Baêtas, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E75FBC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº393/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SÃO SEBASTIÃO".

O Senhor Manuel Sebastiao Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 98, inciso I, III, VI e VII.

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e no inciso II determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade.

CONSIDERANDO Competência do Município contida na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 11) para organização, manutenção e desenvolvimento de órgão educacional, e, bem assim quanto aos estabelecimentos de ensino.

DECRETA:

Art.1º - Fica CRIADA**,** nesta data, a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL *SÃO SEBASTIÃO* - 13053159,** localizada na Comunidade de Santa Helena, Rio Madeira, Zona Rural. Em funcionamento desde de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E4F4ADDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº213/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JAIKELINE BARROS BENLOLO,** portador (a) RG nº. 2115776-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 986.413.792-15, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:D7858108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº214/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ADAMÁRIO DE LANA,** portador (a) RG nº. 985.719 SSP/PR, inscrito (a) no CPF nº 065.457.931-87, das funções do cargo de **GERENTE– CPC2,** lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:438C27F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº215/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **CAROLINY ALMEIDA COELHO,** portador (a) do RG: 2680476-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 018.071482-11, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento -SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:19019A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº216/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **CESAR ALVES BRANDÃO,** portador do RG nº 1370154-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 666.365.402-06, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:612158B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº217/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **CESAR SILVA DE OLIVEIRA,** portador (a) RG nº. 1327062-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 688.640.602-78, das funções do cargo de **CHEFE DE**

DEPARTAMENTO, lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:FF48A503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº218/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **CLODOALDO LIMA LEAL FILHO,** portador (a) do RG: 56041 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 042.711.302-49, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:260E128D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº219/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **DAIANE DA COSTA CUNHA,** portador (a) do RG nº 2335890-4 SSP/AM e do CPF 007.197.612-47, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:59C8FA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº220/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **EDSON JOSÉ RODRIGUES VAZ,** portador (a) RG nº 2147420-6/SSP/AM e do CPF nº 944.275.262-68, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E279FDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº221/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ERMINIO PASSOS BARRETO,** portador (a) RG nº. 482.627 – SSP/AM e CPF Nº. 122.769.952-20, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9CF853E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº222/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES,** portador (a) RG nº. 1143138-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 653.368.012-91, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8E27E012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº223/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR BARBOSA VASCONCELOS,** portador(a) do RG nº 1886146-6 SSP/AM e do CPF 969.581.702-53, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:7DDD7505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº224/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **MARIA CECILIA FLORIANO DA SILVA,** portador (a) RG nº. 1351134-3 SSP/AM, CPF nº 598.420.082-15, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9090AFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº225/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **PAULO ROBERTO FERREIRA BARROS,** portador (a) RG nº. 664.254 SSP/AM, CPF nº 160.819.942-87, das funções do cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:404E2FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº226/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **RODOLFO TORRES ALBUQUERQUE,** portador(a)do RG nº 2420896-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 000.082.692-89, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:AEA7D990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº227/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **SEBASTIÃO BARTOLOMEU DE MACEDO,** portador (a) RG nº. 31819 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 026.357.472-53, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PARQUE "DOMINGOS GALDINO DE MELO",** lotado (a) no (a) **Secretaria de Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento - SEMAPA.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8D44FE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº228/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JOSÉ AUGUSTO DOS REIS MORAES,** portador (a) RG nº.0728990-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 230.893.422-00, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CF879EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº229/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **NORMELIA PASSOS DA SILVA,** portador (a) RG nº. 0385035-5, inscrito (a) no CPF nº 290.939.292-91, das funções do cargo de **CHEFE DE GABINETE,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:C9F35C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº230/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ANTONIA DOS SANTOS LOPES,** portador (a) RG nº. 2855117-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 026.715.762-26, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1E47589A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº231/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ANTONIA MARIA DA SILVA ANUNCIAÇÃO,** portador (a) RG nº. 1209651-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 473.036.462-72, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9D42F74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº232/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **DAVID DA SILVA GIMA,** portador (a) RG nº. 0494334-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 152.369.352-53, das funções do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:483A0EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº233/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro

no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **LEUDECI DE LIMA TSUGAWA,** portador (a) do RG: 1312610 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 016.375.102-17, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:0E1EACB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº234/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **MARQUES JOSÉ DE FIGUEIRÔA,** portador (a) do RG 719.489 SSP/PB, inscrito (a) no CPF nº 380.042.594-72, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8F2FFF56

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
PORTARIA Nº 003/2019-GPCMM

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal para o Cargo de Tesoureira do Poder Legislativo e Revogação da Portaria nº 002/2019-GPCMM, de 01 de Janeiro de 2019 e dá outras providências.

O CIDADÃO RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Maraã, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora: **JACKLINE GONÇALVES NEVES**, portadora do RG n° 2555244-9 SESEG/AM e CPF n° 011.527.442-16 para o cargo de Tesoureira deste Poder Legislativo, percebendo seus proventos estabelecidos em Lei Ordinária.

Art.2º - Fica revogada a Portaria n° 002/2019-GPCMM, de 01 de Janeiro de 2019, Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de Janeiro com o Cód. Identificador nº 149DD4ED.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor datada em 04 de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO ADEMAR DE S. DOS SANTOS
Presidente da Câmara M. Maraã.
CPF n° 406079332-91

Ciente: _____

JACKLINE GONÇALVES NEVES
CPF n° 011.527.442-16

CNPJ Nº 03.606.367/0001-41 Av. 25 de Março 197 – Centro
CEP 69490-000 Maraã - AM

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:DD600F03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 082, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Constitui a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Maués durante o Recesso Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso das suas prerrogativas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que o plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu PROMULGO a seguinte,
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maués a **Comissão Representativa** que substituirá o Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente Comissão será composta por 1/3(um terço) de Vereadores, conforme determina o parágrafo único do Art. 52 da Resolução Legislativa nº 036/2015 – Regimento Interno, com os seguintes membros:

1) Simildon Antonio Cavalcante da Rocha;
2) Rodrigo Corrêa Bentes;
3) Erasmo Alexandre Ferreira;
4) Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos;
5) Carla Regina Leite de Oliveira.

Art. 3º O prazo estabelecido para o funcionamento desta Comissão dar-se-á durante o período de recesso parlamentar, nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Maués.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Maués.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA
Presidente

PUBLICADO A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº 001-2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:83C14CFE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, DESTINADA A DAR POSSE À MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020 DA 17ª LEGISLATURA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Maués, situada a Rua Floriano Peixoto nº 97, Centro, no Plenário Davino Gomes de Albuquerque, a partir das 11h00min, o Presidente vereador Simildon Antonio Cavalcante da Rocha, de acordo com o artigo 20 do Regimento Interno, alterado pela resolução legislativa nº 079/2018, declarou aberta a sessão solene destinada a dar posse aos Membros da Mesa Diretora para o biênio 2019 a 2020 eleitos em sessão ordinária do dia 13 de dezembro de 2018, composta da seguinte forma: **Vereador Simildon Antonio Cavalcante da Rocha – Presidente; vereador Rodrigo Corrêa Bentes – 1º Vice-Presidente; vereador Erasmo Alexandre Ferreira – 2º Vice-Presidente; vereador Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos – 1º Secretário; vereadora Carla Regina Leite de Oliveira – 2ª Secretária.** Em seguida convidou os mesmos para compor a mesa. Dando continuidade registrou presença de pessoas na galeria e solicitou ao vereador Rodrigo Bentes que fizesse a leitura do Termo de Posse. Após a leitura o presidente convidou individualmente cada membro da Mesa Diretora para assinar o termo. Em seguida declarou os mesmos empossados em seus respectivos cargos para o biênio 2019/2020.
Após o pronunciamento dos membros da Mesa Diretora e cumprindo todos os dispositivos do Regimento Interno para a realização da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020 composta pelos seguintes membros; **Presidente - vereador Simildon Antonio Cavalcante da Rocha, 1º Vice – Presidente - vereador Rodrigo Corrêa Bentes, 2º Vice – Presidente - vereador Erasmo Alexandre Ferreira, 1º Secretário - vereador Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos** e **2ª Secretária, vereadora Carla Regina Leite de Oliveira. O presidente** declarou a presente sessão encerrada às 11h45min e para constar, eu vereador Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos, 1º secretário da Mesa lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.

VER. PAULO RODRIGO R. DOS SANTOS
1º Secretário

VER. SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:0BAEA825

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (01.01.2019) às onze horas (11h00min) no Prédio da Câmara Municipal de Maués, sito a Rua Floriano Peixoto nº 97, Centro, com a presença dos Membros eleitos no dia 13 de Dezembro de 2018, realizou-se a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020, com a seguinte composição:

- Presidente: Simildon Antonio Cavalcante da Rocha.
- 1º Vice-Presidente: Rodrigo Corrêa Bentes.
- 2º Vice-Presidente: Erasmo Alexandre Ferreira.
- 1º Secretário: Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos.
- 2º Secretária: Carla Regina Leite de Oliveira.
Após o cumprimento das formalidades regimentais o Presidente Vereador Simildon Antonio Cavalcante da Rocha declarou empossados os novos membros da Mesa. Para constar, eu, PAULO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, 1º Secretário, digitei o presente Termo que vai assinado pelos membros da Mesa Diretora.

SIMILDON ANTÔNIO CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente

RODRIGO CORRÊA BENTES
Vice – Presidente

ERASMO ALEXANDRE FERREIRA
2º Vice-Presidente

PAULO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário

CARLA REGINA LEITE DE OLIVEIRA
2º Secretária

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:0353C319

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1389, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **ANTONILZE GONÇALVES DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **Assistente Executivo – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A1DB2C3A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1390, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **DANIEL DA SILVA PARINTINS,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico I – CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7E1B3BAB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1391, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **DAVI GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **Assessor do Setor de Almoxarifado – CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:46CC3021

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1392, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **GERSON CARDOSO DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de **Assessor do Setor de Almoxarifado – CC - 5**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8618BD03

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1393, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **IRENE DE ALMEIDA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico IV – CC-6**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4FF4A734

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1394, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **JOCIMAR DIAS MIRANDA,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II – CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E4E7BCBC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1395, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **JUSINEIA OLIVEIRA DOS SANJOS,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:5CF83F98

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1396, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Geoprocessamento – CC-5**, com lotação no Instituto de Terras do Município de Maués, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2001F645

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **MARIA FAUSTINA NEGREIROS CARDOSO,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Geoprocessamento – CC-5**, com lotação no Instituto de Terras do Município de Maués, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A1E05717

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1398, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **MARIA JOSÉ DIAS BRASIL,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Geoprocessamento – CC-5**, com lotação no Instituto de Terras do Município de Maués, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:172BA227

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1399, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **MARIA ALCILENE SOUZA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6C3F4DA3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1400, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **MARIA RAIMUNDA CALIXTO BARROS,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico I – CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:309C0F52

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1401, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **MARIA VALCILENE BARAUNA,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D722210F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1402, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a Senhora **MARILZA DIAS DINELLY,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Geoprocessamento – CC-5**, com lotação no Instituto de Terras do Município de Maués, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:96055762

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0504, DE 22 DE ABRIL DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 14/05/2018, EDIÇÃO 2105, CÓDIGO IDENTIFICADOR C6F6252D.

ONDE SE LÊ: WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA,

LEIA-SE: WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA DINELLY,

Maués/AM, 30 de abril de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B0BB436A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1403, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D346A407

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1404, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **ORIELSON GUEDES COELHO,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Imprensa – CC-6**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:512CA699

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1405, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **PEDRO DA SILVA MARTINS NETO,** do Cargo Comissionado de **Assistente Executivo – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:53A2DC21

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1406, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **RAFAEL CARLOS DA SILVA PARINTINS,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Geoprocessamento – CC-5**, com lotação no Instituto de Terras do Município de Maués, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A8DFA508

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1407, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **RODOLFO FAGNER PENA DOS SANTOS,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico II – CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C2A0FBC6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1408, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **VANDERSON CARLOS DIAS MIRANDA,** do Cargo Comissionado de **Assessor Técnico IV – CC-6**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E99B5046

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1409, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA DINELLY,** do Cargo Comissionado de **Assessor de Limpeza Pública – CC-7**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

AUDÍZIA DONIZETTE GOMES L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B13FA6F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL-BIÊNIO 2019/2020

Às dez horas (10h) do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (2019), em Sessão Solene, tomou posse a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2019 a 2020, na Câmara Municipal de Novo Airão, sito a Avenida Antenor Carlos Frederico nº 428, Centro, presidida pelo Vereador, João Rodrigues da Silva, nomeado a conduzir os trabalhos e dar posse a Presidente, Vice-presidente, Primeiro e segundo Secretário da Mesa que ficou assim definida:

NERITA DE CASTRO MENEZES
Presidente

DANIEL BARROS DA CRUZ
Vice- Presidente

ROCICLEIDE ANDRADE BRANDÃO
1º Secretário

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Sessão Solene

NERITA DE CASTRO MENEZES
Presidente da CMNA

DANIEL BARROS DA CRUZ
Vice-presidente da CMNA

ROCICLEIDE ANDRADE BRANDÃO
1º - Secretário

Publicado por:
Keila Regina de Almeida Rêgo
Código Identificador:B22C0034

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, BIÊNIO 2019 A 2020

Às dez horas (10h) do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (2019), realizou-se a sessão solene de Posse da Mesa Diretora, biênio 2019 a 2020, no Prédio da Câmara Municipal, sito a Avenida Antenor Carlos Frederico nº 428 Centro, presidida pelo vereador João Rodrigues da Silva. Em seguida convidou o Padre Marcelo e o Pastor Nelivam para deixar suas mensagens de fé na abertura do novo ano. Feita a chamada dos vereadores, constatou-se a presença dos seguintes: Daniel Barros da Cruz, João Rodrigues da Silva, Nerita de Castro Menezes, Rocicleide Andrade Brandão e ausentes os vereadores: Braule de Andrade Melgueiro, José Roberto Nascimento da Silva, Marcos Jânio da Silva, Rosemberg de Souza Branco e Rosivaldo Souza da Silva. O Presidente da Câmara em exercício convidou o prefeito Municipal a fazer parte da Mesa, em seguida deu início à sessão convidando todos a ficarem de pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Dado inicio ao processo de posse, o senhor Presidente designou a vereadora Rocicleide Andrade Brandão, para secretariar os trabalhos e em seguida convocou todos os vereadores para ocuparem seus cargos a Mesa Diretora da Câmara Municipal. Prosseguindo, a secretária leu o Termo de Posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio de 2019 a 2020 e logo o presidente em exercício declarou-a empossada e passou a palavra a nova presidente da Mesa. Dando continuidade, a senhora Presidente facultou a palavra aos demais vereadores, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, ao representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e ao Enfermeiro Lázaro que representou o público presente. Não havendo mais nada a ser tratado a senhora presidente encerrou a sessão. E para constar eu, Rocicleide Andrade Brandão lavrei a presente ata que após lida será assinada por quem de direito conforme determinação os Termos do Regimento Interno da casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Sessão Solene

NERITA DE CASTRO MENEZES
Presidente Empossada

ROCICLEIDE ANDRADE BRANDÃO
1ª. Secretária

Publicado por:
Keila Regina de Almeida Rêgo
Código Identificador:3834675D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **RANDERSON LIMA DOS SANTOS**, CPF N° 973.883.122-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:BFC4FB43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR(A) ESPECIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ALDOMAR CARDOSO PERES**, CPF N° 651.000.342-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo AE, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:BED1EF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ROCILENE ASSIS DA MOTA**, CPF N° 606.380.602-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Combate à Fome e à Miséria, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:8A6D1EB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **MÁRCIO COUTINHO DO NASCIMENTO**, CPF N° 766.312-732-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:A02FBA92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ERLAN GONÇALVES FADOUL**, CPF N° 519.182,022-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:D66CE359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **RAIANE VINHORTE DA SILVA**, CPF N° 016.093.302-18, para exercer o cargo de provimento em comissão

de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:510962CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, CPF N° 040.061.732-37, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:CFB11B96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ROBERTO SOUZA DA SILVA**, CPF N° 648.319.302-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Vigilância em Saúde, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:D6060D25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 612-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ADRIANA PRISCILA BARBOSA SOARES**, CPF N° 721.661-002-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:46E994FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **AMAURI DOUGLAS MOTA DA SILVA**, CPF N° 029.116.502-80, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Ação Comunitária e Cidadania, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:7320D60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ANTONIO MARQUES DA SILVA**, CPF N° 601.211.652-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:1B1FABCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615-GABPM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **MARCOS FELIX DE CASTRO**, CPF N° 591.035.672-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Gestão, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:B95286A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616-GABPM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **DARK RODRIGUES FREIRE**, CPF N° 290.869.652-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Ensino Rural Solidário, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:0EAE8E6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 617-GABPM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JOSÉ CLEUBE SILVA ROCHA**, CPF N° 321.663.682-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Apoio Educacional, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:13720AA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 618-GABPM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JANIELE MENDES DE ASSIS**, CPF N° 015.649.342-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Apoio Educacional, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:E2658DE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **MARIA DE JESUS GONÇALVES PEREIRA**, CPF N° 031.612.452-45, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:6E214BC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JAMIL CERDEIRA DA SILVA**, CPF N° 003.286.972-06, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:361E3FF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 622-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **REGINALDO DE JESUS CABRAL**, CPF N° 927.477.602-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação Geral, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:3C8111D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 623-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **DOMICIO CAMPELO DE SOUZA NETO**, CPF N° 744.774.802-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo AE, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:1B97E53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 624-GABPM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ADAUTO DA SILVA GOMES**, CPF N° 635.154.152-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:54B44B2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636-GABPM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:
I - Nomear o(a) senhor(a) **NAZARENO BARROSO DA SILVA FILHO**, CPF N° 276.196.722-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação de Extensão Rural, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 26 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:0C7E2D0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637-GABPM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **MARCLEY FELIX DE CASTRO**, CPF N° 966.458.302-23, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação de Planejamento e Projetos, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 26 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:2B1DF416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 638-GABPM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ELIZETH CAMPOS FIGUEIRA**, CPF N° 966.458.302-23, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação de Referencia Especializada, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.
II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 26 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:DC1645B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 639-GABPM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **CARLOS MACIEL DE OLIVEIRA FILHO**, CPF N° 016.297.812-07, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação de Referência de Assistência Social, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 26 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:32D73D34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640-GABPM, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:
I - Nomear o(a) senhor(a) **WELTON FELIPE PESSOA TIBURTINO DA SILVA**, CPF N° 022.360.042-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação de Combate à Fome e à Miséria, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.
II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 26 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:F0D41366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649-GABPM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ALBERTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR**, CPF N° 345.499.272-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Gestão, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 27 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:12FBAAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 642-GABPM, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidores, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,
RESOLVE:

I - Nomear os(as) senhores(as) listados e qualificados abaixo, para exercerem o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo AG, lotados no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que os servidores farão jus.

ABRÃO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 344.718.712-34;
ADRIANA BAIATO DOS SANTOS, CPF nº 997.973.802-20;
ADRIANO DA SILVA NEVES, CPF nº 022.060.382-00;
ALDELUDES DA SILVA LINHARES, CPF nº 893.157.152-68;
AMÓS DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 002.014.442-32;
ANAIARA REGINA DOS SANTOS GOMES, CPF nº 005.212.292-19;
ANTONIO SERGIO SOUZA DA SILVA, CPF nº 693.289.192-15;
ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS GOMES, CPF nº 923.278.852-72;
CARLOS ALBERTO DOMINGUES ABREU, CPF nº 077.151.102-72;
CRISTINEI LIMA DOS SANTOS, CPF nº 939.717.102-04;
CRISTOVÃO RIBEIRO GASSA, CPF nº 717.516.532-34;
DENILSON BATISTA DE ARAÚJO, CPF nº 021.215.942-99;
DEUZA GOMES REIS, CPF nº 005.854.122-51;
DEYWED LIMA DE ANDRADE, CPF nº 721.697.532-49;
EDMILSON PRADO, CPF nº 009.896.898-08;
EDVAN SOARES DOS SANTOS, CPF nº 924.778.012-87;
ELIAS DA SILVA CERDEIRA, CPF nº 883.544.902-20;
ELIZEU VASCONCELOS DA SILVA, CPF nº 622.273.942-34;
EPITÁCIO LOPES BARBOSA, CPF nº 404.362.842-00;
ERIC CORREIA DE CASTRO, CPF nº 021.363.262-44;
ERIC MORAES ABREU, CPF nº 895.073.392-72;
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, CPF nº 456.247.042-91;
FRANCISCO FERNANDES PINHEIRO BARBOSA, 234.056.942-72;
ISRAEL MIQUILES DE MELO, CPF nº 938.125.402-82;
JAIRO DA SILVA MESQUITA, CPF nº 624.250.052-34;
JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, CPF nº 016.476.662-60;
JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS, CPF nº 739.188.732-34;
JOSEFA NAZARÉ BRAGA DIAS, CPF nº 660.889.412-00;
JOSEMAR LOBO DA SILVA, CPF nº 180.064.692-53;
JOSUE CARDOSO RAMOS, CPF nº 973.861.382-53;
JOSUE FREIRE DE MELO, CPF nº 445.954.332-04;
JOVANIO GOMES DA SILVA, CPF nº 173.073.331-04;
JUAN GONCALVES FADOUL, CPF nº 761.372.362-34;
JUCIMAR DE SOUZA AVELINO, CPF nº 848.744.642-04;
LEANDRO BECKMAN DA SILVA, CPF nº 012.609.022-00;
MAIDA DE SOUZA GOMES, CPF nº 005.212.322-79;
MARAQUELE MARCELINO DE BARROS, CPF nº 806.352.292-34;
MARCELO DUTRA PEREIRA, CPF nº 892.765.402-10;
MARIA INES PACHECO FRANCO, CPF nº 618.246.152-72;
MARIVAL ALVES DA SILVA, CPF nº 327.952.972-72;
MARIVALDO DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 975.739.902-78;
MARLI RAMOS MOTA, CPF nº 777.189.092-04;
MICHEL GONCALVES LIMA, CPF nº 064.139.156-09;
PEDRO FERREIRA DE FREITAS, CPF nº 021.261.132-13;
RAFAELA DA SIVA PEREIRA, CPF nº 021.115.452-01;
RAIMUNDO NONATO MARQUES BARROSO, CPF nº 828.579.032-00;
SARVIA SUZANA SALES DA SILVA, CPF nº 021.170.582-99;
SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 609.539.422-87;
SIVAL BELEM BARBOSA, CPF nº 826.004.222-34
TEMISTOCLES ATUALPA PEREIRA IZEL, CPF nº 774.199.522-72

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 27 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:3F80FC3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590-GABPM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 (REPUBLICAÇÃO).

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PEDROSA**, CPF N° 161.171.742-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a) na Coordenação de Planejamento e Projetos, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 12 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Está sendo republicado por erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no **dia 28 de dezembro de 2018**, **Edição:** 2263, **Código Identificador:** 5DF72AE1.

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:0E3F5574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650-GABPM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **VIVIANE DA SILVA HOUNSELL**, CPF N° 643.906.402-91, RG N° 1445670-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-03, lotado(a), na Coordenação de Planejamento e Gestão Ambiental, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018 revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:26824ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651-GABPM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ANA ILCE PINTO DE SOUZA**, CPF N° 443.582.702-63, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a) na Coordenação de Planejamento e Projetos, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:CE5AF421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653-GABPM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração de servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a senhora **ÉRIKA NEVES**, CPF N° 934.786.232-00, RG N° 2343867-7, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a), na Coordenação de Planejamento Estratégico, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 31 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:10463F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654-GABPM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **FRANCELEIDE MEDEIROS DE MELO**, CPF N° 769.036.302-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a), na Coordenação de Planejamento Estratégico, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 31 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:F7A25718

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

REGULAMENTA a Lei nº 348/2015, que instituiu o Restaurante Popular "Prato Cheio", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão;

CONSIDERANDO a instituição do Restaurante "PRATO CHEIO" através da Lei Municipal nº 348/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida lei nos moldes propostos pela mesma;

CONSIDERANDO a precariedade de alimentação para a população de baixa renda no Município de Novo Airão; e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em amparar e minimizar as dificuldades sociais.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR a Lei Municipal nº 348, de 26 de junho de 2015, que instituiu o **Restaurante Popular** denominado "**PRATO CHEIO**", no âmbito da sede do Município de Novo Airão.

Art. 2º. O restaurante **"PRATO CHEIO"** caracteriza-se pela produção e comercialização de refeições saudáveis, constituídas com produtos regionais, servidas em local apropriado, garantindo aos munícipes a dignidade da absorção alimentícia.

Art. 3º. O preço de cada refeição será, no momento, de R$ 1,00 (um real), simbolicamente para que fique estabelecido o objetivo social do presente projeto, onde o Município subsidiará o valor remanescente a ser despendido para as despesas com a feitura da alimentação, podendo tal preço ser alterado e informado com a devida antecedência e com a obrigatória justificativa.

Art. 4º. Por conta desse benefício, cada cidadão necessitado do alimento somente terá direito a 1 (uma) refeição (prato) por dia, a fim de não caracterizar privilégios ou disparidade entre os mesmos.

Art. 5º. O "**PRATO CHEIO**" destina-se, exclusivamente, à população de baixa renda, sem obtenção de quaisquer lucros, devendo ser imediatamente implementado, onde sua organização, procedimentos, cadastros sociais individuais e prestação de contas ao Poder Público ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá igualmente a responsabilidade pelo zelo, salubridade e higiene nas instalações, bem como pelo controle no fornecimento das refeições aos usuários, com o apoio, se necessário, da Guarda Municipal.

Art. 6º. O horário de funcionamento do restaurante "**PRATO CHEIO**", será das 11h às 14h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados nacionais, estaduais e municipais, onde não haverá expediente.

Art. 7º. Preferencialmente o Restaurante "**PRATO CHEIO**" será abastecido com produtos hortifrutigranjeiros obtidos no Município de Novo Airão, junto aos pequenos e médios produtores, bem como em feiras-livres, mercearias e supermercados, observadas as exigências legais para as aquisições.

Art. 8º. Apesar de ser mantido através de recursos próprios do Poder Público Municipal, nada impede que se possam celebrar convênios ou termos de cooperação técnica, em parceria público-privada, com entidades sem fins lucrativos ou outros órgãos públicos (Federais e Estaduais), onde se estabelecerá os parâmetros para a parceria, através de documento formal sem que haja renúncia ao controle, administração e organização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante à prestação de contas acaso haja aportes financeiros das referidas entidades ou órgãos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente regulamentação da Lei Municipal nº 348/2015, correrão à conta de dotação orçamentária própria e específica para o custeio, ou oriundas de outras fontes.

Art. 10. Este **Decreto** passa a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 04 de janeiro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:1D46D01D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Serviços de Reforma e Adequação da Creche Municipal Camilo Fonseca Gonçalves, no município de Novo Aripuanã/AM.

LEIA-SE:

OBJETO: Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal Camilo Fonseca Gonçalves, no município de Novo Aripuanã/AM.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 04 de Janeiro de 2019. Diário nº. 2267, pagina nº. 61.

Novo Aripuanã, 04 de Janeiro de 2019.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:3F1D029A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 002/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 002/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **RUI GOMES RIBEIRO**, ocupante de cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, CC-1**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:2E2B0B37

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 003/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 003/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **RONEY PONTES CURSINO**, ocupante de cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, CC-1**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – O servidor **RONEY PONTES CURSINO** retorna às atribuições e vencimentos inerentes ao seu cargo efetivo de **MOTORISTA AB, Nível I**.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:20E6570B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 004/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 004/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA**, ocupante de cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO, CC-1**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – A servidora **MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA** retorna às atribuições e vencimentos inerentes ao seu cargo efetivo de **AUXILIAR LEGISLATIVO, Nível I**.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:57FF0C1D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 005/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 005/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **RENE REIS BATISTA**, ocupante de cargo comissionado de **DIR. DO DEPT. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA, CC-4**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:DC3CA007

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 006/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 006/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **THAISA FERREIRA JACAUNA**, ocupante de cargo comissionado de **DIR. DO DEPT. DE GESTÃO FINANCEIRA, CC-4**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:66EC3364

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 007/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 007/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **JANEIZE GÓES BATISTA**, ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, CC-4**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:3D9C12BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 008/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 008/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **JOSÉ JACKSON DA SILVA GOMES**, ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO, CC-4**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:30F63290

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 009/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 009/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o servidor **MÁRCIO WANDER RIBEIRO CONCEIÇÃO**, ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO, CC-4**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:F2C86DCF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 010/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 010/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA**, ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:B8868550

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 011/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 011/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **NAIZES MARIA RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:FF668DC0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 012/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 012/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a servidora **MAYARA CARNEIRO NASCIMENTO**, ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA, CC-3**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:B5B65CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 013/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 013/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEIA** o senhor **JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, CC-1**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de Janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:6FAC72B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 014/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 014/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – AFASTAR o servidor **DIELSON CANTO BRELAZ,** das atribuições do cargo efetivo **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível II,** para o qual foi aprovado no Concurso Público 001/2011-CMP;

II – **DESIGNAR** o servidor **DIELSON CANTO BRELAZ,** para ocupar o cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO**, **CC-1**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir de 02 de janeiro de 2019**;**

III – O servidor faz opção, neste Ato, conforme Art. 14, da Lei 010/2011, de 14 de junho de 2011: "**Art. 14** - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão".

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:B7A00F54

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 015/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 015/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO E MEMBROS PARA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 012/2007 de 09/04/07, que (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e LC nº 010/2011.

CONSIDERANDO a modalidade de Licitação "Pregão" no âmbito da Câmara Municipal de Parintins/AM, para aquisição de bens e serviços comuns, em consonância com o Decreto Federal nº 3555, de 08/08/2000; **RESOLVE**:

I – **DESIGNAR** para exercer as atribuições legais de **Pregoeiro Titular,** na modalidade **"Pregão",** no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, a servidora: **SUIANE SANTAREM LOUREIRO – Pregoeiro Titular**, sem ônus do cargo para a Câmara Municipal, e na sua ausência como **Pregoeiro Substituto,** o servidor **Dielson Canto Brelaz,** sem ônus do cargo;

II - Ficam designados para atuarem como membros da **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de **"Pregão",** no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, e sem prejuízo dos cargos em que se encontram nomeados, os servidores **Celene Maria Prestes Barros,** Auxiliar de Secretaria 01, **José Carlos Pereira,** Auxiliar Legislativo e **Francisco Roberto Glória de Albuquerque**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer as atribuições legais através da referida portaria.

III- Fica Revogada a Portaria nº 066/2017-CMP de 09 de fevereiro de 2017 e 019/2018-CMP, de 19 de janeiro de 2018;

IV- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 19 de janeiro de 2018.

VER. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:18010C83

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 016/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 016-CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA Membros da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da Câmara Municipal de Parintins e dá outras providências.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), **resolve:**

I - DESIGNAR o servidor **Dielson Canto Brelaz**, ao Cargo de **Presidente da Comissão de Licitação – CPL da CMP**, sem ônus para a Câmara Municipal de Parintins, e os servidores **Altair Trindade Brandão,** Digitador, e **Francisco Paulo Rodrigues Carneiro**, Operador de Áudio, como MEMBROS da **Comissão Permanente de Licitação – CPL,** que, sob a presidência do primeiro, terão por incumbência processar e julgar os processos licitatórios e formalizar contratos administrativos de interesse do Poder Legislativo, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes a matéria, bem como proceder ao Cadastramento de Fornecedores de acordo com a legislação vigente.

III – A investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação designados por esta Portaria será de 02 (dois) anos.

IV – Revogadas as disposições contrárias;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:81CEF98E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 017/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 017/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **HELOISA OKAMURA PINHEIRO PESSOA**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, CC-1**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:7BCE1AAD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 018/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 018/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE DIR. DO DEPT. DE GESTÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **JOSEMARA DE SOUZA ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo comissionado de **DIR. DO DEPT. DE GESTÃO FINANCEIRA, CC-4**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:F3DCF702

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 019/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 019/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **JANEIZE GOES BATISTA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, no gabinete do Vereador Maildson Araújo Fonseca, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:10C7E65F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 020/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 020/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **MARCIO WANDER RIBEIRO CONCEICAO**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, no gabinete do Vereador Maildson Araújo Fonseca, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:16D0B380

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 021/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 021/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEIA** a senhora **NAIZES MARIA RIBEIRO DE SOUZA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, CC-4**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:CB253EB7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 022/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 022/CMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEIA** a servidora **MARIA CLELY FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DA IMPRENSA, CC-3**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:BE1359E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 023/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 023/CMP, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NO PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o recesso estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Capítulo IV, Artigo 11, que será no período de 16 de dezembro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO, adotar o meio-expediente como forma de conter gastos no âmbito do Poder Legislativo durante o recesso parlamentar;

DECRETA:

I – Que o expediente do Poder Legislativo Municipal no período de 16 de dezembro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019, será das **08h00 às 12h00**, não havendo, portanto, atendimento ao público no período vespertino, e que o atendimento será normalizado a partir de 15 de fevereiro de 2019 (sexta-feira);

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de janeiro de 2019.

FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:DE75225D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 024/CMP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº. 024/CMP, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **EXONERAR, a pedido,** a servidora **EMILLY BRISI TAVARES DA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4**, a partir do dia 04 de janeiro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de janeiro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:C32336FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 063/2018-PGMP APROVA O DETALHAMENTO DOS PROJETOS E ATIVIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 719 de 31 de dezembro de 2018 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parintins/AM para o exercício financeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. FICA aprovado o detalhamento dos Projetos e Atividades das Unidades Orçamentárias, constantes dos quadros da presente Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Parintins/Amazonas, 31 de dezembro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:B76608D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 003/2019-PGMP DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCICIO DE 2019, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais no Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 702/2018-PGMP (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019);

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 719/2018-PGMP (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019).

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício financeiro 2019 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexos desde Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º No caso de entidades da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferenciais financeiras eventuais previstas na programação financeira da Administração Direta.
§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois poderes.

Art. 3º. Cabe aos órgãos setoriais do município o cumprimento do dispositivo na Lei Municipal nº 702/2018-PGMP.

Art. 4°. Desde que respeitados os montantes dos Anexos deste Decreto, o poder executivo poderá:
I – Proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
II – Promover alterações nos cronogramas de pagamento;

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como, os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo Único. Os Anexos deste Decreto poderão ser ajustados em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que, não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 702/2018-PGMP.

Art. 6º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 702/2018-PGMP, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução no disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parintins, 02 de janeiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:D9FF0207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No anexo da Lei nº 719/2018-PGMP publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2018. Ed. 2264:

Onde se lê: ANEXO 6 - PLANO DE TRABALHO;

Leia-se: ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO.

Parintins, 2 de janeiro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F17514AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018-CML

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Parintins e a empresa Aucon Serviços Eletronicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 09.058.526/0001-05. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 033/2018 – CML/PMP. Objeto da licitação: "Contratação de empresa especializada na elaboração do Plano Diretor do Aeroporto Júlio Belém em Parintins/Am". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Terceira - Do Contrato e Do Prazo, Item 3.4 do contrato primitivo por mais 90 (noventa) dias a contar de 9 (nove) de janeiro de 2019.

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:113657CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, A TODOS OS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM RECEBENDO QUANTIA INFERIOR AO MESMO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, Incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com Art. 10, Incisos XV e XXXII, da Resolução Nº 12, de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, da Presidência da República, que "Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo";
CONSIDERANDO que existem faixas salariais inferiores ao valor supracitado, no quadro de cargos desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO ainda que nenhum trabalhador poderá receber valor menor ao Piso Nacional de Salário, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso IV, da Constituição Federal;

D E C R E T A

Art. 1º - O pagamento do Piso Nacional de Salário, aos Servidores Públicos Municipais desta Casa Legislativa, de acordo com o Decreto Nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do Salário Mínimo Nacional em **R$ 998,00** (novecentos e oitenta e oito reais), a contar de 1º de janeiro de 2019.
Art. 2º - **OUTORGAR** à Diretoria de Finanças desta Casa, para que proceda o cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de janeiro de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Joelson Ruiz Castro
Código Identificador:CF1CFCE6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE VALOR E TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 020/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR E TERMO DE SUPRESSÃO
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: JOSIAS SILVA AZEVEDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
VALOR ACRESCIDO: R$ 372.989,48 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
VALOR SUPRIMIDO: R$ 72.723,44 (setenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta dos orçamentos de 2018 e 2019, sendo: R$ 102.723,444 (cento e dois mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) pelo orçamento 2018 e R$ 270.266,04 (duzentos e setenta mil e duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) pelo orçamento de 2019, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:ED06C4D5

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO
DATA DA ASSINATURA: 03 DE DEZEMBRO DE 2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA E CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E DIESEL S-10
VALOR DO DISTRATO: R$ 144.794,17 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 03 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:F1CE871A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 127/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
PARTES: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PAGAMENTO DE FORNECEDORES
MAIOR OFERTA: R$ 2.150.010,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil, dez reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 21 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:5A1919B9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - CML/PMPF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS DA GERENCIA DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM (Ministério da Saúde Portaria GM nº 1958/06/2018);
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: MARVEL MANUNTENÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTORES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 27.557.803/0001-06, com sede na Av. Arquiteto Jose Hemrique B. Rodrigues, nº 2615, Qd. AF-5, Lote 09 – Rio Piorini – Bairro Santa Etelvina - Manaus/AM, no valor global de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil, cem reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 31 de dezembro de 2018.

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:96899549

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, tipo menor preço por item, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO**, com abertura às **8:30 horas do dia 17/01/2019;**

Os Editais e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir os Editais, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva/AM, 04 de janeiro de 2019.

LINDOMICE VIANA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO:O Presente Despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal, 04/01/2019, conforme art. 103 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:98093CE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva - AM, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, para Registro de Preços, tipo menor preço por item, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS**, com abertura às **10:30 horas do dia 17/01/2019.**

Os Editais e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, n° 02, Monte Castelo I, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir os Editais, no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da CPL.

Rio Preto da Eva/AM, 04 de janeiro de 2019.

LINDOMICE VIANA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO:
O Presente Despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal, 04/01/2019, conforme art. 103 § 1º da Lei Orgânica

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:461356F2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 025 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 025 de 14 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Qualificação das Ações de Vigilância Sanitária – 2019 de Rio Preto da Eva - AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 105ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378 de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 184/98 de 19 de Novembro de 1998, o Decreto nº 021/98 de 02 de Dezembro de 1998 e a Lei nº 8.080/90 de 19 de Setembro de 1990, que em seu paragrafo 1º, determina que: entende-se por vigilância em saúde um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde;
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovação do Plano de Qualificação das Ações de Vigilância Sanitária – 2019 de Rio Preto da Eva - AM.

Art. 2 - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 14 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO BENTO FERREIRA
Presidente Do CMS
Resolução 016/2018

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 025/2018 – CMS/RPE – AM** datada de 14 de Dezembro de 2018.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 053/2017- Rio Preto da Eva, AM

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:1CC3482E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 026 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 026 de 14 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de OdontoSESC para 2019, Rio Preto da Eva - AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 105ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a criação do Projeto OdontoSESC, para a prestação de serviços Odontológicos e de Educação para Saúde, através de Unidades Móveis, configurando uma alternativa viável de modalidade de atendimento.

CONSIDERANDO o objetivo do proposto pelo ***OdontoSESC*** é de contribuir para o
desenvolvimento do novo movimento de promoção da saúde, deixando de lado o
modelo cirúrgico-restaurador e priorizar a busca de melhores condições de saúde.
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Projeto de OdontoSESC para 2019, Rio Preto da Eva - AM.

Art. 2 - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 14 de Dezembro de 2018.

ANTONIO BENTO FERREIRA
Vice- Presidente do CMS
Resolução 007/2017

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 026/2018 – CMS/RPE – AM** datada de 14 de Dezembro de 2018.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 053/2017- Rio Preto da Eva, AM

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:0155E9AB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 027 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 027 de 14 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação da Proposta N° 13284.0150001/18-001 / Academia de Saúde para 2019, Rio Preto da Eva – AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 105ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2018,
CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
CONSIDERANDO e objetivando promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos a Saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais. As ações da AB buscam a ampliação da autonomia, considerando o contexto de vida, a cultura, a realidade social das pessoas e das coletividades por meio do trabalho multiprofissional, interdisciplinar e em equipe, na busca pela produção do cuidado integral.
CONSIDERANDO o decidido em plenária deste conselho, a importância de executar tal projeto de construir uma Academia da Saúde, com a finalidade de promover o controle a obesidade e prevenir patologias como: Diabetes, Hipertensão e problemas Cardíacos.
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a Proposta N° 13284.0150001/18-001 / Academia de Saúde para 2019, Rio Preto da Eva – AM..

Art. 2 - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 28 de Março de 2018.

ANTONIO BENTO FERREIRA
Presidente Interino do CMS
Resolução 007/2017

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 014/2018 – CMS/RPE – AM** datada de 28 de Março de 2018.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 053/2017- Rio Preto da Eva, AM

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D2BDF322

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 029 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 029 de 14 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação do Processo de Adesão de Módulos Sanitários Domiciliares – Convenio nº 879515/2018, Rio Preto da Eva – AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 105ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2018,
CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
CONSIDERANDO o decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. E Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
CONSIDERANDO o avaliado, discutido e decidido em plenária deste conselho,
RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Processo de Adesão de Módulos Sanitários Domiciliares – Convenio nº 879515/2018, Rio Preto da Eva – AM.

Art. 2 - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 14 de dezembro de 2018.

ANTONIO BENTO FERREIRA
Presidente Do CMS
Resolução 007/2017

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 029/2018 – CMS/RPE – AM** datada de 14 de dezembro de 2018.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 053/2017- Rio Preto da Eva, AM

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F7CE8258

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

ERRATA DAPORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No presente ato, **onde se lê**: I – "No cargo de ASSISTENTE TÉCNICO"**.**

Leia-se corretamente:I – **"No cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO".**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 02 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A1302A35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. ATA DA SESSAO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020.

PRESIDENTE: JUCIRLEY DA SILVA MAXOMIANO

Ao 01(primeiro) dia do mês de Janeiro de 2019, as 10 hr 00 min. No Plenário Dr. Bernardino Machado de Almeida da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, reuniram-se sob a presidência do senhor Ex-Presidente Regiandro Albuquerque Góes, os seguintes vereadores: Darci Catarini dos Santos, Ismael Melgueiro dos Santos, Jucirley da Silva Maximiano, Maria Elizangela da Silva Melgueiro e Siromar Tómas da Silva.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA
Precisamente as 10 hs 00 min, o Senhor Ex-Presidente deu por aberta a Sessão Solene de posse da Mesa Diretora Biênio para 2019/2020, cumprimentando o senhor Prefeito Araildo Mendes do Nascimento e a 1ª Dama do Município Pedrina Costa, juntamente com o Vice Prefeito Municipal o senhor Gilvan Fontes e a 2ª Dama do Município a senhora Lizete Calixto e demais presentes. Registrou a presença dos Ex-Presidentes desta Casa os senhores Almiro Góes e Alberto dos Santos e a presença dos familiares dos Vereadores. Continuando o senhor Ex-Presidente, fez seus agradecimentos a Senhora Vereadora Darci Catarini que esteve no papel de Secretaria da Mesa Diretora durante o Biênio 2017/2018 por todo apoio e assessoramento,

agradeceu ao Tesoureiro Legislativo o senhor Hernane Góes pelo seu excelente trabalho, a senhora Bruna Figueira, Secretaria Geral deste Poder pela dedicação e cuidado com os Trabalhos da Câmara Municipal, agradeceu a Casa pelos dois anos de trabalhos executados com sucesso e Desejou ao Novo Presidente um Mandado de muita prosperidade. Prosseguiu declarando empossado o Senhor Jucirley da Silva Maximiano como Presidente do Poder Legislativo Municipal, responsável por esta Casa Legislativa e Ordenador de Despesas deste Poder, juntamente com os demais Membros da Mesa Diretora, a senhora Darci Catarini dos Santos como 1ª Vice-Presidente, o senhor Ismael Melgueiro dos Santos como 2º Vice-Presidente, a senhora Maria Elizangela da silva Melgueiro 1ª Secretaria da Mesa Diretora e o senhor Siromar Tómas da Silva 2º Secretario. Franqueando em primeiro a palavra ao Presidente Jucirley da Silva Maximiano, que após seus cordiais cumprimentos, agradeceu em Primeiro a Deus, a seus familiares e amigos, aos Vereadores membros de sua Mesa Diretora, pela confiança e apoio, ressaltou que será o 25º Presidente à frente desta Casa, lembrou de seus anos de mandato deste da legislatura passada falou da importância do trabalho coletivo ressaltou que irá dirigir esta Casa total dedicação, esforço e empenho em prol do Município, dirigindo suas palavras ao Excelentíssimo senhor Prefeito deixou registrado suas intenções de trabalhos em parceria com o Poder Executivo Municipal, apresentou seus membros da Mesa Diretora com nomes e seus respectivos cargos, registrou que hoje está recebendo a Câmara Municipal com saldo atual de R$: 31.583,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais) do Ex-Presidente o Senhor Regiandro Albuquerque Góes. Seguindo o Vereador Ismael Melgueiro dos Santos, cumprimentando a todos os presentes, usou das palavras como 2º Vice-Presidente, agradecendo a presença de todos e deixando registrado seu comprometimento com essa Casa em seu Novo Cargo. Usando das palavras o Vereador Siromar Tomas da Silva, cumprimentou as Autoridades e demais presentes, dirigindo suas palavras ao senhor Jucirley desejou um excelente Mandado de trabalho com empenho e transparência, deixando seu total apoio aos trabalhos desta Casa. Prosseguindo a Vereadora Darci Catarini dos Santos, após seus cordiais cumprimentos, agradeceu a Deus por mais esta oportunidade de mostrar seu trabalho legislativo nesta Casa, ressaltou este Sessão de Posse, relembrou seus anos de mandato deste a legislatura passada e os cargos dos quais exerceu, registrou seu comprometimento com este Município, desejou ao Novo Presidente um ótimo Mandado com muito trabalho e transparência. Continuando a Vereadora Maria Elizangela, após seus cumprimentos aos Gestores Executivos, Vereadores, Secretários Municipais, Ex-Presidentes, professores, familiares amigos presentes, agradeceu a Deus pela oportunidade dada a Nova Mesa Diretora, registrou seu total apoio ao novo Presidente o senhor Jucirley da Silva Maximiano e aos trabalhos legislativos, respeitando a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa, trabalhando com parcerias em prol do cidadão Isabelense, sempre se tratando de benefícios coletivos a todos os Munícipes. Finalizando usou das Palavras o Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, o senhor Araildo Mendes do Nascimento, que honrando-se em estar presente nesta Sessão de Posse parabenizou o Presidente ora empossado o senhor Jucirley da Silva Maximiano, ressaltou algumas disposições da Prefeitura Municipal e dificuldades que vem enfrentando, no entanto deixou-se a disposição deste Poder para que os Poderes Executivo e Legislativo trabalhem em parceria em prol do Município.

E por não haver mas nada a ser tratado o Senhor presidente deu por encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim DARCI CATARINI DOS SANTOS que secretariei os trabalhos pelo Senhor Presidente e demais vereadores presentes.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

DARCI CATARINI DOS SANTOS
1ª Vice-Presidente.

ISMAEL MELGUEIRO DOS SANTOS
2º Vice-Presidente.

MARIA ELIZANGELA DA SILVA MELGUEIRO
1ª Secretaria.

SIROMAR TOMÁS DA SILVA
2º Secretario.

REGIANDRO ALBUQUERQUE GOES
Vereador

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:0CE5A339

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/18-GPMSAI – DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O cidadão **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o que preceitua o Inciso VI do Artigo 65, e parágrafo único do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, etc.

DECRETA

Art. 1°. – **EXONERAR**, da função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO** o Servidor Efetivo: **REZENDE COELHO CACAU**, a contar desta data.
Art. 2.° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:59526F43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/19-GPMSAI – DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O cidadão **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o que preceitua o Inciso VI do Artigo 65, e parágrafo único do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, etc.

DECRETA

Art. 1°. – **N0MEAR**, para a função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO** a Servidora: **PRISCILLA OLIVEIRA GOMES**, a contar desta data.
Art. 2.° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, 02 DE JANEIRO DE 2019.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:11ADEF5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. JAQUELINE ALVES VANDEKOKEN

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO *o Memo. nº 002/2019 – SEMED, de 03 de janeiro de 2019.*

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **JAQUELINE ALVES VANDEKOKEN**, para exercer o Cargo comissionado de Diretor de Departamento – CC7, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de janeiro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:02AC74AE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. ANA PAULA DIAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO *o Memo. nº 002/2019 – SEMED, de 03 de janeiro de 2019.*

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ANA PAULA DIAS**, para exercer o Cargo comissionado de Diretor de Departamento – CC7, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de janeiro de 2019.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:24260751

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 001/2019-GP/CMT-NOMEIA CHEFE DE GABINETE

Portarian° 001/2019 – GP/CMT. Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DESIGNA PARA RESPONDER PELA DIRETORIA DA TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I – NOMEAR nos termos dos artigos 2º e 3° da Resolução nº 002/2018, de 22 de março de 2018, c/c o parágrafo único, inciso II do artigo 197, artigo 30, inciso XIX da Resolução nº 001/2014, o Servidor **RONALDO FÉLIX DE SOUZA**, CPF 338.172.432-00, no cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo **C.C.4**, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá;
II - Designar nos termos do art. 30°, inciso XIX da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o referido servidor para responder pelo o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA TESOURARIA, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá, fica concedido de acordo com o art. 182, da Lei Municipal nº 029 de 19 de maio de 1981(ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ), ao referido servidor uma gratificação mensal de 30% do vencimento base.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:FA1AB309

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 002/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portarian° 002/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDORA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora EUNICE ELIAS DA SILVA, CPF 231.078.472-91, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO(Gabinete do Ver. Antônio Teixeira de Oliveira), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:189ACC20

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 003/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 003/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDORA TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora CRISTIANA PONSIANO DA SILVA, CPF 784.726.792-68, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR(A) TÉCNICO LEGISLASTIVO, símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá, lotada no Gabinete da Vereadora **Maria do Carmo Souza da Silva**.
II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 do mês de janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:BB90021F

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 004/2019-GP/CMT-NOMEIA DIRETOR DO ALMOXARIFADOO

Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.
Portaria n° 004/2019 – GP/CMT.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor EVANDRO SOARES DA SILVA, CPF 009.916.872-30, no cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO ALMOXARIFADO, símbolo CC-02, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:4F975F53

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 005/2019-GP/CMT-NOMEIA ENC. DO SETOR DE PESSOAL-

Portaria n° 005/2019 – GP/CMT, Tapauá-AM, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **NATHANE CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA**, CPF 911.877.612-49, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DO SETOR DE PESSOAL**, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C66F0783

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 006/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 006/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDORA TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora VANESSA MONTEIRO DA SILVA, CPF 026.670.152-31, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO(Gabinete do Ver. Gilson Laurindo Ferreira), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:F7F27E8A

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 007/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 007/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDORA TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor ELIOMAR ANDRADE DO NASCIMENTO, CPF 669.677.242-15, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO(Gabinete do Ver. Jones Edson Veríssimo de Oliveira), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:87D42381

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 009/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 009/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora WALMIRA FERREIRA DE SOUZA, CPF 020.755.242-89, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO(Gab. do Vereador Rosemberg Gonsalves Brandão), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C519AB34

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 008/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 008/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o servidor MARDOQUEU DE CASTRO SANTIAGO, CPF 929.247.352-20, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO(Gabinete do Ver. Metuzalém Rebelo de Castro), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente da em Exercício Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:A7543C27

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 010/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 010/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora FRANCISCA PAIVA DO NASCIMENTO, CPF 683.702.022-68, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO(Gab. do Vereador José de Oliveira Pessoa), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

MERTUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:C520D3FD

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 011/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 011/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **RONILDO DOS SANTOS AUZIER,** CPF nº.: 015.858.692-10, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO**, símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá, lotado no Gabinete do Vereador Davi Meneses de Oliveira;

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:2E6D173D

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 012/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 012/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDORA TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora AZENATE MAIA DA SILVA, CPF 011.121.382-77, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA TECNICA LEGISLATIVA(Gabinete do ver. Alvemir de Oliveira Maia), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:2461C424

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 013/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 013/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDORA TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **MAYARA BRANDÃO DE ANDRADE**, CPF 020.487.142-50, No cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TEC. LEGISLATIVO(**GAB. DO VER. LUIZ AVELINO DE ABREU), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:110F8AEB

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
PORTARIA Nº 014/2019-GP/CMT-NOMEIA ASSESSOR TEC. LEGISLATIVO

Portaria n° 014/2019-GP/CMT, Tapauá, 02 de Janeiro de 2019.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Metuzalém Rebelo de Castro, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
I - Nomear nos termos do art. 30, inciso XIX do Regimento Interno, e artigo 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor DEIVID ALVES DE MENEZES, CPF 055.358.942-30, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TECNICO

LEGISLATIVO(Gabinete do Ver. Mário Rubens Félix da Silva), símbolo CC-E, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.
II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2019.

METUZALÉM REBELO DE CASTRO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:AFE93A3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2019 – PMT

No dia três do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC)**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 95/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa: **J R DO N DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS, inscrito no CNPJ: 08.968.386/0001-31;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
	Material para entrega no Lago de Tefé - Pontão			
26	GASOLINA COMUM (PT)	L	8.640	R$ 5,38
27	ÓLEO DIESEL COMUM (PT)	L	9.000	R$ 4,50
28	ÓLEO NÁUTICO 2T (PT)	L	1.200	R$ 24,99

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 03 de janeiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

J R DO N DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:ABCFB444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019 – PMT

No dia três do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Representação do Município de Tefé em Manaus (REMAN)**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 98/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa:**PODIUM COMERCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ: 07.153.962/0001-00;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
01	GASOLINA COMUM	L	50.000	R$ 5,20
02	ÓLEO DIESEL S 10	L	8.000	R$ 4,50
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A DIESEL	L	60	R$ 21,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 03 de janeiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PODIUM COMERCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:2896722B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 052.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 052.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFEno uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 052/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDOa adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 052/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDOa inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:
Despacho de Homologação

I –**HOMOLOGAR**o resultado do**Pregão nº. 052/2018 – CPL/PMT**– Processo nº. 101 /2018,**Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material para Manutenção de Bens Móveis e Ferramentas, para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente**, para as empresas vencedoras abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:
Itens Adjudicados para a Empresa:**F B DE A FIGUEIRA E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 21.511.197/0001-01 valor total: R$ 456.450,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
1	CARBURADOR DA ROÇADEIRA RT43L TOYAMA	UND	150	155,00
2	CARRETEL DA ROÇADEIRA RT43L TOYAMA	UND	150	58,00
3	CILINDRO DA ROÇADEIRA RT43L TOYAMA	UND	150	100,00
4	EMPUNHADURA DA ROÇADEIRA RT43L TOYAMA	UND	200	92,00
5	FIO DE NYLON QUADRADO 3.0MM PARA ROÇADEIRA (294M)	ROLO	800	450,00
6	PISTÃO COMPLETO DA ROÇADEIRA RT43L TOYAMA	UND	150	78,00
7	VELA DE IGNIÇÃO DA ROÇADEIRA RT43L TOYAMA	UND	200	15,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T PARA ROÇADEIRA	L	500	20,50
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 4T PARA ROÇADEIRA	L	300	20,50

Itens Adjudicados para a Empresa: **A LITAIFF CHAVES, inscrito no CNPJ: 20.093.774/0001-11 valor total: R$ 301.630,00 (trezentos e um mil e seiscentos e trinta reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
10	ANCINHO CURVO 14 DENTES, EM AÇO CARBONO, PESADO, SEM CABO	UND	600	17,80
11	CARRO DE MÃO COM ESTRUTURA TODA EM FERRO, PNEUS EM BORRACHA MACIÇA, CAP MIN 50L	UND	500	119,00
12	ENXADA LARGA 2.5 LIBRAS, EM AÇO CARBONO, LARGURA APROX 30,0CM SEM CABO	UND	1.000	24,50
13	FORCADO PARA CASCALHO 246X315MM, 10 DENTES, EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA 74 CM	UND	500	129,00
14	LIMA PARA ENXADA (CHATA), 8", EM AÇO ALTO CARBONO	UND	1.000	26,50
15	LIMA REDONDA PARA CORRENTES 3/8" E .325" (Ø 4,5 X 200 MM)	UND	200	10,50
16	PÁ QUADRADA EM AÇO CARBONO 24,0X27,0CM, COM CABO DE MADEIRA ROLIÇO DE 120CM	UND	500	38,50
17	RESPIRADOR DOBRÁVEL PFF2 COM VÁLVULA CAMPER	UND	12.000	5,80
18	FACÃO (TERÇADO) 22" COM CABO DE POLIPROPILENO, APROX 38,0CM	UND	500	50,00

II –**DETERMINAR**ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 04 de janeiro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F491BAB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 041/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Uarini, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Uarini, anexado ao Processo Administrativo n. º 113/2018.
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 041/2018- CML/PMU,
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
RESOLVE:
I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 041/2018 – CML/PMU – Processo nº 113/2018, registro de preços para eventual aquisição e serviços e materiais gráficos para atender as necessidades da Administração pública do Município de Uarini**,** pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários:

DAIANA DO NASCIMENTO GONÇALVES - ME – CNPJ Nº12.469.186/0001-01: Item 01 R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais); Item 03 R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais); Item 10 R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Item 12 R$ 0,75 (setenta e cinco centavos); Item 13 R$ 0,53 (cinquenta e três centavos); Item 14 R$ 0,47 (quarenta e sete centavos); Item 15 R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos); Item 16 R$ 0,29 (vinte e nove centavos); Item 17 R$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos); Item 18 R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 19 R$ 40,00 (quarenta reais); Item 20 R$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos); Item 21 R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 26 R$ 99,00 (noventa e nove reais); Item 27 R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos); Item 28 R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos); Item 42 Item R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos); Item 46 R$ 0,95 (noventa e cinco centavos); Item 48 R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos); Item 49 R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos); Item 55 R$ 0,49 (quarenta e nove centavos); Item 56 R$ 0,51 (cinquenta e um centavos); Item 57 R$ 0,51 (cinquenta e um centavos); Item 58 R$ 0,50 (cinquenta centavos); Item 59 R$ 0,49 (quarenta e nove centavos); Item 60 R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos); Item 61 R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos); Item 64 R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos); Item 68 R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos); Item 70 R$ 0,75 (setenta e cinco centavos); Item 71 R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos); Item 80 R$ 900,00 (novecentos reais); Item 81 R$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 83 R$ 8,00 (oito reais); Item 84 R$ 30,00 (trinta reais); Item 85 R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); Item 86 R$ 80,00 (oitenta reais).
MAESTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONTRUÇÃO EIRELI- EPP – CNPJ Nº 18.072.929/0001-91 - Item 02 R$ 123,00 (cento e vinte três reais); Item 04 R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), Item 05 R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos); Item 06 R$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos); Item 07 R$ 33,00 (trinta e três reais); Item 08 R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos); Item 09 R$ 3,00 (três reais); Item 11 R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos); Item 22 R$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos); Item 23 R$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos); Item 24 R$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos); Item 25 R$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos); Item 28 R$ 0,32 (trinta e dois centavos); Item 29 R$ 0,31 (trinta e um centavos); Item 30 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos); Item 31 R$ 0,37 (trinta e sete centavos); Item 32 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 33 R$ 0,34 (trinta e quatro centavos); Item 34 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos); Item 35 R$ 0,40 (quarenta centavos); Item 36 R$ 0,30 (trinta centavos); Item 38 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 39 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 40 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 41 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 43 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 44 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos); Item 45 R$ 0,32 (trinta e dois centavos); Item 47 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 50 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 51 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 52 R$ 0,47 (quarenta e sete centavos); Item 53 R$ 0,47 (quarenta e sete centavos); Item 54 R$ 0,47 (quarenta e sete centavos); Item 62 R$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos); Item 63 R$ 0,47 (quarenta e sete centavos); Item 65 R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos); Item 66 R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos); Item 67 R$ 0,30 (trinta centavos); Item 69 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos); Item 72 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 73 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 73 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 74 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 75 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 76 R$ 0,42 (quarenta e dois centavos); Item 77 R$ 0,32 (trinta e dois centavos); Item 78 R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco centavos); Item 79 R$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Item 82 R$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Não houve itens fracassados e desertos.

IV - Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini/AM, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, de acordo com a Lei Orgânica do Município no dia 27/12/2018.

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:0E055F15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor ***MATEUS GARCIA PAES***, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará e,

CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 9º do Decreto Legislativo nº 02, de 25 de outubro de 1993 c/c o art. 37, II da CF,

CONSIDERANDO, ainda, que o legislativo municipal não possui atualmente, estrutura predial na cidade de Manaus para o exercício do cargo de Representante da Câmara na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – Exonerar o senhor ***LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA*** do cargo comissionado de **Representante da Câmara na Capital do Estado (CC-4)** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.
II – Determinar ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato.

III – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de janeiro de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:5B14066A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 275, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 275, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES CONTRATADOS abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação:

SERVIDOR	NOME DO CARGO
ABDIAS NERY AIAMBO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ABILIO GERMANO BIBIANO NETO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
AGNALDO JULIAO FIRMINO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ALDENEI FERNANDES TORRES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ALDENEY OTAVIANO MARTINS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ALFONSO ACOSTA AUGUSTO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
AMAZONINO SALVADOR MAIA	VIGIA
ANJO AUGUSTO TORRES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ANTONIO RAMOS DE ANDRADE	VIGIA
ARISON BRITO TEIXEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ARLECILDA DO CARMO CACARI	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ATILA ATAIDE ARMAS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CARLOS JUMBATO DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CLEIDIANA GARCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CLEONICE PEDROSA LAZARO	MERENDEIRA
CLOVIS MILITAO MENDES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
CRISTINA ANACLETO FIRMINO	MERENDEIRA
CRISTINA VAVARI FERNANDES	MERENDEIRA
DARLAN GARCIA MELQUIADES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
DAVI CIPRIANO DE PEDRO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
DAVI FARIAS DA COSTA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
DEUSIMAR FERREIRA CINTRA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
DIONIZIA DE ALMEIDA BASTOS	MERENDEIRA
DORANI PINTO FERREIRA	MERENDEIRA
EDCLEIA SALVADOR DA SILVA	MERENDEIRA
EDIVAL VALEJO SALES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
EDNA MORAES DOS SANTOS	MERENDEIRA
EDSON ANGELO ROMAO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
EDUARDO JULHO SOARES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS

ELIAS PINHEIRO ABENSUR	VIGIA
ELITO CANDIDO RAMOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ELVIA RAMOS ARAUJO	MERENDEIRA
ERMELINDA GABRIEL RIBEIRO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ESMAEL CONCEICAO FIDELIS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
EURIDES MENEZES DE ASSIS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
FATIMA BENTOS DA SILVA	MERENDEIRA
FELICIDADE MARTINS GUILHERME	MERENDEIRA
FERNANDES ANDRADES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
FRANCE PERES MANOEL	MERENDEIRA
FRANCISCA ARAUJO AZEVEDO	MERENDEIRA
FRANCISCO SANTANA MARICAUA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
GABRIEL ALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
GEOVANI LUIS MARTINS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
GESSICA PARENTE DE ATAIDE	MERENDEIRA
GILDETE PEDRO FERNANDES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
GILMA VALERIO MARICAUA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
GLORIA VALLEJO SALES	MERENDEIRA
GUIDA INACIO CANDIDO	MERENDEIRA
GUIOMAR JARAMIDES GONCALVES	MERENDEIRA
HELICIO BELIZARIO CLEMENTE	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
HIGSON ROBERTO GUEDES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
HOLANDINA RAIMUNDO DIQUE	MERENDEIRA
HORTENCIO MANDUCA RAMOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ISAC ASSIS AIAMBO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
IVANILDA FRANCISCO PEREIRA	MERENDEIRA
JACILTON RAMOS FLORENTINO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JAIR DA SILVA BENTO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JAIR NASCIMENTO JUSTINO	VIGIA
JANES TOME CAICARA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JARDINHO LISBOA CRISTOVAO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JEREMIAS JOSE PEREIRA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JOEL BASTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JORGE FALCAO MOCAMBITE	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JOSINEY LEOPOLDINO JOAQUIM	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
JULIA MARTINS CATACHUNGA	MERENDEIRA
JUSTINIANO BRUNO PEREZ	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
KARINA LARANHAGA PERES	MERENDEIRA
LASMAR NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
LEIDE RUIZ TENAZOA	MERENDEIRA
LEONCIO FORTE RAMOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
LISTER CHOTA RAMOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
LUIS MARCOLINO MANOEL	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
LUZ MARINA FLORES PERES	MERENDEIRA
MARCELA FRANCISCO ALMEIDA	MERENDEIRA
MARCIA PINTO LUCAS	MERENDEIRA
MARCLEIDE LOPEZ MURAIARE	MERENDEIRA
MARGARETE PEREIRA SALDANHA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARIA BATISTA BATALHA	MERENDEIRA
MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DE CARVALH	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARIA DAS DORES UCHOA DA SILVA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	MERENDEIRA
MARIA LUCIENE TAPUDIMA GARCIA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARIA TEREZA DIAS DE LIMA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARILENE SAMIAS FORTE	MERENDEIRA
MARISOL DE DEUS GUIMARAES	MERENDEIRA
MARLENE RAMOS GONCALO	MERENDEIRA
MARLEY RUIZ FABA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARQUIZETE FRANCISCO ROZENDO	MERENDEIRA
MARTA TENAZOR COSTA	MERENDEIRA
MARTINS ALVES JULIAO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MARY DO NASCIMENTO GARCIA	MERENDEIRA
MAURICIO REINA JACAMIN	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MELINDO NEY EMILIO AUGUSTO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MOACYR RAMOS CARIOCA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
MODESTINO FIDELIS GUILHERME	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
NACILDO ALEXANDRE BATISTA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
NADISON FERREIRA PINTO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
NEMIAS FERNANDES BASTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
NEURACY TEJADA DE LIMA	MERENDEIRA
NEY MIGUEL FERNANDES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
OFELIA RODRIGUES GOMES	MERENDEIRA
OMERILSON GOMES MANUEL	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ORESTO VICENTE ANGARITO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
OSANILDO GUEDES ALBERTO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
OSEIAS JANUARIO LOURENCO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
PEDRO FERREIRA RAMOS FILHO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
PEDRO LIMA INACIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
RAIMUNDA HERMINIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LOPES	VIGIA
RAQUEL AIAMBO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
REBECA ALEXANDRE GUEDES	MERENDEIRA
RENI GUEDES DO CARMO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
ROMER CHOTA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROSILEIDE GAMA DE ASSIS	MERENDEIRA
SEBASTIANA SANTOS VARAS	MERENDEIRA
SEBASTIAO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	VIGIA
SERGIO PARENTE RUFINO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
SILDA MARINA NASCIMENTO RAMOS	MERENDEIRA

SILVERIO MUCA SALVADOR	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
SILVINA LUCIANO ARAUJO	MERENDEIRA
SIMAO MANDUCA PEREIRA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
SINEZIA MENDES RIBEIRO	MERENDEIRA
SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA	MERENDEIRA
SONIA REGINA MOCAMBITE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
TOBI MARTINS AUANARIS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
VALDECY MARCOS JULIAO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
VALDEMIR DA SILVA LUCIANO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
VALDENEY LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
VALDIR GOMES FERNANDES	AUXILIAR DE SERV. GERAIS
VANDERLEIA SILVA PEREIRA	MERENDEIRA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 31 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivaldo Carlos Bruno Filho
Código Identificador:DD60653E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 276, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 276, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES CONTRATADOS abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação:

SERVIDOR	NOME DO CARGO
ABELARDO MARTINS LOURENCO	PROFESSOR NS
ABNER PEREIRA MOCAMBITE	PROFESSOR NM
ABRAO GONZAGA CLAUDIO	PROFESSOR NM
ADRIANA GERALDO FIRMINO	PROFESSOR NM
ALCIMAR CARNEIRO FELIX	PROFESSOR NM
ALCIMAR GUEDES DO CARMO	PROFESSOR NS
ALCIONE DE ALMEIDA MELQUIADES	PROFESSOR NS
ALDENEY GOMES FERNANDES	PROFESSOR NS
ALDENOR BASQUE FELIX	PROFESSOR NS
ALTEMIZIA OLIVEIRA PINHO	PROFESSOR NS
ANA HELLAINE DOS REIS TEIXEIRA	PROFESSOR NM
ANCELMO BELIZARIO FELIX	PROFESSOR NS
ANDREA ANDRADE DE ALMEIDA	PROFESSOR NS
ANDREIA FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA	PROFESSOR NS
ANDRESSAN ROSENDO ABELAEZ	PROFESSOR NM
ANGELA MARIA TAVERA MAFRA	PROFESSOR NS
ANITA BATISTA FELIX	PROFESSOR NS
ANTONIO JOANICO RAMOS	PROFESSOR NS
ANTONIO SILDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NS
ARIANA LUCAS MORAES	PROFESSOR NS
ARLENE DA SILVA VIANA	PROFESSOR NS
AUCILANIA ALVES PIRES	PROFESSOR NS
CARLOS ALBERTO SOPLIM VILLACORTA	PROFESSOR NM
CARLOS IVANILSON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NS
CHEILA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR NS
CINTIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR NS
CLAINE CRISTINA ESTRELLA BARBOSA	PROFESSOR NS
CLARICE BEZERRA MARICAUA	PROFESSOR NS
CLAUDIA PAIVA QUEIROZ	PROFESSOR NM
CREUZA GABRIEL FERNANDES	PROFESSOR NS
CRISTIAN MOURA DE MENEZES	PROFESSOR NS
CRISTINA MARIANO CLEMENTE	PROFESSOR NS
CRISTOVAO AGOSTINHO COELHO	PROFESSOR NS
DAMIAO PENHA FREITAS	PROFESSOR NS
DAYANNY PERES DE SOUZA	PROFESSOR NM
DEBORA DE OLIVEIRA ABREU	PROFESSOR NS
DEUZA ENEIDA FELIX COELHO	PROFESSOR NM
DEUZO DE ALMEIDA ANDRE	PROFESSOR NS

DIONISIA BASTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR NS
DOMINGOS ALEXANDRE BATISTA	PROFESSOR NS
EDGAR MARIANO FERREIRA	PROFESSOR NS
EDSON ARAUJO FERNANDES	PROFESSOR NM
EDSON BASTOS FLORENTINO	PROFESSOR NS
EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NS
ELITON MARTINS GABRIEL	PROFESSOR NM
ELIZANGELA LOPES DE ALMEIDA	PROFESSOR NS
ELIZEU ALONSO MANOEL	PROFESSOR NS
ELIZIO FELIPE DE ALMEIDA	PROFESSOR NM
ELOY BASTOS MOCAMBITE FILHO	PROFESSOR NM
ESAU ANDRE FLORENTINO	PROFESSOR NS
EVANDRO RAMOS DA SILVA	PROFESSOR NM
EWERTON OLIVEIRA PLACIDO	PROFESSOR NS
FABIANNE LIMA PEREIRA	PROFESSOR NM
FABIO JUNIOR FELIX FERNANDES	PROFESSOR NM
FILOMENA CHOTA RODRIGUES	PROFESSOR NS
FRANCISCA PEREIRA DE PAIVA	PROFESSOR NM
FRANCISCA RAMOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR NS
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR NS
FRANCISLANE EMILIO DE SOUZA	PROFESSOR NS
FRANCISNETE EMILIO DE SOUZA	PROFESSOR NS
FRED HILARIO DA SILVA	PROFESSOR NS
GEDEON IUMBATO MUCA	PROFESSOR NM
GEREMIAS GABRIEL FERNANDES	PROFESSOR NS
GEREMIAS INACIO CANDIDO	PROFESSOR NM
GERMILIO DE SOUZA FERNANDES	PROFESSOR NS
GERSON FELIX CAETANO	PROFESSOR NM
GILBERTO SAMIAS PARENTE	PROFESSOR NM
GILMARA PARENTE SALES	PROFESSOR NS
GIOVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR NS
GROCIEL BIBIANO DE ALMEIDA	PROFESSOR NM
GUAJIRA RAY MACIEL COSTA	PROFESSOR NS
IDELCILENE DE PAULA PORTAZIO	PROFESSOR NS
IRANETE COSTA MOREIRA	PROFESSOR NS
ISAIAS HONORATO PINHEIRO	PROFESSOR NS
IVAN MOCAMBITE LIRA	PROFESSOR NS
IVANIA MOCAMBITE LIRA	PROFESSOR NM
IZABEL ALMEIDA BASTOS	PROFESSOR NS
JACQUELINE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR NS
JAIR TORRES ALVAREZ	PROFESSOR NM
JANETE SARAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR NS
JANIMAR PEREA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NS
JEINY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NM
JOANA CONCEICAO GRACA SILVA	PROFESSOR NS
JOAO BONIFACIO MOACA	PROFESSOR NM
JOAO DE DEUS CURY MARIANO	PROFESSOR NS
JOAO FIDELIS LUCIANO	PROFESSOR NM
JOARA TAPUDIMA ORDONES	PROFESSOR NS
JOCILENE LIBERATO AIAMBO	PROFESSOR NM
JOCINEY SANTOS DE LIMA	PROFESSOR NM
JONAS LUCIANO FIDELI	PROFESSOR NM
JONAS PERREIRA JULIAO	PROFESSOR NM
JONE MARTINS PINTO	PROFESSOR NM
JOSELICIA GOMES FERNANDES	PROFESSOR NS
JOSIANE BASTOS GABINO	PROFESSOR NM
JOSINA QUEIROZ DO NASCIMENTO	PROFESSOR NS
JUCELENE ESTEVAO CASSIANO	PROFESSOR NS
JUCELINO JOAQUIM COELHO	PROFESSOR NM
JUCIRLEY NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR NS
JUDILENE ANDRADE BARBOSA	PROFESSOR NS
JULIMAX DE ANDRADE HOLANDA	PROFESSOR NS
LAUSER LUCIANO MARTINS	PROFESSOR NM
LEVI MOCAMBITE	PROFESSOR NM
LINDEMBERG COSTA DO NASCIMENTO	PROFESSOR NS
LO GOMES PINTO	PROFESSOR NM
LUCIRENE DA SILVA BINDA	PROFESSOR NS
LUIS ARTHUR CURICO RODRIGUES	PROFESSOR NS
LUZANIRA HILARIO DA SILVA	PROFESSOR NS
LUZIA MACIEL DA ROCHA	PROFESSOR NS
MACILENE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR NS
MANOEL AGOSTINHO COELHO	PROFESSOR NS
MANUEL BENTO DA SILVA	PROFESSOR NM
MANUEL DA SILVA CASTRO	PROFESSOR NS
MARA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR NS
MARA PEREIRA BRASIL	PROFESSOR NS
MARCELIO TOMAS MARCOS	PROFESSOR NS
MARCELO CURICA FERNANDES	PROFESSOR NS
MARCIO NORIEGA DA SILVA	PROFESSOR NS
MARCLEISER OLIVEIRA BENTES	PROFESSOR NS
MARCONDES LIMA SOARES	PROFESSOR NS
MARIA BENEDITO FERNANDES	PROFESSOR NM
MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO RAMOS	PROFESSOR NS
MARIA ELIDA DAMASCENO HOLANDA	PROFESSOR NS
MARIA JOSE BORGES DA COSTA	PROFESSOR NS
MARIA LUIZA CANDIDO DIQUE	PROFESSOR NS
MARIA MADALENA RAMOS BRASIL	PROFESSOR NS
MARIA NICANOR AUGUSTO	PROFESSOR NS
MARICELIA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR NM

MARILENE TOME MENDES	PROFESSOR NM
MARILIA SANGAMA DE ASSIS	PROFESSOR NM
MARIOSA FELIX SEABRA	PROFESSOR NM
MARIZELIA FARIAS DA SILVA	PROFESSOR NS
MARLEY TORRES IPUCHIMA	PROFESSOR NS
MARLIZETE DA SILVA PAULO	PROFESSOR NS
MARLUCIA ARAUJO	PROFESSOR NS
MARQUISETE MURAYARE DE ALMEIDA	PROFESSOR NM
MARTA DA SILVA GOMES	PROFESSOR NM
MATILDE RAMOS PEDRO	PROFESSOR NS
MAYARA SOUZA E SILVA	PROFESSOR NS
MEIRE CELIA LOPES LUGARINHO	PROFESSOR NS
MEIRILANE TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR NS
MENESIO MENDES MANOEL	PROFESSOR NM
MESSIAS EMILIO AUGUSTO	PROFESSOR NS
MICHELE SAFIRA OLIVEIRA HAYDEN	PROFESSOR NM
MOACIR OTAVIANO FELICIANO	PROFESSOR NS
MODESTINO PEREIRA JULIAO	PROFESSOR NM
MOISES LUCIANO DE SOUZA	PROFESSOR NS
MOISES RICARDO MANOEL PINHEIRO	PROFESSOR NS
NADIA SILVA DO SANTOS	PROFESSOR NS
NAIR FERREIRA GUEDES	PROFESSOR NM
NATANAEL VALEJO SALES	PROFESSOR NM
NAYANNY NAYRA ANGULO PEVAS	PROFESSOR NS
NELCINEIA SANGAMA MARIANO	PROFESSOR NS
NESTRINHO BIBIANO FELIX	PROFESSOR NM
NEUMITA AMACIFUEN DE MORAES	PROFESSOR NS
NICER MOCAMBITE FALCAO	PROFESSOR NM
NILZETE FERREIRA SANGAMA	PROFESSOR NM
OLIMPIO NORIEGA FELIX	PROFESSOR NM
ORNAM MACEDO PEREIRA	PROFESSOR NM
OSIAS AICATE AIAMBO	PROFESSOR NS
OZENILDA DOS SANTOS SALINAS	PROFESSOR NS
PAULO AGOSTINHO MENDES	PROFESSOR NS
PAULO GUEDES FARIAS	PROFESSOR NS
PEDRINHO MURATU TORCATO FILHO	PROFESSOR NM
RAEL RIBEIRO MENDES	PROFESSOR NS
RAIMUNDA RICARDO MANOEL PINHEIRO	PROFESSOR NM
RAIMUNDO GALIBES RAMOS	PROFESSOR NS
RAIMUNDO JOSUE ALFREDO FERNANDES	PROFESSOR NS
RAISSIANE MENEZES DA SILVA	PROFESSOR NS
RAYANNE LOPES FIRMIN	PROFESSOR NS
RICARDO DIEGO CAVALCANTE ANGULO	PROFESSOR NS
ROGER GOMES SANDOVAL	PROFESSOR NS
ROMERIO JUMBATO ALBINO	PROFESSOR NM
RONILSON ALWE ALMEIDA	PROFESSOR NM
ROSA MARIA DOS ANJOS TAPUDIMA	PROFESSOR NS
ROSILANE RIBEIRO REINALDO	PROFESSOR NS
ROZANEIA MELO CAMPOS	PROFESSOR NS
SAMARA BERMEGUY PORTO RODRIGUES	PROFESSOR NS
SAMUEL LEANDRO NICANOR	PROFESSOR NS
SANDERLEY ALMEIDA FORTE	PROFESSOR NM
SANTANA RIBEIRO DOS ANJOS	PROFESSOR NS
SILVIO HONORATO PINHEIRO	PROFESSOR NM
SILVIO LUCIANO GERALDO	PROFESSOR NM
SILVIO MANOEL MARTINS	PROFESSOR NM
SIMAO PEDRO PEREIRA CURICO	PROFESSOR NS
SIMEAO DA SILVA BRITO	PROFESSOR NM
SIMONE DE PAULA CABRAL	PROFESSOR NS
SIMONE RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR NS
SUELI AGOSTINHO AIAMBO	PROFESSOR NS
SUZANE CURICO RODRIGUES	PROFESSOR NM
TALES VINICIUS MARINHO DE ARAUJO	PROFESSOR NS
TATIANA RAMOS PAIVA	PROFESSOR NS
TAYLEN ANDREZA DA SILVA GOMES	PROFESSOR NS
TERENCIO BARROS CARLOS	PROFESSOR NM
TEREZINHA FIDELIS DA SILVA	PROFESSOR NS
THAYZA MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA	PROFESSOR NM
VALTER LIMA INACIO	PROFESSOR NS
VANDERLANE PEREIRA DE PAIVA	PROFESSOR NS
VANESSA ANGULO BARROS	PROFESSOR NS
VICENTINO PEREIRA MANDUCA	PROFESSOR NM
WALDENEY LOPES MURAYARE	PROFESSOR NM
WALKLENE CANUTO ALMEIDA	PROFESSOR NS
ZEBEDEU MANDUCA ABECA	PROFESSOR NM
ZENILDA AUGUSTO TORRES	PROFESSOR NM
ZENILDA FELIX CAETANO	PROFESSOR NM

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 31 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivaldo Carlos Bruno Filho
Código Identificador:B489FE86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2019– GAB/PMI, 03 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que os cargos de comissionados são de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma do art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gasto com pessoal no âmbito da Administração Direta, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 04 de janeiro de 2019, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme as especificações abaixo:

Nome do servidor (a):	Cargo	Simbologia
Alexandre Costa Guimarães	Gerente	CC-04
Anderson Silva de Oliveira	Gerente	CC-04
Andreza Lavareda Pereira	Gerente	CC-04
Andreza Nogueira dos Santos	Diretor de Departamento	CC-05
Clecy Azevedo da Silva	Assessor Técnico II	AT-02
Daniel Francisco Cruz Reis	Chefe de setor	CC-08
Danizio Carneiro da Silva	Assessoria Técnica II – Nível Médio	CC-04
Dihemis Silva dos Santos	Assessor Técnico I	AT-01
Divane Maria da Cunha da Silva	Gerente	CC-04
Elclides Froes de Lima	Chefe de setor	CC-08
Francinele da Silva Pereira	Gerente	CC-04
Hargila Alves Carneiro	Diretor de Departamento	CC-07
Hugo Matheus Bezerra Leite	Assessoria Técnica I – Nível Superior	CC-02
Jaime Castro da Costa	Diretor de Departamento	CC-05
Jaime Ferreira de Siqueira	Assessor Técnico II	AT-02
Jefferson Nelson de Lima	Assessor Técnico II	AT-02
Jucenira Raposo Costa	Chefe de setor	CC-08
Jurandi Freitas dos Santos	Diretor de Departamento	CC-05
Laranda Victoria de Mello Rodrigues	Assessoria de Gabinete do Prefeito	CC-07
Marcos Adriano da Costa Fernandes	Assessor Técnico I	AT-01
Maria Ivania da Silva Braz	Gerente de UBS – II	CC-04
Mariette Araújo da Silva	Assessoria de Gabinete do Prefeito	CC-07
Raimunda Nonata Procópio da Silva	Gestor Escolar	Nível II
Raimundo Matos do Nascimento	Gerente	CC-04
Rita de Cássia Cruz da Silva	Gerente	CC-04
Rogério Dias de Souza	Assessoria Técnica II – Nível Médio	CC-04
Rosimeire Ferreira de Siqueira	Gerente de UBS – II	CC-04
Tania Maria Leão de Souza	Gerente de UBS – I	CC-03
Vânia de Souza Rocha	Gerente	CC-04
Yasmin da Silva Andes	Assessor Técnico II	AT-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de janeiro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:98996CA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019 – PMT

No dia três do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Planejamento E Finanças (SEMAF), Infra Estrutura Urbana (SEMIUR), Casa Civil (SMCV), Comunicação E Cultura (SEMUC), Juventude, Desporto E Lazer (SEMJUDEL), Produção E Abastecimento (SEMPA), Meio Ambiente (SEMMA), Interior (SEMI), Governo (SEMGOV) e Turismo (SMTUR), além da Procuradoria Geral do Município (PGM)**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 97/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa:**NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA, inscrito no CNPJ: 84.477.215/0011-60;**

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE	VALOR
	Material para entrega em Terra - Posto de gasolina/distribuidora	Equador			
01	GASOLINA COMUM	Equador	L	107000	R$ 5,35
02	ÓLEO DIESEL S 10	Lubrax	L	651600	R$ 4,50
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A DIESEL	Lubrax	L	1200	R$ 22,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A DIESEL – 20L	Lubrax	GL	50	R$ 370,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A GASOLINA	Lubrax	L	720	R$ 22,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50	Lubrax	L	400	R$ 22,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 – 20L	Lubrax	GL	56	R$ 320,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90	Lubrax	L	700	R$ 22,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	Lubrax	L	600	R$ 22,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 – 20L	Lubrax	GL	50	R$ 320,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO 10W – 20L	Lubrax	GL	40	R$ 300,00
12	ÓLEO HIDRÁULICO 10W	Lubrax	L	520	R$ 20,00
13	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – 20L	Lubrax	GL	50	R$ 300,00
14	ÓLEO HIDRÁULICO 68	Lubrax	L	600	R$ 20,00
15	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO CHASSI – 20KG	Lubrax	GL	45	R$ 290,00
16	ÓLEO 4T PARA MOTOCICLETA SAE 20W50	Lubrax	L	100	R$ 25,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - 20L	Lubrax	GL	85	R$ 318,00
18	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	Lubrax	L	320	R$ 15,00
19	ADITIVO ARLA 32 - 20L	Lubrax	GL	130	R$ 110,00
20	BOTIJA DE GÁS DE COZINHA 13KG (SEM CARGA)	Lubrax	UN	41	R$ 175,00
21	GÁS DE COZINHA 13KG – P13	Lubrax	CG	150	R$ 80,00

Itens Adjudicados para a Empresa:**J R DO N DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS, inscrito no CNPJ: 08.968.386/0001-31;**

Material para entrega no Lago de Tefé – Pontão

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTDE	VALOR
22	GASOLINA COMUM (PT)	Equador	L	274200	R$ 5,34
24	ÓLEO NÁUTICO 2T (PT)	Texaco	L	3712	R$24,99

Itens Adjudicados para a Empresa:**M J ALVES FARIAS - ME, inscrito no CNPJ: 20.752.396/0001-30;**
Material para entrega no Lago de Tefé – Pontão

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
23	ÓLEO DIESEL COMUM (PT)	L	239000	R$ 4,45

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 03 de janeiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

J R DO N DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS
Empresa Vencedora

M J ALVES FARIAS – ME
Empresa Vencedora

NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7AED07A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA D E REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018/PMU
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018 – CML/PMU

Nos dias trinta e um (31) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), são registrados os valores unitários das empresas a baixos identificadas, para registro de preços para eventual aquisição e serviços e materiais gráficos para atender as necessidades da Administração pública do Município de Uarini, resultante do Pregão nº 041/2018, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 113/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração.**

registro de preços para eventual aquisição e serviços e materiais gráficos para atender as necessidades da Administração pública do Município de Uarini**, resultante do Pregão nº 041/2018.**

EMPRESA: DAIANA DO NASCIMENTO GONÇALVES - ME – CNPJ Nº12.469.186/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
01	Banner 4,5 x 3 Metros de impressão 4/0.	20	UNID	Botos Soluções	R$ 895,00
03	Faixa 3x0.80 com acabamento 4/0	150	UNID	Botos Soluções	R$ 298,00
10	Envelope tamanho A3 impressão 4/0	5000	UNID	Botos Soluções	R$ 4,75
12	Papel Timbrado tamanho A4, 4/0	10000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,75
13	Papel Rascunho 10x15 4/0	5000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,53
14	Papel Rascunho 7x10.	3000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,47
15	Flys informativo 15x21	15000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,45
16	Flys informativo 10x15.	15000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,29
17	Camisas Branca impressão frente tamanho A4, em malha Poliéster.	500	UNID	Botos Soluções	R$ 37,80
18	Camisas Branca impressão frente e verso A4	500	UNID	Botos Soluções	R$ 45,00
19	Camisas Brancas Frente impressão A3	500	UNID	Botos Soluções	R$ 40,00
20	Camisas Brancas Frente e verso impressão A3	500	UNID	Botos Soluções	R$ 51,50
21	Camisas Brancas Frente, Verso e Manga	500	UNID	Botos Soluções	R$ 55,00
26	Bandeiras Personalizadas tamanho 1.50x0.80 cm.	20	UNID	Botos Soluções	R$ 99,00
27	Bonés Personalizados.	25	UNID	Botos Soluções	R$ 28,80
37	Registro de Enfermagem Centro Cirúrgico e SRPA, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, frente e verso.	3000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,52
42	Termo de Declaração e Recusa de Consentimento, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	1200	UNID	Botos Soluções	R$ 0,52
46	Ficha de Notificação Individual (Agravos), impressão 1/0 com Refile tamanho A4, frente e verso.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,95
48	Assistência Médica e Sanitária, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	3000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,52
49	Ficha de Continuação, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	3000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,52
55	Ficha de Atendimento Individual, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	12000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,49
56	Ficha de Procedimentos, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e verso.	4000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,51
57	Cadastro Domiciliar e Territorial, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	4000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,51
58	Ficha de Cadastro Individual, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	6000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,50
59	Ficha de Requisição de Exames Citopatológico (PCCU), impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	5000	UNID	Botos Soluções	R$ 0,49
60	Ficha de Encaminhamento para Tefé, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,65
61	Ficha de Encaminhamento para Manaus, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,65
64	Ficha de Atestado Odontológico, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,65
68	Ficha de Informação de Óbito, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,65
70	Ficha de Cadastramento da Gestante, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, Frente e Verso.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,75
71	Ficha de Aconselhamento para Laqueadura, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	400	UNID	Botos Soluções	R$ 0,65
80	Elaboração e impressão de adesivos educativos	22	milheiro	Botos Soluções	R$ 900,00
81	Placas educativas 1,2 m x 70 m	12	Unid	Botos Soluções	R$ 180,00
83	CARTILHAS, Formato livreto, papel couchê 90G, Tam: A5 24 Páginas, Impressão 4X4.	1000	Unid	Botos Soluções	R$ 8,00
84	Boné	100	Unid	Botos Soluções	R$ 30,00
85	Colete com mensagens educativas (somente para equipe de execução do mutirão)	20	Unid	Botos Soluções	R$ 65,00
86	Luvas cirúrgicas	30	Pct c/ 100 unid	Botos Soluções	R$ 80,00

EMPRESA: MAESTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONTRUÇÃO EIRELI- EPP – CNPJ Nº 18.072.929/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT
02	Banner 90x120 com acabamento 4/0.	200	UNID	ADRENALINA	R$ 123,00
04	Banner 40x60 com acabamento 4/0	200	UNID	ADRENALINA	R$ 32,50
05	Jornais com 4 páginas com acabamento em dobra com refile e impressão A3, 4/4.	10000	UNID	ADRENALINA	R$ 2,73
06	Adesivo de Vinil com recorte.	60	MTS	ADRENALINA	R$ 124,90
07	Placa em PVC tamanho 20x30 cm.	30	UNID	ADRENALINA	R$ 33,00
08	Placa em PVC tamanho 25x50.	30	UNID	ADRENALINA	R$ 68,50
09	Envelope tamanho A4 impressão 4/0	5000	UNID	ADRENALINA	R$ 3,00
11	Envelope Carta	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 2,75
22	Camisas Cores impressão A4, Frente e Verso	500	UNID	ADRENALINA	R$ 54,90
23	Camisas Cores impressão A4	500	UNID	ADRENALINA	R$ 39,90
24	Camisas cores, impressão A3	500	UNID	ADRENALINA	R$ 42,90
25	Camisas cores, impressão A3, Frente e Verso.	500	UNID	ADRENALINA	R$ 54,90
28	Boletim de Atendimento Ambulatorial/Urgência e Emergência, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	10000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,32
29	Receita Médica, impressão 1/0 com Refile tamanho A5	8000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,31
30	Boletim de Internação e Alta Hospitalar, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	5000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,35
31	Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	4000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,37
32	Termo de Responsabilidade para Cirurgia, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, frente e verso.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
33	Atestado Médico, impressão 1/0 com Refile tamanho A5	5000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,34
34	Requisição Interna Almoxarifado, impressão 1/0 com Refile tamanho A5.	4000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,35
35	Atestado de Saúde, impressão 1/0 com Refile tamanho A5	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,40
36	Solicitação de Exames, impressão 1/0 com Refile tamanho A5.	8000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,30
38	Descrição de Operação, impressão 1/0 com Refile tamanho A4	3000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42

39	Partograma, impressão 1/0 com Refile tamanho A4	3000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
40	Folha de Evolução/Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	5000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
41	Controle de Saída de Lenções, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
43	Formulário de Exames de Eletrocardiograma, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
44	Ficha de Visita Domiciliar, impressão 1/0 com Refile tamanho A4, frente e verso.	8000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,35
45	Ficha de Informação de Nascido Vivo, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,32
47	Ficha de Assistência Médica Odontológica, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
50	Ficha de Produção Médica, impressão 1/0 com Refile tamanho A4	3000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
51	Ficha Diaria de Cons. Enfermagem, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
52	Ficha de Atendimento Básico Diário, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,47
53	Ficha de Produção Odontológica, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,47
54	Fichas de Planilhas de Diarréia, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,47
62	Cartão da Gestante (Obs: Papel Cartão 4/4 com 2 dobras e com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 1,97
63	Ficha da Gestante (Idade Gestacional), impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,47
65	Ficha de Controle Diário de Hipertensão, papel 180 gramas fosco 4/4, impressão 1/0 com Refile tamanho 9x21.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 1,25
66	Ficha de Controle Diário de Diabético papel 180 gramas fosco 4/4, impressão 1/0 com Refile tamanho 9x21.	1000	UNID	ADRENALINA	R$ 1,25
67	Receituário Odontológico, impressão 1/0 com Refile tamanho A5.	8000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,30
69	Ficha de Solicitação de Exames – USG, impressão 1/0 com Refile tamanho A5.	4000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,35
72	Ficha de Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	3000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
73	Ficha de Planejamento Familiar (PLAFAM), impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2400	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
74	Ficha de Acompanhamento de Hipertensos, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
75	Ficha de Acompanhamento de Gestantes, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
76	Ficha de Acompanhamento de Diabéticos, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	2000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,42
77	Ficha de Laudo e Diagnostico CTA, impressão 1/0 com Refile tamanho A4.	10000	UNID	ADRENALINA	R$ 0,32
78	Elaboração e impressão de folders e cartazes	33	milheiro	ADRENALINA	R$ 875,00
79	elaboração e impressão de banner de exposição 1,5m x 2,5m.	2	Unid	ADRENALINA	R$ 468,75
82	Material didático ilustrativo (mosquito aedes aegyp	1	Unid	ADRENALINA	R$ 58,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Uarini -Am, 31 de dezembro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, de acordo com a Lei Orgânica do Município no dia 31/12/2018.

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador:C1F8F179

